



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Autos nº 2883/2008 Prestação de contas consolidadas – 24 volumes e apensos:
0619/08, 8900/07, 7152/07, 5652/07, 3759/07 e 2591/07

Assunto Grupo II/Classe II – Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2007

Entidade Estado do Tocantins

Responsável Marcelo de Carvalho Miranda

Relator Conselheiro Manoel Pires dos Santos

Representantes do MP Procurador Geral de Contas João Alberto Barreto Filho e Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

Relatório, Voto e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado Exercício 2007

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

SUMÁRIO

CAPÍTULO – I	6
RELATÓRIO.....	6
Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal do Exercício 2007	12
1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO – 2007.....	13
1.1. Estrutura Administrativa	13
1.1.1. Fundos Especiais.....	16
2 – PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
2.1 – Plano Plurianual PPA – 2004/2007	17
2.1.1 – Indicadores de Desempenho dos Programas do Governo	18
2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	19
2.3- Lei Orçamentária Anual - LOA.....	21
2.3.1 - Créditos Adicionais	24
2.4 – Balanço Orçamentário	26
2.5 – Execução Orçamentária da Receita.....	27
2.5.1 – Comparativo entre receita estimada e arrecadada	28
2.5.2 – Evolução na arrecadação das receitas do Estado.....	29
2.5.3 – Receita Tributária.....	30
2.5.4 - Outras Receitas Correntes.....	31
2.5.5 - Transferências Correntes e de capital	32
2.5.6 - Operações de Crédito.....	33
2.5.7 - Alienação de Bens	33
2.5.8 – Renúncia de receita	33
2.6 - Execução Orçamentária da Despesa	35
2.6.1 – Comparação entre despesa autorizada e empenhada no exercício	36
2.6.2 – Evolução da realização das despesas	36
2.6.3 – Despesa realizada por Função de Governo	38
2.6.4 – Despesas correntes	39
2.6.4.1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.....	39
2.6.5 - Despesa de Capital.....	41
2.6.6 –Planejamento e execução orçamentária dos Programas Prioritários do Governo	42
2.6.6.1. Programa Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins	43
2.6.6.2- Programa Geração de Renda.....	44
2.6.6.3- Programa Combate à Fome.....	46
2.6.6.4 - Programa Pioneiros Mirins	47
2.6.6.5 - Programa Fomento a C T I - Comunicação, Tecnologia e Inovação	49
2.6.6.6 - Programa Defesa e Inspeção Sanitária Animal	51
2.6.6.7 - Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar	51
2.6.6.8 - Programa Fomento a Fruticultura e a Silvicultura	53
2.6.6.9 - Programa Modernização da Administração Pública	55
2.6.6.10 - Programa Regularizações de Terras Públicas	56
2.6.6.11 - Programa Perenização das Bacias Hidrográficas	57
2.6.6.12 - Programa de Desenvolvimento Industrial	59
2.6.6.13 - Programa Pavimentar para Melhorar	60
2.6.6.14 - Programa Especial de Desenvolvimento - PED	61
2.6.6.15 - Programa Desenvolvimento Regional Sustentável	62
2.6.6.16 - Programa Conservação Rodoviária.....	64
2.6.6.17 - Programa Dar mais saúde à vida.....	65



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.6.6.18 - Programa Atenção Progressiva à Saúde.....	66
2.6.7 – Ação setorial do governo nas funções educação, saúde e previdência.....	67
2.6.7.1 – Educação	67
2.6.7.1.1 – Pontos relevantes da educação no Tocantins e o diagnóstico no PPA 2004/2007 do Estado	69
2.6.7.1.2 – Programas de governo realizados na função Educação	71
2.6.7.1.3 – Aplicação dos recursos do FUNDEB no Tocantins.....	74
2.6.7.1.4 – Auditoria operacional no Programa Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil	75
2.6.7.2 – Saúde	79
2.6.7.3 – Previdência - Regime de Previdência do Governo do Estado do Tocantins.....	82
2.6.7.3.1 – Receitas e Despesas Previdenciárias	82
2.6.7.3.2 - Resultados da Avaliação Atuarial	84
3 – GESTÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA.....	86
4 – GESTÃO PATRIMONIAL CONSOLIDADA	86
4.1 – Bens e Direitos.....	88
4.1.1 – Ativo Financeiro	88
4.1.2 – Imobilizado	89
4.1.3 - Estoque de Dívida Ativa	89
4.1.4 - Investimento em Empresas	91
4.1.4.1 – Empresas em liquidação.....	92
4.2 - Obrigações	93
4.2.1 - Obrigações de Curto Prazo	93
4.2.2 - Obrigações de Longo Prazo.....	95
4.3 – Contas de compensação	98
4.3.1 – Saldos dos suprimentos de fundos e convênios concedidos.....	98
4.4 - Variações no patrimônio do Estado.....	99
5 – CONTAS DOS PODERES	101
5.1 – Poder Executivo	101
5.2 – Poder Legislativo	104
5.3 – Poder Judiciário.....	107
5.4 – Ministério Público	110
6 - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	113
6.1 – Relatório de Gestão Fiscal	113
6.1.1 Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida	114
6.1.2 - Da Dívida Consolidada Líquida	116
6.1.3 - Da Garantia e Contragarantia	116
6.1.4 - Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar	117
6.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária	118
6.2.1 - Do Cálculo da Receita Corrente Líquida	118
6.2.2 - Das Operações de Crédito e Despesas de Capital.....	119
6.2.3 – Do Resultado Primário.....	120
6.2.4 - Do Resultado Nominal	121
6.2.5 - Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.....	122
7 - CUMPRIMENTO DOS LIMITES E VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS.....	122



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

7.1 - Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação	122
7.2 - Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	124
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS DO ESTADO	127
8.1 – Pontos positivos apurados na análise das contas	128
8.2 – Pontos restritivos e recomendações	130
9 - CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS	135
CAPÍTULO II	137
DESTAQUES DO PARECER PRÉVIO	137
1 – Estrutura do Estado	138
2 – Planejamento e programas prioritários do Governo	138
3 - Execução da receita	138
4 - Execução da despesa	139
5 - Situação e Movimentação Patrimonial do Estado	141
6 - Apuração dos limites constitucionais e legais	143
7 – Pontos positivos, ressalvas, recomendações e análise das contra-razões	144
7.1- Pontos positivos apurados na análise das contas	144
7.2 – Ressalvas, recomendações e análise das contra-razões apresentadas	146
8 – Comentários sobre aspectos relevantes	159
8.1 – Inclusão de novos projetos/obras na Lei Orçamentária Anual – art. 45 da LRF160	
8.2 – Orçamento de Investimento das Estatais	161
8.3 – Receitas oriundas de alienação de bens imóveis	162
8.4 – Renúncia de receita	162
8.5 – Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores	163
8.6 – Cumprimento do limite constitucional de gastos com Ciência e Tecnologia	163
8.7 – Repasse dos recursos vinculados à Educação – artigo 69, §5º da LDB	164
8.8 – Perda de R\$ 84 milhões do Estado para o FUNDEB	165
8.9 – Despesas com o Salão do Livro	166
8.10 – Gestão Única do Regime Próprio de Previdência do Estado	167
8.11 – Concessão de Suprimento de Fundos	167
8.12 – Recomendações da Comissão que ensejam determinações pelo Tribunal Pleno e inclusão de recomendações pelo Conselheiro Relator	169
8.13 – Sugestões de diretrizes para elaboração dos próximos Pareceres Prévios	170
VOTO	171



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

CAPÍTULO IIIErro! Indicador não definido.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADOErro! Indicador não definido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

CAPÍTULO – I

RELATÓRIO

Nos termos dos procedimentos e critérios de rotatividade e sorteio preceituados no art. 193, §§ 2º e 3º do Regimento Interno deste Sodalício, coube-me a relevante atribuição de relatar as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, referentes ao exercício de 2007, com vistas à emissão do Parecer Prévio por esta Corte de Contas, nos termos disciplinados pelo art. 33, I da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº. 1.284/2001 Lei Orgânica do TCE/TO.

Ressalte-se, Senhores Conselheiros, que entendo ser esse momento sublime, já que são invocados e solidificados os mais fundamentais princípios republicanos, como a independência dos Poderes e o dever de prestar contas.

Nos termos dos referidos artigos, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins *apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento*, o qual constituirá subsídio técnico para o julgamento político-administrativo de competência da Assembléia Legislativa.

Conforme o artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas - RITCETO, referido parecer prévio *consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas*.

Ainda, conforme o §2º do referido artigo, no Parecer Prévio não são examinados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas nas contas de ordenadores de despesa, nos termos do artigo 33, II da Constituição do Estado do Tocantins, e artigo 1º, II da Lei Estadual nº 1.284/2001.

A elaboração do parecer prévio é efetuada com base nos elementos constantes do relatório elaborado pela Comissão de técnicos do Tribunal na forma do artigo 17 e 14 do RITCETO, emitido com base nos balanços, relatórios e demais documentos que instruem os autos. Referida Comissão foi nomeada pelas Portarias nº 078/2008 e 273/2008, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Dóris Coutinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Diretrizes para elaboração do Relatório da Comissão

A principal diretriz estabelecida pela 3ª Relatoria, para a elaboração do Relatório Técnico a ser emitido pela Comissão de análise das contas foi que, além da análise contábil e de cumprimento de limites constitucionais e legais, fosse priorizada a análise das ações do Governo do Estado, pretendendo-se, demonstrar à sociedade tocantinense “o que o Governo Fez”, por função de Governo, e as ações efetuadas com os recursos constitucionalmente vinculados à Educação e Saúde.

Em face da limitação do tempo para análise da atuação do Estado em todos os setores, escolhemos examinar, embora que de forma sintética, os gastos nas Funções Educação, Saúde e Previdência em razão da relevância da atuação do Estado nessas áreas, do volume de recursos aplicados, e ainda, da obrigatoriedade de aplicação dos percentuais determinados na Constituição Federal, sempre analisados com ênfase por este Tribunal na análise das contas anuais. Também foram analisados os 18 (dezoito) programas eleitos como prioritários pelo Estado, conforme a Revisão do Plano Plurianual.

O trabalho foi limitado à análise formal dos resultados de gestão, vez que somente houve uma auditoria em programa do Estado relativa ao exercício de 2007, e as auditorias de regularidade relativas ao período estão sendo efetuadas no decorrer de 2008.

Aspectos formais da prestação de contas (artigo 20, II do RITCETO)

As presentes contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2007, foram prestadas à Assembléia Legislativa no prazo estabelecido no art. 40, inciso VII, da Constituição Estadual, qual seja, sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, e representam a posição consolidada do Governo do Estado, incluindo-se as dos Poderes legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, na forma do artigo 56, da LC nº 101/00, artigo 13 do Regimento Interno.

Conforme mencionado no Relatório da Comissão, à exceção da ausência da *relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício*, as constas vieram instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2004, e compõe-se de 24 volumes assim distribuídos:

- a) Balanço Geral do Estado e Relatórios da LC nº 101/00 (volumes I e II);
- b) Balanço Geral por Poder (volumes III e IV);
- c) Balanço Geral por Gestão – Direta e Indireta (volumes V e VI);
- d) Conciliações Bancária, de Almoxarifado e Patrimônio (volumes VII a XVI);
- e) Anexo 10, 02 e 11 da Lei nº 4.320/64, por Unidade Gestora (volume XVII);
- f) Cópia da prestação de contas dos Poderes e Ministério Público (vol. XVIII a XXII);
- g) Parecer do Controle Interno/Controladoria Geral do Estado (volume XXIII) e o volume XXIV, que contém os documentos juntados por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Trata-se do mais volumoso processo de prestação de contas consolidadas do Governo do Estado já apresentado a esta Corte, vez que enquanto as contas de 2000 a 2004 alcançaram em torno de 8 volumes, as de 2005 atingiram 15 volumes, as de 2006, 16 volumes, e a de 2007, 23 volumes. Entretanto, em relação ao exercício de 2007, verifica-se que a concentração dos documentos apresentados se refere às conciliações (com 10 volumes), e cópia das contas dos poderes (5 volumes). Conforme a INTCE TO n° 07/2004, referidas cópias eram solicitadas com vistas a subsidiar a análise com vistas a emissão de Parecer em separado, sobre as contas dos Poderes, nos termos do artigo 56 da LC n° 101/00.

Assim, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN-2238, que deferiu medida cautelar suspendendo a eficácia do artigo 56 da referida Lei Complementar, no sentido de que sobre as contas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público as Cortes de Contas não emitem Parecer Prévio, mas julgamento, nos termos do artigo 71, II da Constituição Federal, pode-se concluir que esta Corte pode efetuar estudos com vistas a alterar referida Instrução Normativa que trata dos documentos que devem instruir as contas consolidadas do Estado.

A redução de papéis/documentos que instruem as contas pode ocorrer em face das informações disponíveis no sistema SIAFEM, em relação ao Estado, e ACP-net e SICAP, nos municípios, e ainda, em razão dos controles e fiscalizações efetuados pelo Controle Interno dos Órgãos e Poderes do Estado e Municípios, vez que nos termos do artigo 74, III e IV da Constituição Federal, compete ao Sistema de Controle Interno exercer o controle, inclusive, dos bens e haveres do Ente Federativo, e *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional*.

As contas foram autuadas neste Tribunal em 28 de março de 2008 e encaminhados à Comissão Técnica, para análise, em 15 de abril de 2008, a qual examinou os autos e emitiu o Relatório n° 02/2008 datado de 4 de junho de 2008, juntado às fls. 7604/7742 (vol. XXIV).

Parecer do Auditor

Na forma do disposto no artigo 14, §1º do Regimento Interno, o auditor que coordenou os trabalhos da Comissão Técnica, Yassuo Mochida, emitiu o Parecer n° 1.670/2008, datado de 5 de junho de 2008, às fls. 7743/7751, no qual destacou o cumprimento dos *limites constitucionais e legais*, a *apuração de superávits orçamentário, financeiro e patrimonial*, *evidenciando também o equilíbrio das contas públicas do Governo do Estado do Tocantins*, as ocorrências e recomendações emitidas pela Comissão, concluindo nos seguintes termos:

“(…)

Manifesto anuência às referidas conclusões vez que pertinentes e necessárias, principalmente ao efetivo cumprimento das vontades e necessidades da população que, por seus representantes aprovam as Leis relativas aos instrumentos de planejamento, que estabelecem as prioridades, programas e ações de governo a serem executadas pelo Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

As demais recomendações de cunho contábil ou de estrutura administrativa permitirão maior transparência nas contas públicas e maior agilidade na execução do orçamento do Estado.

Entendo da maior relevância destacar que os programas e ações de governo, eleitos como prioritários por meio das Leis que aprovam o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, devem merecer atenção quando da execução dos orçamentos, em face principalmente do alcance social e impacto sócio-econômico dos respectivos programas.

*Por fim, **considerando** que os balanços gerais apresentados nas Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo foram elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64, e Princípios Fundamentais de Contabilidade, excetuadas as ocorrências mencionadas pela Comissão técnica;*

***Considerando** que os fatos restritivos apesar de não macularem as presentes contas, constituem ressalvas nos termos do §2º do artigo 19 do Regimento Interno, e ensejam as recomendações respectivas, já efetuadas pela Comissão técnica;*

***Considerando** que foi apurado o cumprimento dos limites constitucionais e legais, destacando-se ainda a ocorrência de superávits orçamentário, financeiro e patrimonial, evidenciando equilíbrio das contas públicas;*

***Considerando** os pontos positivos apontados pela equipe técnica;*

***Considerando** que nos termos do artigo 16, §2º do Regimento Interno, na elaboração do Parecer Prévio não serão considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas, conforme artigo 1º, II da Lei Estadual nº 1.284/2001;*

Este Membro do Corpo Especial de Auditores manifesta o seu entendimento de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por seu Egrégio Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio à Augusta Assembléia Legislativa no sentido de APROVAR, as Contas Anuais Consolidadas do Estado do Tocantins, nelas incluídas as dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, referentes ao exercício financeiro de 2007, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, com as ressalvas e recomendações apontadas pela Comissão Técnica.

Encaminhados os autos pelo Corpo Especial de Auditores a esta Relatoria, determinei por meio do Despacho nº 423/2008 datado de 6 de junho de 2008, fls. 7752/7753, a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para apensamento dos processos de nº 619/2008, 8900/2007, 7152/2007, 5652/2007, 3759/2007 e 2591/2007, e após, ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial para emissão de parecer. Determinei, ainda, a disponibilização do Relatório técnico à Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal e aos demais Conselheiros, para conhecimento, na forma do artigo 18, §4º, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Por meio do Parecer nº 1421/2008, datado de 12 de junho de 2008, juntado às fls. 7754/7765 dos autos, a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após destacar os principais resultados da gestão ocorrida no exercício, concluiu nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Considerando que a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram elaborados em consonância com as normas legais.

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram a Prestação anual do exercício de 2007 foram elaborados com observância aos princípios e normas gerais do Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando que a aplicação dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços de Saúde e aos gastos com pessoal, foram observados os limites previstos na Constituição Federal.

Considerando que foram atendidas as determinações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a requisitos como: Restos a Pagar, Despesas com Pessoal, Operações de Crédito e Endividamento, Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos e Receitas e Despesas Previdenciárias, Resultados Nominal e Primário.

Considerando a síntese das informações exaradas pelo Corpo Técnico e Auditoria desta Casa, e examinando os aspectos relevantes da gestão orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado do Tocantins, exercício financeiro de 2007, em observância ao imperativo constitucional e legal, com fulcro no art. 145, V, da Lei Estadual nº 1.284/01, o Ministério Público opina:

- a) Favoravelmente à **aprovação** das Contas do Chefe do Poder Executivo por esta Egrégia Corte de Contas, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **Marcelo de Carvalho Miranda**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007;
- b) Favoravelmente à **aprovação** das Contas do Chefe do Poder Legislativo por esta Egrégia Corte de Contas, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, **Deputado Carlos Henrique Amorim**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007;
- c) Favoravelmente à **aprovação** das Contas do Chefe do Poder Judiciário por esta Egrégia Corte de Contas, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador Daniel Oliveira Negry**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007;
- d) Favoravelmente à **aprovação** das Contas do Chefe do Ministério Público do Estado do Tocantins por esta Egrégia Corte de Contas, liberando de responsabilidade a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, **Leila da Costa Vilela Magalhães**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007;
- e) Favoravelmente à **aprovação das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público Estadual**, por esta Augusta Casa, apreciadas em seu conjunto, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Concluído o projeto de parecer prévio, consoante previsão do artigo 21 do Regimento Interno do TCE/TO, deverá ser encaminhada cópia ao Governador do Estado para, querendo, manifestar-se. Assim, o Ministério Público de Contas a critério do ilustre Relator poderá oportunamente emitir nova manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

O Ministério Público de Contas, por fim, tece alerta para que os exames realizados ante a presente Prestação de Contas Governamental, por sua própria natureza e extensão, não sejam considerados revisão sistemática e completa da gestão das unidades orçamentárias e respectivos gestores, autarquias, fundos, fundações e demais entidades da Administração Indireta do Estado do Tocantins, cujas Prestações de Contas – observadas as normas legais, práticas contábeis vigentes – devam ser objeto de julgamentos específicos.

Procedimentos na Relatoria

Encaminhados os autos pelo MPJTCETO à Terceira Relatoria em 12 de junho de 2008, foi elaborado o Projeto de Parecer Prévio e o relatório sobre a prestação de contas, com os destaques que considere relevantes, as ressalvas e recomendações, nos termos do *caput* do artigo 19 do RITCETO. Em atendimento ao artigo 21 do Regimento Interno deste Tribunal, determinei o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Projeto de Parecer prévio ao Excelentíssimo Senhor Governador **Marcelo de Carvalho Miranda**, e ao Secretário da Fazenda em 16 de junho de 2008, conforme Ofícios juntados às fls. 7935/7936. Referidos relatórios também foram disponibilizados à Presidente e Conselheiros deste Tribunal, bem como ao Procurador-Geral de Contas conforme determinação do artigo 21, I do RITCETO.

O Secretário da Fazenda do Estado apresentou as contra-razões e esclarecimentos encaminhados em 23 de junho de 2008, atendendo o prazo estabelecido no artigo 21, II do Regimento Interno desta Corte. Referidos documentos foram protocolados neste Tribunal sob o nº 5291/2008, e juntados nos autos às fls. 7937/7951. Referidas justificativas e esclarecimentos estão transcritos no item relativo aos destaques do Parecer Prévio, juntamente com a análise e conclusão acerca dos itens restritivos apontados pela Comissão Técnica.

Efetuada a análise das contra-razões apresentadas, determinei em 25 de junho de 2008 a disponibilização do Relatório, Projeto de Parecer Prévio à Excelentíssima Senhora Presidente e demais Conselheiros deste Tribunal, e na forma do artigo 22 do RITCETO, o encaminhamento dos pareceres do Auditor e da Procuradoria Geral de Contas à Presidência.

Ressalto que o Relatório Técnico integra o presente Parecer Prévio, razão por que o transcrevo integralmente, apresentando em seguida breve comentário sobre as questões suscitadas no projeto de parecer prévio e sobre as ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 20, I a III do Regimento Interno, e ao final, o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Consolidadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal do Exercício 2007

As contas anuais consolidadas do Governo do Estado Tocantins relativas ao exercício de 2007 foram apresentadas a esta Corte de Contas antes do prazo estabelecido no artigo 40, VII da Constituição Estado, qual seja, sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, vez que foi protocolizada neste Tribunal em 28.3.2008.

Integram os autos o Balanço Geral do Estado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Relatório da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal, o Balanço Social, as demonstrações consolidadas por Poder e Gestão, pertinentes às execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, demais relatórios gerenciais e o certificado de auditoria emitido pelo Controle Interno.

O processo compõe-se de 24 (vinte e quatro) volumes e está instruído com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2004, que trata das contas consolidadas do Governo do Estado, estando ausente a relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício, conforme artigo 3º, VIII da referida Instrução.

Nos termos do artigo 17 e 18 do Regimento Interno desta Corte, elaboramos o presente Relatório contendo o resultado da análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal ocorrida no Estado do Tocantins, no exercício de 2007, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte de Contas, o qual está dividido em 8 (oito) grandes partes, quais sejam: o item 1 que trata da Estrutura Administrativa do Estado em 2007; o item 2, relativo à Gestão Orçamentária, abrangendo o planejamento e a execução das receitas e despesas do Estado; os itens 3 e 4, relativos à posição financeira e patrimonial consolidada; o item 5, que contém análise sintética dos resultados dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público; os itens 6 e 7 que apresentam o resultado da apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e por fim, nos itens 8 e 9, síntese das ocorrências apuradas, detalhando-se os pontos positivos, os restritivos, as recomendações respectivas e a conclusão da Comissão.

A análise da Comissão pretendeu demonstrar as ações do Governo do Estado, além das análises contábeis das receitas, despesas e patrimônio, bem como dos programas prioritários do Governo, além dos programas de governo realizados nas Funções Educação, Saúde e Previdência, inclusive em face da relevância da atuação do Estado nessas funções de governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO – 2007

1.1. Estrutura Administrativa

A Estrutura Administrativa dos Poderes do Estado do Tocantins, no exercício de 2007, compôs-se de (76) setenta e seis unidades gestoras, distribuídas entre os órgãos/entidades do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A estrutura administrativa do Poder Executivo foi definida no Decreto nº 2.928/2007, de 16 de janeiro de 2007 (publicado em 19/1/2007), bem como no Decreto nº 3.011, de 25 de abril do mesmo ano (publicado em 4/5/2007). As alterações inseridas na estrutura 2007 em relação à estrutura de 2006 foram:

- a) criação da Secretaria de Políticas para a Mulher;
- b) criação da Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- c) criação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano cujas atribuições reúnem as competências (ressalvadas as relativas ao Projeto Orla) da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – AD-TOCANTINS, bem como, assume as funções da Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado – CASETINS e da Companhia de Desenvolvimento do Estado – CODETINS, enquanto perdurar a liquidação das mesmas;
- d) transferência das competências pertinentes ao Meio Ambiente, sendo que os órgãos envolvidas passaram a denominar-se Secretaria do Planejamento e Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) mudança na denominação de duas Secretarias, passando a vigorar como: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria de Indústria e Comércio.

O Decreto ainda destacou os Órgãos que estavam em processo de liquidação no exercício, qual sejam: a CASETINS, Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS e a CODETINS.

Demonstra-se, a seguir, com base nas disposições da Lei nº 1.753/2006 (Lei Orçamentária Anual/2007), Anexo 2 (demonstrativo da despesa orçada, autorizada e realizada segundo as categorias econômicas e elementos de despesa) e Decreto nº 2.928/2007 (dispõe sobre a estrutura básica e operacional do estado), a estrutura administrativa do Estado, constando a denominação dos órgãos/entidades e seus respectivos códigos de unidade gestora, bem como, o percentual da despesa realizada no exercício de 2007 pelos mesmos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 1.1 – Estrutura Administrativa do Estado

Código/ Unidade Gestora	Órgãos/Entidades	Relação percentual entre Despesa autorizada/ realizada (%)
	1. Poder Legislativo	
10100	1.1. Assembléia Legislativa	99,91
30100	1.2. Tribunal de Contas	96,14
47500	1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE	87,68
	2. Poder Judiciário	
50100	2.1. Tribunal de Justiça	94,47
60100	2.1.2. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário	75,43
60300	2.1.3. Fundo Especial do Tribunal de Justiça	0,00
	3. Ministério Público	
70100	3.1. Procuradoria Geral de Justiça	98,71
80500	3.1.1. Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público	7,92
	4. Poder Executivo	
	4.1. Governadoria	
	4.1.1. Entidades integradas a Governadoria	
90100	4.1.1.1. Gabinete do Governador	97,50
90800	4.1.1.2. Vice Governadoria	83,30
90200	4.1.1.3. Casa Civil	95,25
90300	4.1.1.4. Polícia Militar do Estado	97,64
90400	4.1.1.5. Controladoria Geral do Estado	95,97
90500	4.1.1.6. Representação do Estado	96,25
90600	4.1.1.7. Procuradoria Geral do Estado	94,36
90700	4.1.1.8. Casa Militar	90,78
90900	4.1.1.9. Corpo de Bombeiros	94,54
91000	4.1.1.10. Defensoria Pública	87,41
	4.1.2. Entidades vinculadas a Governadoria	
100700	4.1.2.1. Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	58,81
101100	4.1.2.2. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	38,66
101300	4.1.2.3. PRODIVINO	92,42
101700	4.1.2.4. Fundo de Modernização da Polícia Militar	29,53
101900	4.1.2.5. Fundo de Fardamento da Polícia Militar	85,52
102100	4.1.2.6. Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	34,71
102300	4.1.2.7. Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	24,63
102500	4.1.2.8. Fundo de Apoio a Moradia Popular	64,34
102700	4.1.2.9. Fundo Estadual de Modernização Jurídica	68,49
103500	4.1.2.10. Fundo Estadual de Defensoria Pública	54,57
109900	4.1.2.11. Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização	82,57
	4.2. Secretarias e entidades vinculadas	
110100	4.2.1. Secretaria da Comunicação	99,27
130100	4.2.2. Secretaria do Planejamento	55,20
143100	4.2.2.1. NATURATINS	65,15
150100	4.2.3. Secretaria do Esporte	87,81
170100	4.2.4. Secretaria da Cidadania e Justiça	78,50
183700	4.2.4.1. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	55,59
188100	4.2.4.2. Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	47,89
189100	4.2.4.3. Fundo Estadual Antidrogas	2,30
190100	4.2.5. Secretaria da Ciência e Tecnologia	98,17
202900	4.2.5.1. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	64,16
210100	4.2.6. Secretaria do Governo	99,27
230100	4.2.7. Secretaria da Administração	94,68
243900	4.2.7.1. Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	98,18
248300	4.2.7.2. Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	14,53
248700	4.2.7.3. Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado	96,58
249500	4.2.7.4. Fundo de Modernização da Gestão Pública	68,87
250100	4.2.8. Secretaria da Fazenda	97,42
267900	4.2.8.1. Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	90,00
270100	4.2.9. Secretaria da Educação e Cultura	91,29
287100	4.2.9.1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins	77,33
	4.2.10. Secretaria da Saúde	-
305500	4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde	85,30
305501	4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde – FMT	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Código/ Unidade Gestora	Órgãos/Entidades (continuação)	Relação percentual entre Despesa autorizada/ realizada (%)
305502	4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde – ETS	
306300	4.2.10.2. Agência Estadual de Saneamento	0,00
306900	4.2.10.3. Fundação de Medicina Tropical	19,97
307700	4.2.10.4. Escola Técnica de Saúde	48,17
310100	4.2.11. Secretaria da Segurança Pública	95,69
324700	4.2.11.1. DETRAN	84,79
330100	4.2.12. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	89,08
344300	4.2.12.1. ADAPEC	91,00
344900	4.2.12.2. RURALTINS	63,15
345100	4.2.12.3. ITERTINS	54,71
345300	4.2.12.4. Fundo de Defesa Agropecuária	77,83
350100	4.2.13. Secretaria de Indústria e Comércio	54,60
365700	4.2.13.1. JUCETINS	77,74
365900	4.2.13.2. Fundo Prosperar	0,00
366000	4.2.13.3. Fundo de Desenvolvimento Econômico	10,69
366100	4.2.13.3. IPEM-TO	84,31
369300	4.2.13.4. Agência de Turismo	57,36
370100	4.2.14. Secretaria da Infra-Estrutura	64,00
384500	4.2.14.1. DERTINS	79,24
390100	4.2.15. Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	92,02
410100	4.2.16. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	94,00
426500	4.2.16.1. Fundo Estadual de Assistência Social	89,87
426700	4.2.16.2. Fundo Estadual da Criança e Adolescente	97,38
430100	4.2.17. Secretaria da Juventude	78,81
510100	4.2.18. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	82,05
	4.2.19. Secretaria de Políticas para a Mulher	-
	4.3. Administração Geral do Estado	
450300	4.3.1. Recursos sob a supervisão da SEFAZ	96,81
	4.4. Programação Especial do Estado	
470100	4.4.1. Recursos sob a supervisão da SEPLAN	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2007, Anexo 2 da Lei nº 4320/64 e Decreto 2.928/2007

Depreende-se da realização das despesas das unidades gestoras dos órgãos/entidades do Estado que:

- O Fundo Especial do Tribunal de Justiça com despesa autorizada de R\$100.000,00 não realizou nenhuma despesa durante o exercício.
- A Agência Estadual de Saneamento e o Fundo Prosperar não tiveram despesa autorizada para execução do seu orçamento, embora constassem na Lei Orçamentária Anual para 2007.
- Não foi destinado orçamento à Secretaria de Políticas para Mulher.
- A Secretaria da Saúde é um órgão que recebe e executa recursos orçamentários por meio do Fundo Estadual de Saúde.
- O Fundo Estadual de Saúde realiza, também, algumas despesas da Fundação de Medicina Tropical e da Escola Técnica de Saúde.
- 14 Órgãos/Entidades realizaram apenas 50% de suas despesas autorizadas, sendo que 5 desses realizaram percentuais abaixo de 20%.



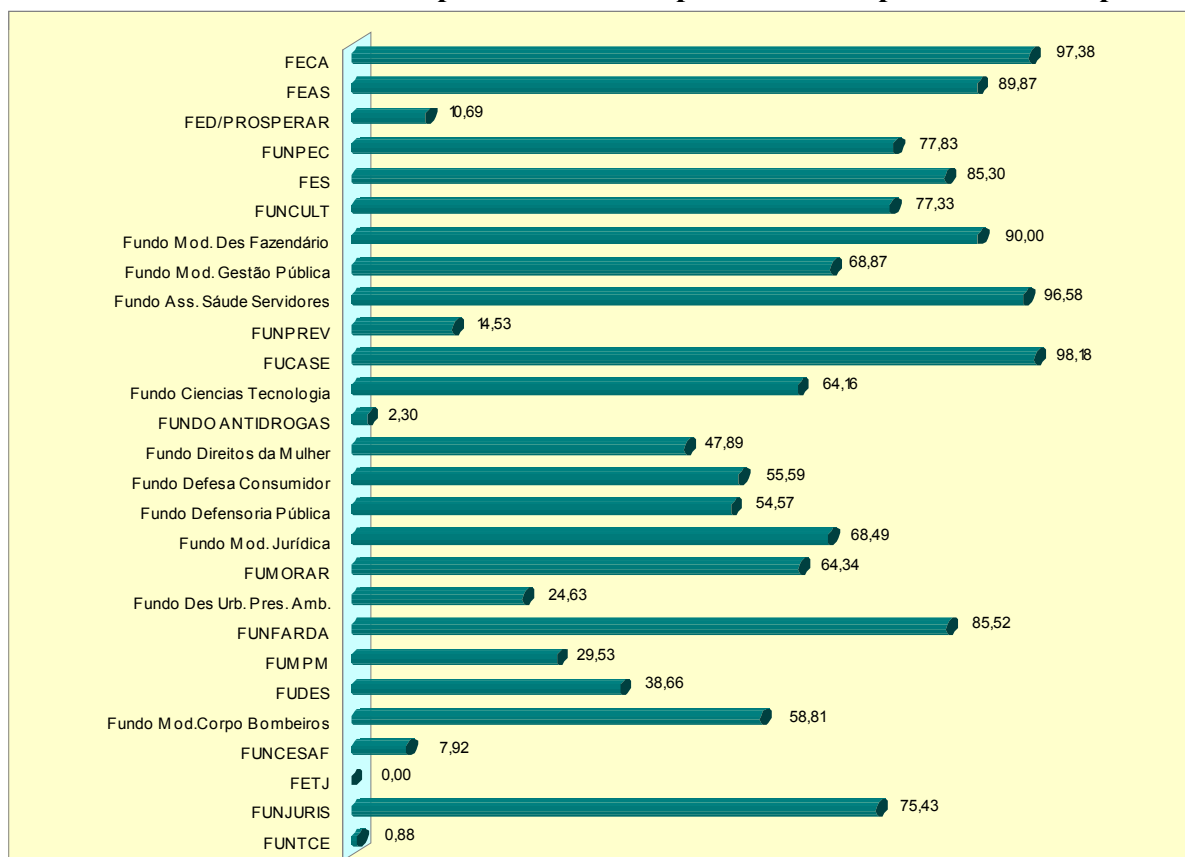
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

1.1.1. Fundos Especiais

No processo de prestação de contas consolidadas, referente ao exercício de 2006, foi constatada a existência de elevado número de fundos especiais em relação ao total de órgãos/entidades do Estado.

Em 2007, os fundos representaram 36,84% da estrutura administrativa do Estado, no entanto, 42,85% dos fundos realizaram menos de 50% da despesa autorizada para o exercício, consoante informações representadas no gráfico a seguir.

Gráfico 1.1 – Demonstrativo do percentual de despesa realizada pelos Fundos Especiais



Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4320/64, Balanço Geral do Estado, 2007

Diante das evidências faz-se necessário viabilizar a extinção de fundos especiais que não tiveram execução orçamentária nos dois últimos exercícios ou aqueles que não atingiram as finalidades previstas no art. 71 da Lei 4.320/64 ou na respectiva lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2 – PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

O Planejamento Governamental é um mecanismo essencial na gestão dos recursos públicos, tendo como objetivo a compatibilização das ações a serem realizadas com a previsão de disponibilidade de recursos para sua execução, visando o bem estar e os interesses da sociedade, bem como buscando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Na Constituição Federal, o alicerce do processo de planejamento e orçamento está previsto nos arts. 165 a 169, onde são destacados os três instrumentos interdependentes de planejamento: a Lei do Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA.

Na Constituição Estadual, esses instrumentos estão dispostos nos arts. 80 a 86, cujos prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das Leis estão assim definidos na Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2005:

Tabela 2.1 - Prazos de elaboração e encaminhamento e sanção – LDO – PPA- LOA

Instrumentos de Planejamento	LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005	
	Remessa para o Legislativo	Devolução para sanção
LDO	30/setembro	até encerramento da sessão legislativa
Revisão PPA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa
LOA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa

Fonte: Lei Complementar nº 43/2005

Com a publicação da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o foco estratégico do planejamento é a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social. Essas regras conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A LRF aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e às leis orçamentárias anuais (LOA), e reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os planos plurianuais (PPA).

2.1 – Plano Plurianual PPA – 2004/2007

O PPA é o conjunto de projeções de objetivos a serem alcançados, de maneira sistematizada, por meio de programas com indicadores de metas e de diretrizes traçadas em função dos recursos disponíveis.

A Lei Estadual nº. 1.430, de 16 de dezembro de 2003 - aprovou o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004/2007, revisado pela Lei nº 1.752, de 26 de dezembro de 2006, para o último ano do quadriênio, com programas de ações definidos em:



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

- a) Programas Finalísticos - que compõem as ações que resultam em bens e serviços prestados diretamente à sociedade;
- b) De Gestão de Políticas Públicas - destinados ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação e controle dos demais programas;
- c) De Serviços ao Estado - programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para este fim específico, tais como de Apoio Administrativo, que contempla despesas de natureza tipicamente administrativa, e de Previdência, que assegura os benefícios previdenciários aos aposentados, pensionistas e seus dependentes.

O Plano Plurianual - PPA 2004-2007 do Estado define cinco macro objetivos, estabelecendo um conjunto de estratégias e as suas correspondentes diretrizes governamentais. Os macro-objetivos foram estruturados em cinco grandes eixos: a) aumento da produção com desenvolvimento sustentável; b) complementação da infra-estrutura viária, energética e de comunicação; c) alta qualidade nos serviços públicos e equilíbrio fiscal; d) inclusão social e elevação da qualidade de vida dos tocantinenses; e) segurança social e elevação da qualidade de vida dos tocantinenses.

2.1.1 – Indicadores de Desempenho dos Programas do Governo

A Lei Complementar nº 101/00 preconiza como uma das formas de controle os instrumentos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo esses, que permitem o acompanhamento e avaliação dos objetivos de governo, por meio do desempenho dos indicadores dos programas de governo.

O indicador é o elemento que quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar. Deve ser capaz de medir a evolução da situação em que se encontra o problema até onde se pretende chegar, buscando coerência com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.

Nesse sentido, o Relatório Gerencial das Contas do Governo (volume XXIII) contém análise circunstanciada dos orçamentos fiscal e da seguridade social, executadas no exercício de 2007, abrangendo os poderes executivo, legislativo, judiciário e também o Ministério Público. Demonstra a avaliação dos resultados em duas modalidades: estratégica, quando se ocupa das linhas definidas pelo governo, concretizadas pelos cinco macro objetivos constantes do PPA; em programas governamentais que envolvem a solução de problemas e atendimento das demandas da sociedade.

O controle que o Estado tem demonstrado, mais uma vez, são os relatórios do SIAFEM, que demonstram o valor orçamentário previsto para cada programa e o valor executado, não demonstrando a relação custo/benefício, não avaliando, portanto, a efetividade obtida com a execução do programa, ou seja, se foi cumprida a finalidade a qual o programa se propôs.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Vale ressaltar que, quanto à avaliação dos programas governamentais, o Estado ainda não dispõe de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, previsto na alínea “e”, inciso I, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e determinado no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 1.731/2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO. O cumprimento dessa determinação legal vem sendo recomendada ao Poder Executivo em pareceres de exercícios anteriores.

2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações substanciais, aumentando significativamente o conteúdo da LDO, transformando-a no principal instrumento de planejamento e controle necessário à gestão pública responsável, transparente e equilibrada.

A Lei nº 1.731 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - foi aprovada em 24 de outubro de 2006 e publicada em 25 de outubro de 2006, estabelecendo as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2007, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual; do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública estadual;
- as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- as disposições gerais e os anexos:
 - demonstrativos das metas fiscais;
 - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - evolução do patrimônio líquido;
 - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
 - estimativa e Compensação da renúncia de receita;
 - riscos fiscais.

As prioridades e metas da administração pública estadual, mencionadas no art. 2º da LDO, foram estabelecidas no anexo V, art. 4º da Lei de Revisão do PPA nº 1.752, de 26 de dezembro de 2006, comportando somente dezoito programas prioritários.

Dentre as demais determinações contidas na LDO do Estado, para 2007, destacamos as relativas à autorização concernente à despesa com pessoal, inscrição em restos a pagar, demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido e sobre o relatório exigido no artigo 45 da LC nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

No que se refere à autorização de despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios, os arts. 50 a 54 da LDO delineiam sobre os termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, transcritos nos termos do § 1º do art. 85 da Constituição Estadual. Entretanto, verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO há somente autorização genérica para as despesas de pessoal, conforme art. 54, contrariando o inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, concomitante com o inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição do Estado. Deste modo, transcrevemos a seguir, o artigo 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2007, Lei nº 1.731/2006 e artigo 85, §1º da Constituição Estadual:

Art. 54. São autorizadas as concessões previstas no art. 85, § 1º, da Constituição do Estado.

Art. 85. A despesa com pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

II – se **houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Quanto à inscrição em restos a pagar, o art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina:

Art. 66 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2006 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Entretanto, o regulamento específico do Poder Executivo Estadual emitido pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, por meio de ofício circular, encaminhados às Unidades Gestoras sempre no final de cada exercício, solicita cancelamentos de: restos a pagar do exercício anterior ao vigente; empenhos com saldos pendentes no “Relatório de saldos de empenhos”; empenhos que não serão liquidados no SIAFEM no prazo estabelecido no ofício circular.

Diante desses procedimentos, evidencia-se que as despesas empenhadas e não liquidadas não são inscritas em restos a pagar, inclusive despesas já liquidadas são anuladas, ficando sem a devida inscrição em restos a pagar. Referidos procedimentos repercutem na mensuração do Passivo do Estado, cuja análise está efetuada em item específico deste Relatório.

Quanto ao anexo de metas fiscais apresentado na LDO, o quadro demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do Estado demonstra o acréscimo do patrimônio do Estado do ano de 2003 a 2005. No entanto, o Estado ainda não concluiu seu inventário patrimonial, dificultando uma análise quanto à sua efetiva evolução, ressaltando-se que esta Corte tem feito recomendações no sentido da realização do inventário patrimonial do Estado.

Por último, verifica-se que o Poder Executivo não tem encaminhado à Assembléia Legislativa o Relatório Informativo dos projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, previsto no parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

único do art. 45 da LRF, bem como não tem feito as devidas publicações. Ressalta-se que, em contas anteriores, este Tribunal vem recomendando o cumprimento desse dispositivo legal.

2.3- Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual nº 1.753, de 26 de dezembro de 2006, além das regulamentações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, está constitucionalmente prevista nos §§ 4º ao 7º do art. 80 da Constituição Estadual, com redação equivalente ao § 5º, art. 165 da Constituição Federal, relativo ao exercício de 2007, com receita estimada e despesa fixada no montante de R\$3.754.046.196,00, expressa com preços de julho de 2006 e corrigidas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, englobando o orçamento fiscal e da seguridade social, cuja composição, está estabelecida no art. 4º da Lei Orçamentária Anual.

Em 26 de dezembro de 2006, foi sancionada a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, após a tramitação legislativa, onde foi feita uma emenda coletiva no valor de R\$24.000.000,00, priorizando as ações que foram detalhadas por legislador que apresentou emenda e por município do Estado. Em contrapartida, foram cancelados recursos no mesmo valor nas ações: Realização de Estudos Rodoviários, Pavimentação de Rodovias e Conservação de Rodovias.

As dotações orçamentárias das Leis Orçamentárias Anuais compreendidas o período do Plano Plurianual-2004/2007 ficaram assim distribuídas:

Tabela 2.2 - Composição das Leis Orçamentárias anuais -2004/2007

Descrição	Valor/2004		Valor /2005		Valor /2006		Valor/2007		Variação do período (%)
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Orçamento Fiscal	2.230.169.448	83,81	2.179.060.544	78,74	2.479.167.388	77,48	2.834.954.947	75,52	27,12
Orçamento da Seguridade Social	430.874.313	16,19	588.509.384	21,26	717.775.054	22,43	919.091.249	24,48	113,31
Orçamento de Investimento	0		0		2.680.000	0,09	0		0,09
TOTAL	2.661.043.761,00	100,0	2.767.569.928,00	100,0	3.199.612.442,00	100,00	3.754.046.196	100,00	41,07

Fonte: DOE nº 1.586/2003, 1.832/2004, 2.074/2005 e 2315/2006

Na análise desta tabela, observam-se os acréscimos dos orçamentos no ano de 2004 a 2007, onde o orçamento fiscal teve um acréscimo de 27,12%, o orçamento da seguridade social um acréscimo de 113,31%, a inclusão do orçamento de investimento de 0,09% no ano de 2006 e acréscimo total do orçamento do Estado de 41,07% durante o período de 2004 a 2007.

Outra constatação relevante é a variação do percentual na composição dos orçamentos (fiscal, seguridade social e investimento) durante o período de 2004 a 2007, onde o orçamento fiscal teve uma redução de 9,89%, o orçamento da seguridade social acréscimo de 51,20%, caracterizando aumento sensível no gasto social, vez que o mesmo inclui gastos com saúde, assistência social e previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Faz-se necessário ressaltar que a LDO, em seu inciso IV, art. 8º, determina que a Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Conforme evidenciado na tabela acima, a Lei Orçamentária para o exercício de 2007 não contém o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, em separado do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e art. 80, §4º, II da Constituição do Estado do Tocantins. Referido artigo determina que a Lei Orçamentária Anual compreenderá, além dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o *orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.*

Os aportes de capital às empresas controladas foram previstos e executados fora do orçamento de investimento das empresas a que se refere o artigo acima mencionado, mas no Orçamento Fiscal, conforme abaixo:

Tabela 2.3 - Participações societárias e adiantamentos para futuro aumento de capital

Empresa	Histórico
Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A – FOMENTO	Aporte de capital no valor de R\$1.000.000,00, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária, de 16 de março de 2007, registrado na UG – Secretaria do Planejamento.
Companhia de Mineração do Estado do Tocantins – MINERATINS	Adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$4.692.132,10, sendo R\$386.000,00 em espécie e R\$4.306.132,10, referentes aos bens imóveis: 02 (duas) áreas de terras rurais no município de Guaraí, por R\$201.630,97; 02 (dois) terrenos urbanos, por R\$154.501,13 (Decreto nº 2.732, de 27 de abril de 2006, DOE nº 2.154); e 01 (uma jazida de calcário no município de Xambioá, por R\$3.950.000,00 (Processo 2006/0906/000150) da Procuradoria Geral do Estado, contabilizado na UG – Secretaria de Infra-Estrutura.

Fonte: Balanço Geral do Estado, Volume 1 (fls. TCE 3435)

Alerta-se, ainda, ao Governo do Estado que, a exemplo do que ocorre no Orçamento Geral da União, o orçamento de investimento das estatais deve abranger, além dos aportes de capital social do Estado nas empresas por ele controladas, também as aplicações de recursos em despesas de capital pelas referidas empresas, seja qual for a fonte de recurso, ou seja, incluindo-se as aquisições de imobilizado efetuados com recursos próprios. Nesse sentido é o cumprimento das determinações dos incisos I e II do artigo 59 da Lei Federal nº 11.514/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, que dispõe:

Art. 59. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Oportuno também registrar os ensinamentos do renomado autor James Giacomoni, em sua obra Orçamento Público¹, que efetuando estudo histórico acerca do orçamento de investimento das estatais desde 1964 destaca:

... A exigência da inclusão, entre as peças da lei orçamentária anual, do orçamento de investimentos das empresas estatais (inciso II, §5º, art. 165) é uma das inovações trazidas pela Constituição de 1988. Se, por um lado, não faz sentido submeter, ao processo orçamentário unificado, as finanças operacionais das empresas estatais, por outro, justifica-se o controle parlamentar sobre os investimentos programados por este importante segmento do Estado, pois a maior parte dessas aplicações, direta ou indiretamente, conta com o apoio do orçamento central, seja na forma de aumento de capital, renúncia no recebimento de dividendos, seja, ainda, na concessão de aval para operações de financiamento, entre outras. (p.76)

(...)

Certamente, o orçamento deixa de lado as receitas e despesas operacionais, abrangendo apenas os investimentos das empresas estatais. Afora o evidente significado político que caracteriza a programação de investimentos dessas empresas, as próprias fontes de recursos que viabilizam tais investimentos têm natureza de receita pública – dividendos retidos, aumento de capital por parte do Poder Público, transferências de recursos do orçamento, operações de financiamentos com aval do Poder Público etc. -, o que reforça a necessidade de que essas ações tenham acompanhamento e controle públicos. (...) p. 206.

Desse modo, recomenda-se ao Governo do Estado que, ao elaborar os instrumentos de planejamento, inclua no orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, não somente os aportes de Capital, mas também as despesas com aquisição de ativo imobilizado das referidas empresas, ainda que efetuadas com recursos próprios das controladas, na forma já adotada pela União.

O atendimento à referida recomendação gera impacto no sistema de autorização de gastos quanto à aquisição de imobilizado pelas empresas controladas pelo Estado, quais sejam: Agência de Fomento S/A, MINERATINS e as empresas em liquidação, quais sejam: CODETINS, COMUNICATINS e CASETINS, as quais estão realizando despesas com aquisição de imobilizado sem a devida autorização na Lei Orçamentária.

No que se refere à Reserva de Contingência, a LDO, para 2007, determinou que a Lei Orçamentária fixasse valor para a Reserva de Contingência constituída com recurso exclusivo do orçamento fiscal, equivalendo, no “mínimo” de 2% da Receita Corrente Líquida, o que correspondeu, na LOA, ao montante de R\$ 40.000.000,00. Para melhor demonstração de transparência, seria viável ter expressado no próprio texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos o montante estimado da Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, inclusive, definir o percentual da referida reserva como limite máximo.

Na distribuição do orçamento, entre as modalidades de administração direta e indireta, o orçamento do Estado do Tocantins ficou distribuído da seguinte forma: com 56,35% para administração direta no valor de R\$ 2.115.501.731,00 e 43,65% para administração indireta no valor de R\$ 1.638.544.465,00, incluídos os fundos especiais.

¹ GIACOMONI, James. Orçamento Público. 12ª. Ed. Atlas. São Paulo. Pag.76, 205 e 206.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

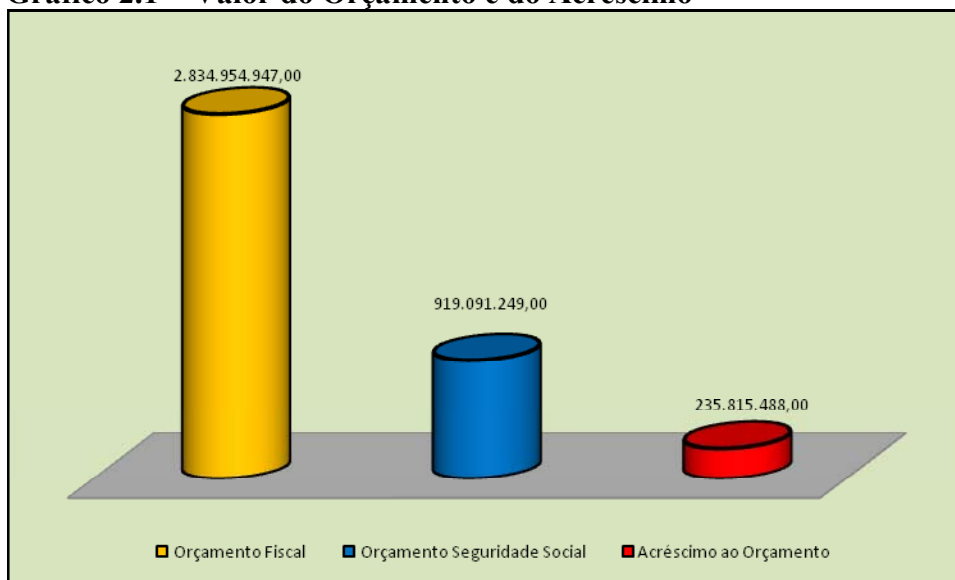
Na tabela a seguir está demonstrado os acréscimos no orçamento fiscal e da seguridade social efetuados no exercício de 2007.

Tabela 2.4 – Demonstrativo dos orçamentos fiscal e da seguridade social com acréscimos
R\$

Descrição	Valor	%
Orçamento Fiscal	2.834.954.947,00	75,52
Orçamento Seguridade Social	919.091.249,00	22,43
Subtotal	3.754.046.196,00	100,00
Acréscimo ao Orçamento	235.815.488,00	6,28
Total Atualizado	3.989.861.684,00	106,28

Fonte: Anexo 11-A, Volume II (fl. TCE 446) do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2007.

Gráfico 2.1 - Valor do Orçamento e do Acréscimo



Fonte: Anexo 11-A, Volume II (fl. TCE 183) do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2007.

2.3.1 - Créditos Adicionais

Os créditos adicionais totais abertos (créditos suplementares e especiais), constantes do art. 8º da Lei nº 1.753, de 26 de dezembro de 2006, efetuados no orçamento geral do Estado no valor de R\$1.485.899.049,00, tiveram como fontes de recursos: R\$1.250.083.561,00 por redução de dotação; R\$105.156.444,00 de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 130.659.044,00 por excesso de arrecadação.

A suplementação do superávit financeiro de exercício anterior e do excesso de arrecadação no exercício, gerou acréscimo ao orçamento anual de 6,28%, correspondente ao valor de R\$235.815.488,00, perfazendo um orçamento total de R\$ 3.989.861.684,00.

As alterações ocorridas no orçamento, apesar de estarem previstas no art. 8º da LOA nº 1.753, de 26 de dezembro de 2006, a qual deixou o Poder Executivo livre para proceder sem maiores justificativas às alterações efetuadas, resultaram em mudanças significativas no orçamento inicialmente aprovado.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

A LOA em seu art. 8º, inciso I, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nessa Lei. Conforme mencionado na análise das contas do Governo relativas a 2006, referidas alterações orçamentárias não estão previstos na Lei nº 4.320/64, pois surgiram em texto constitucional posteriormente. Assim sendo, os artigos 40/46 da Lei nº 4.320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), no qual estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização prévia na LOA e abertura (por decreto do executivo) dos créditos adicionais.

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verbas, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, tais procedimentos tratam de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica e não por autorização prévia na LOA, sob pena de antinomia com a Lei Maior.

A autorização prévia constante no inciso I, art.8º da Lei nº 1.753/2006, está em desacordo com as vedações previstas no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, pois essas autorizações devem ser efetuadas quando se fizer necessário e por meio de lei específica.

Já a autorização prévia concedida na Lei Orçamentária Anual em seu artigo 8º, inciso III, combinados com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, concede ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais (suplementares), sem limites, para atender às despesas destinadas a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, a amortização da dívida e seus encargos, às contrapartidas dos convênios e contratos firmados, e, ainda, caso necessário, aos projetos/atividades aprovados nessa Lei.

É oportuno ressaltar que os limites para alterações não devem ser demasiados para não desvirtuar o planejamento inicial, por ser um instrumento de exaustiva análise e de transparência das ações de governo, todavia, é prudente que se mantenha certa margem de autorização ao Poder Executivo, de modo a facilitar a execução do orçamento e o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

Diante dessa autorização prévia na LOA, o limite de 50% de suplementação, definido no inciso III, é atribuído somente aos recursos para despesa com outros custeios e despesa de capital, autorizada por decreto e utilizando-se do formulário: Crédito Adicional I, realizada por cotas de custeio mensal repassadas pela Secretaria da Fazenda aos ordenadores de despesas das unidades gestoras do Estado.

Essa prática destrói os objetivos do orçamento público pretendidos pelo ordenamento jurídico pátrio, com prejuízos para todo o sistema constitucional orçamentário por não se ater ao dispositivo do inciso VII, art. 167 da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, e, ainda, distorce o regime de gestão fiscal responsável, preconizado pelo art. 1º, § 1º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.4 – Balanço Orçamentário

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64², o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

O Balanço Orçamentário consolidado do Estado do Tocantins, no exercício de 2007, apresentou-se da seguinte forma:

Tabela 2.5 - Balanço Orçamentário

R\$

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixada	Execução	Diferença
Correntes	3.190.046.950,00	3.098.305.753,92	-91.741.196,08	Credito Orçam.	3.915.026.140,00	3.251.140.854,10	-663.885.285,90
Intra-orçamentária	83.000.000,00	83.037.855,00	37.855,00	Crédito Especial	74.835.544,00	22.442.697,92	-52.392.846,08
Capital	611.658.290,00	454.190.512,47	-157.467.777,53				
Superávit Finac.	105.156.444,00	0,00	-105.156.444,00				
Soma	3.989.861.684,00	3.635.534.121,39	-354.327.562,61	Soma	3.989.861.684,00	3.273.583.552,02	-716.278.131,98
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	361.950.569,37	361.950.569,37
Total	3.989.861.684,00	3.635.534.121,39	-354.327.562,61	Total	3.989.861.684,00	3.635.534.121,39	-354.327.562,61

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 110

O montante das transferências constitucionais repassado aos Municípios está incluído tanto nas receitas quanto nas despesas do Estado, conforme Demonstrativo Contábil às fls. 5040 das contas ora em análise. Assim, permanece a recomendação no sentido de que referidos repasses sejam contabilizados sob a forma de dedução da Receita, conforme item 7 do Manual de Procedimentos de Receitas Públicas aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007.

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada R\$ 3.273.583.552,02 com a receita arrecadada R\$ 3.635.534.121,39, observa-se que, em 2007, o Estado obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 361.950.569,37 (fls. 110), evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal³, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964⁴, sendo que, para cada R\$1,00 de despesa executada houve uma receita realizada de R\$ 1,11.

² Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

⁴ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.5 – Execução Orçamentária da Receita

Nos termos do Manual de Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02/2007, a receita sob o enfoque orçamentário, *são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas em qualquer esfera governamental.*

Conforme o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, a receita pública orçamentária se classifica em receitas correntes e de capital. Entretanto, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias. As receitas intra-orçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial TN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As receitas e despesas intra-orçamentárias evidenciadas no Balanço Orçamentário do Estado são as receitas de contribuições patronais transferidas ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV no valor de R\$ 83.037.855,00.

Conforme Balanço Orçamentário, a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2007 atingiu um total de R\$ 3.635.534.121,39, das quais R\$ 3.098.305.753,92 são oriundas de receitas correntes orçamentárias, R\$ 83.037.855,00 são receitas correntes intra-orçamentárias e R\$ 454.190.512,47, receitas de capital, conforme segue:

Tabela 2.6 – Receitas por categoria econômica

	R\$	
TÍTULO	VALOR ARRECADADO	%
Receitas Correntes	3.098.305.753,92	85,22
Receita Tributária	960.640.434,81	26,42
Receita de Contribuição	156.347.409,16	4,30
Receita Patrimonial	200.099.971,54	5,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.142.198,91	0,03
Transferências Correntes	2.118.942.221,07	58,29
Outras Receitas Correntes	30.573.859,00	0,84
(Deduções da Receita Corrente)	(369.440.340,57)	(10,16)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	83.037.855,00	2,29
Receita de Contribuições	83.037.855,00	2,29
Receitas de Capital	454.190.512,47	12,49
Operações de Créditos	131.044.401,41	3,60
Alienação de Bens	12.475.059,82	0,34
Amortização de Empréstimos	7.490.759,21	0,21
Transferências de Capital	303.189.196,45	8,34
Outras receitas de Capital	0,00	0,00
(Deduções da Receita de Capital)	(8.904,42)	0,00
TOTAL	3.635.534.121,39	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 110



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Extrai-se da tabela anterior, que a arrecadação de Receitas Correntes e de Capital representa, respectivamente, 87,51% e 12,49% da receita total arrecadada, destacando-se a arrecadação das transferências correntes e transferências de capital, maiores fontes de receita do Estado, e a arrecadação das tributárias, receitas patrimoniais e de contribuições.

As receitas de contribuições são provenientes de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, as quais totalizaram o valor de R\$ 156.347.409,16, destacando-se as contribuições de servidor ativo civil e contribuição assistencial, representando 44,65% e 24,13%, respectivamente.

A receita patrimonial decorre do resultado financeiro da utilização do patrimônio, seja de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária. O Estado arrecadou o montante de R\$ 200.099.971,54 de receita patrimonial, tendo como principais fontes o Fundo de Investimento de Renda Fixa, e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável, equivalente a 42,54% e 27,79% respectivamente.

2.5.1 – Comparativo entre receita estimada e arrecadada

A Lei orçamentária nº 1753, de 26 de dezembro de 2006 estimou a receita do Estado para exercício de 2007 em R\$ 3.754.046.196,00, sendo R\$ 3.451.590.066, para receitas orçamentárias correntes, R\$ 553.012.395,00 para receitas de capital e R\$ 83.000.000,00 para receitas intra-orçamentárias correntes. A dedução para o FUNDEF/FUNDEB foi prevista no montante de R\$ 333.556.265,00.

Conforme Anexo 11-A às fls. 387/446 (volume II) e Relatório de Gestão às fls. 42 (Volume I), houve acréscimo ao orçamento inicial no montante de R\$ 235.815.488, resultando em uma nova previsão de receita e autorização de despesa no valor de R\$ 3.989.861.684,00. Referido acréscimo é oriundo das alterações efetuadas no orçamento, por meio de créditos adicionais, com fonte de recursos decorrentes de excesso de arrecadação no valor R\$ 130.659.044,00 e superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 105.156.444,00.

Excluído o valor do superávit financeiro do exercício anterior - o qual representa valores arrecadados em exercícios anteriores - o valor da receita prevista atualizada para fins de comparação com a receita arrecadada é de R\$ 3.884.705.240,00, a qual comparada ao valor efetivamente arrecadado evidencia arrecadação de 93,59% do previsto e uma frustração de receita no valor de R\$ 249.171.118,61, equivalente a 6,41% do valor previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 2.7 – Demonstrativo da frustração da receita no quadriênio 2004/2007

TÍTULO	2004	2005	2006	2007
Receita prevista atualizada (I)	2.869.680.907,00	3.024.357.091,69	3.360.612.212,00	3.989.861.684,00
(-) Superávit financeiro exercício anterior (II)	(59.064.427,00)	(66.446.698,30)	(128.827.284,00)	(105.156.444,00)
Receita prevista excluindo o superávit (III = I - II)	2.810.616.480,00	2.957.910.393,39	3.231.784.928,00	3.884.705.240,00
Receita Arrecadada (IV)	2.297.362.204,40	2.730.026.569,37	3.003.901.603,04	3.635.534.121,39
Frustração da receita (V) = (III - IV)	513.254.275,60	227.883.824,02	227.883.324,96	249.171.118,61
Frustração da receita % = (V/III *100)	18,26%	7,70%	7,05%	6,41%

Fonte: Relatórios de análise das contas de 2004, 2005, 2006 e Balanço Orçamentário de 2007, às fls. 110 (vol. I)

Os dados da tabela evidenciam melhoria na arrecadação das receitas e/ou aperfeiçoamento das técnicas de projeção das receitas por parte dos responsáveis pela elaboração do orçamento.

As alterações decorrentes de excessos de arrecadação ocorridas em 2007 foram em relação às receitas oriundas de algumas taxas, transferências correntes (principalmente FUNDEB) e operações de crédito, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 as fls. 112/115 (vol. I). Ainda, conforme o referido Anexo, a insuficiência de arrecadação ocorreu principalmente na arrecadação das receitas oriundas de: FPE – Fundo de Participação dos Estados, transferências de recursos do SUS, convênios da União, operações de crédito externas e receitas de amortização de empréstimos.

2.5.2 – Evolução na arrecadação das receitas do Estado

A tabela a seguir evidencia a evolução na arrecadação das receitas do Estado durante os últimos 4 anos, exercícios 2004 a 2007, que demonstra um crescimento constante da receita do Estado e, em relação ao exercício de 2006, aumento de 10,07%.

Tabela 2.8 - Evolução das Receitas

Exercício	Fontes				Receita Total
	Receitas Correntes	Tributárias	Transferências Correntes	Receitas de Capital	
	A	B	C	D	F = A + D
2004	1.946.639.706,03	683.236.012,66	1.267.541.224,67	350.722.498,37	2.297.362.204,40
2005	2.511.650.570,18	764.133.704,01	1.781.538.248,64	218.375.999,19	2.730.026.569,37
2006	2.995.330.068,49	857.162.249,82	1.869.437.775,64	307.468.091,48	3.302.798.159,97
2007	3.181.343.608,92*	960.640.434,81	2.118.942.221,07	454.190.512,47	3.635.534.121,39

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 110 e Relatório Técnico das contas de 2006

(*) Incluídas as receitas correntes intra-orçamentárias

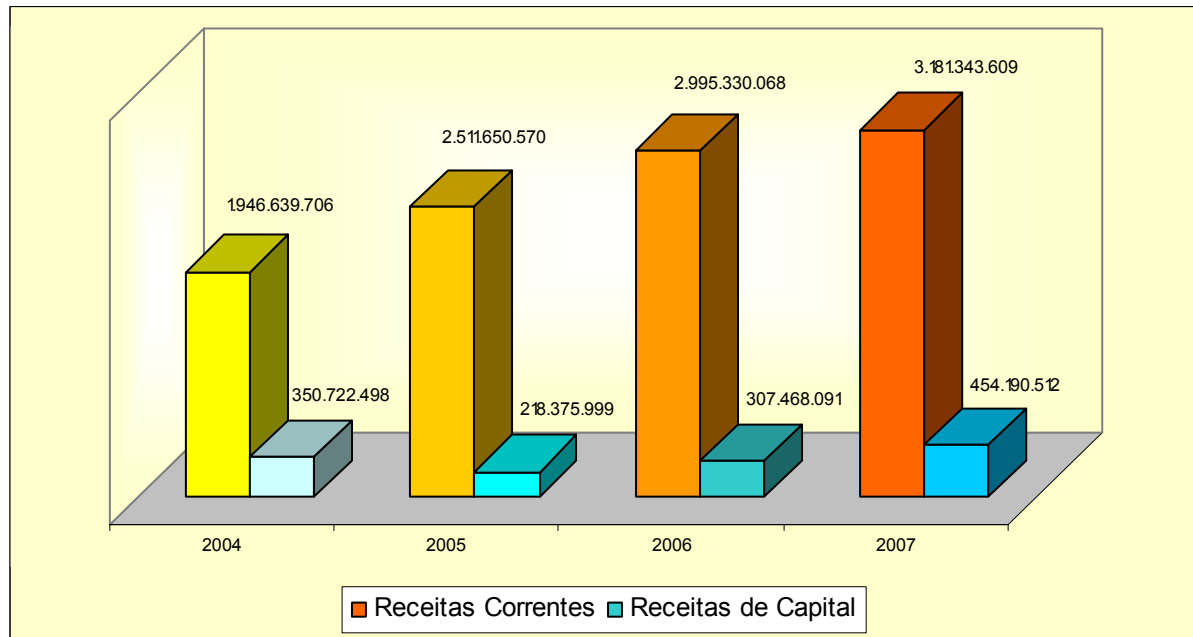


TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Denota-se o crescimento contínuo das receitas tributárias, que, em relação ao exercício de 2006, apresentou aumento de 12,07%. O aumento das receitas de capital é oriundo principalmente das transferências de convênios da União, no valor de R\$ 302.825.830,98.

Gráfico 2.2 - Evolução das Receitas nos Últimos 4 Exercícios



2.5.3 – Receita Tributária

A Receita Tributária bruta arrecadada no valor de R\$ 960.640.434,81, segunda principal fonte de recursos do Estado, deduzida do valor relativo às contas retificadoras oriundas de restituição de receitas, no montante de R\$ 2.503.433,61 (fls. 131), representou 26,35% da Receita Total Líquida arrecadada no exercício de 2007. O valor bruto arrecadado não superou a previsão atualizada no montante de R\$ 969.436.308,00, ocasionando uma frustração de receita no valor de R\$ 8.795.873,19, equivalente a 0,90% em relação à previsão. O comportamento de cada fonte de receita tributária está evidenciada na tabela a seguir:

Tabela 2.9 – Previsão e arrecadação das receitas tributárias

TÍTULO	Receita prevista inicial	Receita Prevista atualizada	Receita Realizada	%
IRRF	82.803.822,00	82.803.822,00	86.332.224,86	8,99
IPVA	41.193.375,00	41.193.375,00	48.200.828,77	5,02
ITCD	2.667.897,00	2.667.897,00	2.085.935,57	0,22
ICMS	795.378.075,00	795.378.075,00	776.803.546,67	80,86
Taxas	45.516.439,00	47.393.139,00	47.217.898,94	4,91
TOTAL	967.559.608,00	969.436.308,00	960.640.434,81	100,0

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4320/64 às fls. 112



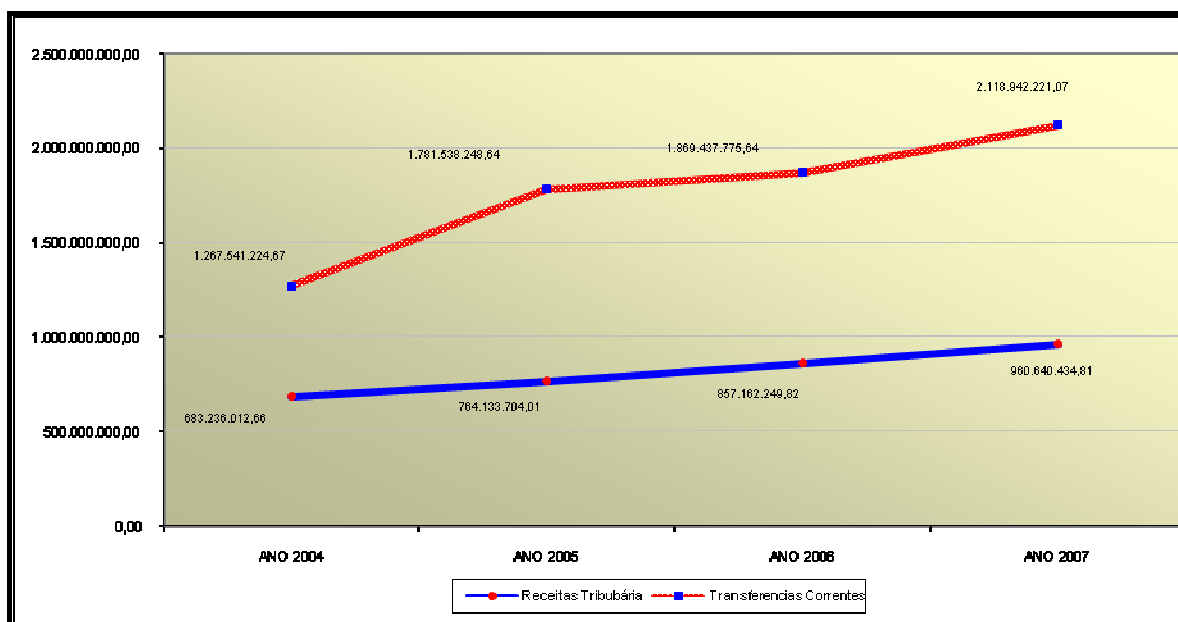
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

A receita obtida com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$ 776.803.546,67, representando 80,86% da receita total com impostos.

Ressalte-se que além da arrecadação tributária mencionada, durante o exercício de 2007 o Estado do Tocantins obteve receitas da dívida ativa tributária e respectivos juros de mora e multas, no valor total de R\$ 15.398.267,09 (fls. 117), registrado em Outras Receitas Correntes.

Gráfico 2.3 - Evolução da Receita Tributária e Transferências Correntes



2.5.4 - Outras Receitas Correntes

Registra-se em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 30.573.859,00, representando 0,84%, do total da receita do Estado.

Inclui-se nessa classificação a Receita da Dívida Ativa tributária e não tributária, decorrente de pagamentos não efetuados pelo contribuinte/devedor no prazo regular. No que se refere à dívida ativa tributária houve arrecadação no valor total de R\$ 15.398.267,07 oriundo de IPVA R\$ 256.769,07, ICMS R\$ 7.231.329,41, multas e juros de mora decorrentes de tributos no total de R\$ 7.910.168,61.

Quanto à Dívida Ativa não Tributária foi arrecadado o valor de R\$ 161.354,55 e Outras referentes aos juros de mora e multas pelo pagamento em atraso de R\$ 579.648,79.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Além das receitas de Dívida Ativa, foram registradas em Outras Receitas Correntes a arrecadação de outras receitas, destacando-se as oriundas de Multas previstas na legislação de trânsito no valor de R\$ 1.099.066,34; Restituições de convênios no montante de R\$ 2.426.866,80 e Receita de leilões de mercadorias apreendidas no total de R\$ 82.768,39.

Destaca-se que o valor total arrecadado em Outras Receitas Correntes superou a estimativa, vez que foi previsto o valor de R\$ 23.928.478,00 e arrecadado o montante de R\$ 30.573.859,00, com excesso de arrecadação equivalente a 27,77% da previsão. A maior arrecadação se refere à Dívida Ativa de ICMS no valor de R\$ 7.231.329,41, superior à previsão inicial de R\$ 6.796.346,00. Da mesma forma que em anos anteriores, permanece a frustração de receita em relação à Dívida Ativa oriunda de IPVA, cuja previsão de recebimento foi de R\$ 2.546.575,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 256.769,07 (fls. 113).

2.5.5 - Transferências Correntes e de capital

As transferências correntes são as receitas oriundas de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. No exercício de 2007, as Transferências Correntes arrecadadas totalizaram R\$ 2.118.942.221,07 e as Transferências de Capital, R\$ 303.189.196,45, que são, em sua maioria, transferidas da União.

No exercício de 2007, as Transferências Correntes aumentaram 13,34%, comparadas ao montante de 2006 (R\$1.869.437.775,64), tendo uma participação de 58,29% no total das receitas. Entre as transferências destaca-se a arrecadação do FPE – Fundo de Participação dos Estados no valor de R\$ 1.591.898.474,93; CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico no valor de R\$ 36.252.071,40; Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde no montante de R\$ 110.630.490,66; Transferências do FUNDEB – Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no total de R\$ 282.472.282,57; Transferências de Instituições Privadas de R\$ 36.376.485,00 e Transferências de Convênio da União de R\$ 25.186.306,67.

Conclui-se, portanto, que a capacidade de arrecadação própria é ainda insuficiente, ou seja, o Estado do Tocantins depende das transferências correntes, sobretudo do Fundo de Participação dos Estados (FPE), vez que os demais recursos de transferências são vinculados às finalidades específicas estabelecidas legalmente ou nos termos dos convênios.

As Transferências de Capital são recursos recebidos de outra esfera de governo, instituições privadas, do exterior e/ou pessoas tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo. No exercício, as Transferências de Capital somaram R\$ 303.189.196,45 e tiveram uma participação de 8,34% no total das receitas. Referidas receitas são oriundas de Transferências de Convênios da União no montante de R\$ 302.825.830,98; Transferências de Convênios dos Municípios no valor de R\$ 339.999,97 e Transferências de Convênios de Instituições Privadas de R\$ 23.365,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.5.6 - Operações de Crédito

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 131.044.401,41. Os valores estão em conformidade com os Anexos XI do último bimestre e IV, do último quadrimestre do exercício em análise. A análise das Operações de Crédito, segundo os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consta de item específico, examinado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal às fls. 758 (vol. II), foram realizadas operações de crédito externas e internas, sendo as externas obtidas junto ao MCC SPA referente a Projetos Eixos Rodoviários – Resolução do Senado Federal nº 22/2006 no valor de R\$ 117.909.523,30 e junto ao BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento concernente ao Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – Resolução do Senado Federal nº 11/2004, no valor de R\$ 12.872.773,88. Conforme fls. 140, a receita de operação de crédito interna foi efetuada junto à Caixa Econômica Federal com vistas à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Sudeste de Palmas, conforme Resolução do Senado Federal nº 108/1998, no valor de R\$ 262.104,23.

2.5.7 - Alienação de Bens

Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00. A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 1.875.000,00, arrecadando R\$ 12.475.059,82 ou seja, 565,33% do valor inicialmente previsto. A aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos, segundo o art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, consta de item específico, examinado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 às fls. 114 (vol.I), as receitas são decorrentes principalmente de alienação de bens móveis no valor de R\$ 1.724.906,85 e de bens imóveis no montante de R\$ 10.750.102,27.

2.5.8 – Renúncia de receita

Nos termos do artigo 14⁵ da Lei Complementar nº 101/00 compreende renúncia de receita a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, incluindo anistia, remissão,

⁵ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Referida Lei Complementar, em prol do equilíbrio das contas públicas, exige que a concessão de renúncia de receita *deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:*

- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Apesar do estabelecido no Art. 14 da Lei citada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº. 1.731, de 24 de outubro de 2006, em seu Anexo de Metas Fiscais não evidenciou o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e as medidas de compensação da mesma, *apresentando a estimativa da receita tributária relativamente ao tratamento diferenciado dado aos seguimentos econômicos específicos para o exercício de 2007 a 2009*, transcrito, em parte, a seguir:

Tabela 2.10 – Renúncia de receita

SEGMENTO	EXERCÍCIO – 2007	R\$
Comércio Atacadista		38.292.304,00
Produção de Frutas e Pescados		309.871,00
PROINDUSTRIA		46.289.288,00
PROSPERAR		7.265.447,00
Produção de Carne		3.727.417,00
Agroindústria		322.907,00
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte		15.710.904,00
Cheque-Moradia		10.000.000,00
ICMS Transporte – Operações Internas		3.200.000,00
Diferencial de Alíquota – Ferrovia Norte-Sul		3.000.000,00
TOTAL		128.118.138,00

Fonte: Lei Estadual nº 1.731/2006

Assim, verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

Outrossim, em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e conseqüentemente na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos. Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

2.6 - Execução Orçamentária da Despesa

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

Destaca-se que o Balanço Orçamentário, às fls. 110, apresentou maior nível de transparência e detalhamento da informação quanto à realização despesa, diferente da rotineira informação quanto ao total das despesas efetuadas com créditos iniciais e suplementares, e créditos especiais e extraordinários.

A despesa orçamentária total no exercício alcançou R\$ 3.273.583.552,02, sendo que as despesas realizadas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 3.251.140.854,10 e as efetuadas com créditos especiais, R\$ 22.442.697,92. As despesas correntes atingiram o montante de R\$ 2.376.378.284,49, as despesas de capital R\$ 814.167.412,53 e as despesas intra-orçamentárias R\$ 83.037.855,00.

Tabela nº 2.11 – Despesas por Grupo de Natureza

R\$		
TÍTULO	VALOR EMPENHADO	%
DESPESAS CORRENTES	2.376.378.284,49	72,59
Pessoal e Encargos Sociais	1.292.156.715,18	39,47
Juros e Encargos da Dívida	30.907.802,76	0,94
Outras Despesas Correntes	1.053.313.766,55	32,17
DESPESAS CORR. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	83.037.855,00	2,53
Pessoal e Encargos Sociais	82.977.079,49	2,53
Outras Despesas Correntes	60.775,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	814.167.412,53	24,87
Investimentos	688.841.209,89	21,04
Inversões Financeiras	31.361.567,16	0,95
Amortização da Dívida	93.964.635,48	2,87
TOTAL	3.273.583.552,02	100

Fonte: Balanço Orçamentário 2007, fls. 110 TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.1 – Comparação entre despesa autorizada e empenhada no exercício

A Lei Orçamentária do Estado do Tocantins para o exercício de 2007, nº 1.753/2006 autorizou, inicialmente, a despesa no montante de R\$ 3.754.046.196,00. Após a abertura de créditos adicionais houve acréscimo ao valor autorizado, conforme Anexo 11-A às fls. 387/446, utilizando-se de recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, resultando no valor final autorizado de R\$ 3.989.861.684,00.

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 3.273.583.552,02 o que representa 82,05% da Dotação Autorizada de R\$ 3.989.861.684,00, registrando-se no exercício uma economia orçamentária de R\$ 716.278.131,98.

2.6.2 – Evolução da realização das despesas

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução constante dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2004 referidos gastos representavam 37,18% da despesa total, em 2007 representaram apenas 24,87% do total da despesa orçamentária.

Já em relação às despesas correntes evidencia-se um aumento contínuo no período de 2004 a 2006 em relação à despesa total, havendo em 2007 uma pequena diminuição em relação ao exercício de 2006, conforme expomos a seguir:

Tabela 2.12 - Evolução das Despesas Correntes e de Capital

Descrição	R\$			
	2004	2005	2006	2007
Despesas Correntes	1.365.567.867	1.693.028.419	2.073.167.791	2.459.416.139,49(*)
Despesas de Capital	808.213.414	812.847.350	735.299.013	814.167.412,53
Total de Despesas	2.173.781.281	2.505.875.770	2.808.466.804	3.273.585.559,02

Fonte: Relatório técnico de análise das contas de 2006, e Balanço Orçamentário às fls. 110

(*) Incluídas as despesas intra-orçamentárias

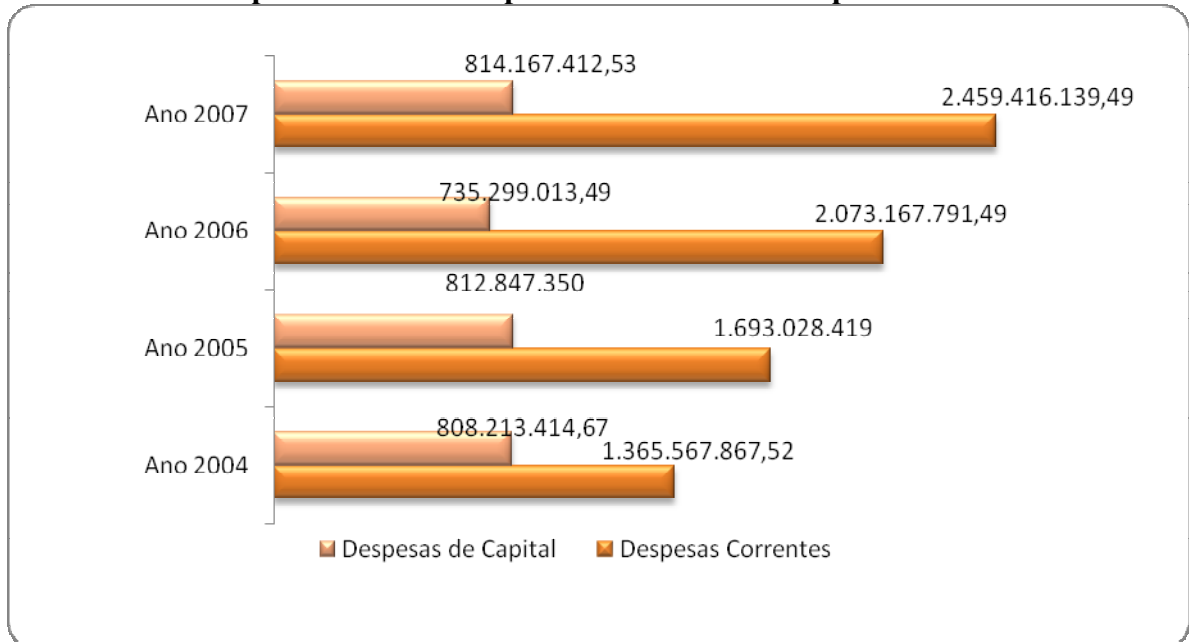
Evidencia-se, portanto, que enquanto em 2004 as despesas correntes representavam 62,8% da despesa total, em 2006 representou 73,81% e em 2007, excluídas as Despesas Intra-Orçamentárias de R\$ 83.037.855,00 (não empenhadas nos exercícios 2005/2006, mas registradas como simples transferências financeiras) foi equivalente a 72,59% da despesa total, havendo uma pequena redução em termos relativos da despesa total, em relação ao exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Gráfico 2.4 - Comparativo entre Despesas Correntes e de Capital



O gráfico demonstra que nos anos de 2004 a 2007, o Estado praticamente manteve o volume de recursos de investimentos em bens móveis, imóveis e obras, na média de R\$ 800 mil enquanto as Despesas Correntes mantiveram, a cada exercício, a trajetória de elevação de gastos, evidenciando que o contínuo crescimento da receita do Estado é aplicado, principalmente, em despesas de custeio da máquina administrativa.

Ressalva-se dois fatores que devem ser ponderados, quando da análise do crescimento das despesas correntes:

- as transferências constitucionais aos Municípios, decorrentes, principalmente da repartição das receitas de ICMS e IPVA, no valor de aproximadamente R\$ 230 milhões de reais, em 2007, estão contabilizadas no conjunto das despesas correntes, dificultando a análise do crescimento das efetivas despesas correntes do Estado. Referidas despesas aumentam paralelamente ao crescimento da receita, vez que trata de obrigação constitucional de repartição das receitas tributárias
- durante o exercício de 2007 as contribuições patronais repassadas ao Fundo de Previdência – FUNPREV foram contabilizadas não mais sob a forma de transferências financeiras, mas empenhadas como despesas intra-orçamentárias no valor de R\$ 83.037.855,00 aumentando, também, o valor das despesas correntes executadas pelo Estado.

Além das despesas com pessoal e encargos, cujo total é de R\$ 1.412.725.379,75 (incluídas as aposentadorias e pensões registradas no Grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes), que representam 57,44% das despesas correntes do Estado, destacam-se entre as despesas correntes: as transferências constitucionais aos Municípios antes mencionadas, as despesas com material de consumo no valor de R\$ 112.714.193,45, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no montante de R\$ 272.860.674,11 e Subvenções Sociais concedidas a Instituições Privadas sem fins lucrativos, de R\$ 56.471.173,82 (fls. 165/166 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.3 – Despesa realizada por Função de Governo

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, “*maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público*”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP N° 42, de 14/04/1999:

Tabela 2.13 - Comparativo das Despesas Executadas por Função de Governo

R\$

Funções	2005	2006	2007
01-Legislativa	63.022.771,12	71.837.192,38	81.442.561,53
02-Judiciária	71.988.695,74	102.532.739,52	115.381.375,54
03-Essencial a Justiça	37.638.734,69	50.715.037,66	62.755.146,85
04-Administração	541.234.438,11	656.535.075,18	737.070.667,85
06-Segurança Pública	166.800.496,65	217.199.259,64	262.209.568,04
08-Assistência Social	37.009.096,74	51.475.361,52	51.885.368,68
09-Previdência Social	80.254.189,34	88.410.419,92	101.013.186,52
10-Saúde	334.928.449,20	389.093.097,22	463.177.576,41
11-Trabalho	2.349.028,43	2.350.996,78	3.063.934,14
12-Educação	397.940.245,74	426.017.485,03	498.126.928,02
13-Cultura	9.975.563,22	17.555.257,84	11.319.798,80
14-Direitos da Cidadania	1.140.788,60	2.806.367,14	1.198.344,07
15-Urbanismo	13.553.951,56	23.642.968,79	11.964.195,29
16-Habitação	8.778.298,73	13.523.687,24	4.672.826,89
17-Saneamento	10.503.326,31	6.888.450,39	4.209.520,28
18-Gestão Ambiental	8.998.602,31	5.931.946,19	13.194.273,56
19-Ciência e Tecnologia	8.257.869,67	13.712.114,83	25.258.966,44
20-Agricultura	76.101.515,84	75.928.500,28	148.486.554,42
21-Organização Agrária	2.943.935,70	1.969.326,29	2.404.339,16
22-Indústria	1.070.706,57	1.440.280,97	1.307.071,01
23-Comércio e Serviços	5.881.038,58	3.446.911,19	3.926.063,04
24-Comunicações	30.874.456,39	29.448.555,86	44.660.979,24
25-Energia	5.488.765,23	8.431.556,27	1.782.682,84
26-Transporte	458.347.578,61	410.443.738,94	445.879.056,42
27-Desporto e Lazer	4.966.256,35	18.949.375,32	11.507.244,63
28-Encargos Especiais	125.826.970,69	118.161.102,49	165.685.322,35
Total	2.505.875.770,12	2.808.466.804,98	3.273.583.552,02

Fonte: Relatório técnico, exercício de 2006, e Demonstrativo fls.TCE 144 contas 2007

Na tabela anterior, verifica-se que, do total das despesas executadas, a função Legislativa responde por R\$ 81.442.561,53 (2,49% do total da despesa); a função Judiciária por R\$ 115.381.375,54 (3,52% do total), e demais funções por R\$ 3.076.759.614,95.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destaca-se, a seguir, as quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 22,51% da despesa total; em seguida, a Educação, representando 15,21%; a Saúde, com 14,14% e, após, Transporte, com 13,62%.

Ressalta-se que as transferências constitucionais aos Municípios estão incluídas nas despesas na Função Administração no montante de R\$ 231.867.524,95, conforme Demonstrativo às fls. 148. Para fins de transparência e compreensão das informações do Estado, referido valor deve ser contabilizado como conta redutora da receita, conforme já mencionado no item 2.4 deste Relatório. Assim, a despesa efetiva na função Administração é de R\$ 505.203.142,90 continuando como a função de maior gasto no Estado, mas com menor diferença entre as demais funções de destaque.

Na função 19 - Ciência e Tecnologia o Estado executou despesas no valor de R\$ 25.258.966,44 que, confrontada com a receita tributária arrecadada no exercício, verifica-se o cumprimento do artigo 142, §5^o, da Constituição Estadual que estabelece o limite de 0,5% (meio por cento) da receita tributária para aplicação em despesas objetivando a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Ressalva-se que, conforme Demonstrativo às fls. 157, as principais ações do governo executados na Função Ciência e Tecnologia são: Concessão de Créditos Educativos a estudantes carentes no Programa Fomento a CTI, no valor de R\$ 13.233.884,48 e Manutenção de Recursos Humanos, no valor de R\$ 8.206.415,72, sendo que a análise do programa no qual a ação Concessão de créditos educativos está inserido, consta do item 2.6.6.5 deste Relatório.

2.6.4 – Despesas correntes

Podem-se definir Despesas Correntes como o grupo de despesas operacionais realizadas pela Administração Pública, que não contribuem, diretamente, para a formação ou a aquisição de um bem de capital. Os gastos efetuados com os recursos orçamentários classificados como despesas correntes, incluídas as despesas correntes intra-orçamentárias, totalizaram, no exercício sob análise, em R\$ 2.456.416.139,49 (fls. 110).

2.6.4.1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Administração Pública estadual registrado no Grupo de Despesa 1 - Despesas Correntes, atingiu R\$ 1.375.133.794,67, e as registradas no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, totalizaram R\$ 37.591.585,08, perfazendo um total de R\$ 1.412.725.379,75 equivalente a 43,15% da despesa total consolidada do Estado.

⁶ **Art. 142.** O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Registre-se que houve mudança na contabilização das obrigações patronais do Estado junto ao FUNPREV, que a partir de 2007 foram contabilizadas como despesas intra-orçamentárias, e não mais como transferências financeiras, como ocorrido até 2006. Deste modo, para fins de comparação em relação aos exercícios anteriores, exclui-se as referidas despesas.

Deste modo, excluindo-se as despesas intra-orçamentárias do total de R\$ R\$ 1.412.725.379,75 acima mencionado apura-se o montante de R\$ 1.329.687.524,75 e comparadas com o exercício anterior no qual a despesa em comento totalizou R\$ 1.209.243.685,23, verifica-se um aumento nominal de 6,85%.

Entretanto, comparando-se a participação, em termos percentuais, da despesa com pessoal em relação à despesa total do Estado, verifica-se uma pequena redução em relação ao exercício anterior, vez que, enquanto no exercício de 2006 a despesa com pessoal representou 43,05% da despesa total, em 2007 foi equivalente a 40,61% da despesa total. Conforme análise da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida no item 6.1.1, referida diminuição ocorreu em face do aumento da Receita Corrente Líquida do Estado.

Na tabela a seguir, detalham-se todos os gastos com Pessoal e Encargos Sociais, destacando a evolução real no último quadriênio – 2004 a 2007.

Tabela 2.14 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

	R\$			
DESCRIÇÃO	2004	2005	2006	2007
Subvenção Social	3.704.234,34	3.213.345,25	0,00	0,00
Aposentados e Reformas	43.829.586,82	49.876.384,17	61.590.421,94	45.143.928,67
Pensões	8.190.689,94	10.288.418,44	12.393.909,65	9.096.665,67
Aposentados e Reformas – Out. Desp. Cor.	0,00	0,00	4.811.053,70	29.080.646,25
Pensões - Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	2.478.968,41	8.450.163,32
Contrato p/ Tem. Determ. Pes. Civil	20.311.231,87	17.581.112,36	15.371.310,19	9.769.094,73
Outros Benefícios Previdenciários	5.994,99	7.507,99	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	838.350,45	695.367,21	0,00	0,00
Salário Família	399.994,61	481.081,78	749.260,12	548.070,47
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	588.716.623,48	661.599.124,57	923.691.549,55	1.011.530.744,10
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Militar	61.150.434,18	84.728.127,46	108.533.459,69	129.086.651,37
Obrigações Patronais	60.815.471,48	59.720.992,34	73.138.038,09	78.299.734,01
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	29.152,93	45.956,61	55.700,00	43.500,00
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	139.646,68	223.665,31	0,00	0,00
Outras Desp. De Pess. Decorr. de Contr.	0,00	0,00	321.662,24	417.221,88
Sentenças Judiciais	3.075.519,76	1.446.646,23	3.402.351,30	256.866,67
Despesa de Exercícios Anteriores	7.316.613,14	4.751.041,88	2.259.279,11	7.466.487,64
Indenizações e Ressarcimentos	0,00	0,00	36.651,46	1.500,00
Ressarcimento de Despesa de Pessoal	404.406,64	381.534,21	410.069,78	496.249,97
Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias ⁷	0,00	0,00	0,00	83.037.855,00
Total	798.927.951,31	895.040.305,81	1.209.243.685,23	1.412.725.379,75

Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4320/64, às fls. TCE 162/164 das contas de 2007 (Vol. I) e relatório das contas de 2006

⁷ Consideradas as despesas intra-orçamentárias no Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos, e 3 – Outras Despesas Correntes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Conforme se verifica na tabela, no conjunto das Despesas Correntes relativas aos exercícios de 2006 e 2007, estão inclusos como despesa com Pessoal e Encargos Sociais, os gastos com Aposentadorias e Reformas e com Pensões na totalidade, de acordo com as normas definidas na Portaria nº 916/2003-MPS, pois houve a migração desses dispêndios antes no Grupo 1 de despesa, para essa conta no Grupo 3 de despesa, fato que repercute na análise da evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, portanto, para efeito das comparações desejadas, somam-se os registros como Outras Despesas Correntes em razão das Portarias supracitadas.

A tabela anterior demonstra todas as despesas com pagamentos pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança na administração pública, quer civil, quer militar.

No geral destacam-se os gastos com Pessoal Civil e Militar que somam R\$ 1.140.617.395,47; obrigações patronais, Contratação por Tempo Determinado de R\$ 9.769.094,73 e despesas de exercícios anteriores. Registre-se que houve redução de 36,44% das despesas com contratação temporária e aumento de 230,48% empenhadas em 2007, mas relativas a exercícios anteriores.

Também são significativas, no conjunto das despesas de Pessoal e Encargos Sociais de 2007, as despesas com Aposentadorias e Pensões totalizando R\$ 91.771.403,91, evidenciando um crescimento de 12,92% em relação ao total de 2006, R\$ 81.274.353,70.

Conforme preconizado na Constituição Federal, art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Esses limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida constam de item específico, examinado no tópico Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6.5 - Despesa de Capital

As Despesas de Capital são conceituadas como o grupo de despesas que contribui para formar um bem de capital ou acrescentar valor a um bem já existente, as quais, conforme fls. 110 e 162/164 totalizaram, em 2007, o valor de R\$ 814.167.412,53, equivalente a 24,87% da despesa total realizada.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infra-estrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, etc.) que levem ao crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico. O Estado, durante o exercício de 2007, investiu R\$ 688.641.209,89, destacando-se os gastos com Obras e Instalações na modalidade de aplicação Direta, no valor de R\$ 449.553.414,17 e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 165.917.983,95. Conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores com Investimentos ocorreram principalmente no DERTINS, no valor de R\$ 137.373.058,90 (fls. 5033, volume XVII) e na Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, no montante de R\$ 17.401.335,28 (fls. 5034).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

As Inversões Financeiras correspondem às despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e, com a constituição ou aumento de capital de empresas. As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 31.361.567,16 decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor total de R\$ 23.795.406,07 (fls. 164, vol. I). Referidos empréstimos foram concedidos por meio do FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social no montante de R\$ 10.743.736,09 (fls. 4980, Vol. XVII), e, ainda, pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 13.051.669,98 (fls. 5000, Vol. XVII) relativamente à concessão de crédito educativo a estudantes carentes.

As despesas com amortização da dívida e correção monetária, conforme fls. 164 (Vol.I), totalizaram R\$ 93.964.635,48 e o valor dos juros e encargos da dívida atingiu o montante de R\$ 30.907.802,76, conforme Anexo 2 às fls. 162, totalizando R\$ 124.872.438,24, equivalente a 4,49% da Receita Corrente Líquida que atingiu o montante de R\$ 2.781.449.456,04, conforme item 6.2.1 deste Relatório. A Resolução do Senado nº 43/2001, no art. 7º, inciso II, determina que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida. Verificou-se que houve cumprimento do limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6.6 –Planejamento e execução orçamentária dos Programas Prioritários do Governo

É papel dos governos promover o desenvolvimento econômico com justiça social para a população, mas sem se esquecer da importante tarefa de modernizar a gestão das finanças públicas. O êxito das políticas públicas depende diretamente da existência de instituições eficazes, capazes de transformar projetos em soluções que elevem o grau de bem-estar de seus cidadãos.

Em consonância com os valores democráticos, as sociedades civis cobram de seus governantes não apenas condutas éticas, mas também eficiência no desempenho de suas atribuições. A opinião pública, cada vez mais qualificada, exige a prestação de serviços públicos que efetivamente atendam às necessidades da população.

Em cumprimento ao dispositivo constante do Art. 165 §2º da Constituição Federal, conjugado com o Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo determinou no art. 2º da Lei 1.731/06, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2007, fossem estabelecidas na revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

A Lei 1.752/06, de 26 de dezembro de 2006, dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2007, e, entre outras providências, identifica os Programas Prioritários do Planejamento Governamental: Geração de Renda, Pioneiros Mirins, Atenção Progressiva à Saúde, Combate à Fome, Conservação Rodoviária, Dar mais Saúde à Vida, Defesa de Inspeção Sanitária Animal, Desenvolvimento da Cultura do Tocantins, Desenvolvimento Regional Sustentável, Fomento à CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação, Fomento à Fruticultura e à Silvicultura, Modernização da Administração Pública, Pavimentar para Melhorar, Perenização das Bacias Hidrográficas, Programa de Desenvolvimento Industrial, Programa Especial de Desenvolvimento, Regulação de Terras Públicas, Valorização da Agricultura Familiar.

Foram alocados recursos no montante de R\$767.853.647,00 para serem aplicados entre os 18 Programas Prioritários de Governo no exercício em epígrafe. Os referidos Programas abrangem as áreas de Transporte, Indústria, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Gestão Ambiental e Administração.

As fontes de critérios utilizadas para a análise dos programas prioritários do governo/2007 foram as informações dispostas no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Processos de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos dos Poderes do Estado, bem como o Processo de Prestação de Contas do Governador.

Apresenta-se adiante o resultado da análise constando as principais informações sobre a estrutura dos programas e os apontamentos verificados após o exame dos mesmos.

2.6.6.1. Programa Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins

Tabela 2.15 – Programa Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins

R\$

Unidade Gestora	Orçamento Inicial	Valor Executado	%
Fundação Cultural	10.680.684,00	11.319.798,80	105,98

Objetivo (no PPA): Promover, estimular e desenvolver atividades culturais em todo Estado, visando à democratização da Cultura e o acesso aos bens culturais; valorização das diversidades das expressões culturais do Estado e estímulo ao intercâmbio entre os municípios tocantinenses; promoção do aperfeiçoamento e da valorização dos profissionais da cultura e fortalecimento das bases culturais de sustentação do desenvolvimento econômico e social do Tocantins.

Objetivo (na LOA): Incentivar a formação artística e cultural do Estado do Tocantins.

Estrutura do programa: 07 ações finalísticas

Indicador: não houve

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Circulação do Projeto BR Arte e Cultura	285.000,00	174.477,55	61,22	13 visitas	8 visitas	61,54

Produto: Caminhão circulando atendendo aos Municípios

Unidade de Medida: Unidade

O Programa finalístico Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins foi realizado no quadriênio 2004-2007 por meio de sete ações finalísticas, sendo que a Ação “Circulação do Projeto BR Arte e Cultura” com uma previsão inicial de recursos na ordem de R\$285.000,00 foi indicada como prioritária para o exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

De acordo com o Anexo 11, da previsão inicial de recursos para a ação, houve uma redução real de R\$101.231,00, (34,1%), ou seja, o autorizado para o exercício foi de R\$183.769,00. No que se refere à execução das metas físicas da ação, das 13 visitas previstas, apenas oito foram executadas (61,53% da meta prevista), utilizando-se de R\$ 174.477,55 que corresponde a 61,22% do orçamento inicial.

Entretanto, na análise da execução orçamentária de todo o programa verificou-se que as ações “Fomento às Culturas Populares e Manifestações Artísticas” e “Divulgações das Ações Culturais” embora não constassem como prioritárias tiveram seus orçamentos acrescidos em 191,75% e 122,58%, respectivamente.

A análise da execução do programa e das ações eleitas como prioritárias evidencia que não foi observado pela entidade a prioridade estabelecida pela lei, onde, nem a meta foi cumprida, nem a disponibilidade orçamentária foi utilizada, comprovando que não houve critério para escolha da ação prioritária no exercício de 2007, havendo, ainda, diferença entre o objetivo do programa descrito no plano plurianual e o descrito na lei orçamentária.

Recomendações

- Dar cumprimento efetivo às Leis que aprovaram o PPA, LDO e LOA, no que se refere às ações que são indicadas como prioritárias para o exercício, observando o cumprimento de suas metas.
- Elaborar indicadores para o programa.
- Constar na LOA o mesmo objetivo do programa disposto no PPA.

2.6.6.2- Programa Geração de Renda

Tabela 2.16 – Programa Geração de Renda

				R\$		
Unidade Gestora		Valor Orçado	Valor Executado	%		
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS		3.240.000,00	738.666,14	22,80		
Objetivo: Promover a inserção de pessoas e famílias de baixa renda no mercado de trabalho, criando oportunidades de emprego e renda.						
Estrutura do programa: 04 ações						
Público Alvo: Famílias em situação e pobreza e vulnerabilidade						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Implantação de Unidades de Geração de Renda	1.485.000,00	465.943,20	31,38	31 unidades	05 unidades	16,13
Produto: Unidade de geração de renda implantado						
Unidade de medida: Unidade						
Indicador	Data de apuração	Índice Recente	Índice Desejado			
Renda familiar per capita	2000	1.147,80	0			
Renda per capita	2002	1.147,80	0			

De acordo com a lei orçamentária o programa finalístico Geração de Renda foi realizado por meio de quatro ações: Realização de Eventos do Programa Geração de Renda, Capacitação para Geração de Renda, Implantação de Unidades de Geração de Renda e Revitalização de Unidades de Geração de Renda, sendo que a Ação Implantação de Unidades de Geração de Renda, com uma previsão inicial de recursos na ordem de R\$1.485.000,00, foi indicada como prioritária para o exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Contudo, observou-se uma divergência entre a lei orçamentária e o plano plurianual, visto no PPA, constar a mais, a ação “Construção de Centros de Múltiplo Uso”, com meta de construção de quatro centros e R\$400.000,00 de recursos para 2007.

Conforme prestação de contas, foram implantadas, neste exercício, apenas cinco das trinta e uma unidades previstas e utilizado R\$465.943,20 dos R\$1.485.000,00 do orçamento inicial, perfazendo um total de 16,13% da meta prevista e 31,38% do orçamento inicialmente aprovado, evidenciando incompatibilidade entre a execução da meta física e a orçamentária.

A análise da execução do programa e das ações eleitas como prioritárias evidencia que não foi observado pela entidade a prioridade estabelecida na lei orçamentária, onde nem a meta foi cumprida, nem o orçamento inicialmente aprovado foi utilizado, comprovando que não houve critério para escolha da ação qualificada como prioritária no exercício de 2007.

Ainda, conforme tabela anterior, o indicador apresentado no plano plurianual, para o programa, não elucida a situação em que se encontram as famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade no Estado do Tocantins, nem indica qual a situação desejada após a aplicação dos recursos.

Ressalta-se que o indicador é o elemento que quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar e, deve ser capaz de medir a evolução da situação em que se encontra o problema e até onde se pretende chegar após a aplicação do recurso.

Para que o gestor saiba quais os efeitos em que os recursos aplicados em sua administração causaram sobre a população beneficiária, é necessária a criação de indicadores que avaliem o impacto dos resultados da gestão sobre a população consumidora dos produtos que se apresentam sob a forma de bens ou serviços públicos.

Recomendações

- Dar cumprimento efetivo às Leis que aprovaram o PPA, LDO e LOA, no que se refere às ações que são indicadas como prioritárias para o exercício, observando o cumprimento de suas metas.
- Estabelecer as mesmas ações e metas no plano plurianual e na lei orçamentária para um determinado exercício.
- Criar tantos indicadores quantos necessários para demonstrar a situação real do problema e o que se pretende modificar após a aplicação dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.6.6.3- Programa Combate à Fome

Tabela 2.17 – Programa Combate à Fome

			R\$			
Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%			
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	1.952.000,00	3.970.803,52	203,42			
Objetivo: Garantir em caráter emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social, o direito à alimentação, bem como promover ações estruturantes que possibilitem o acesso perene a uma alimentação de qualidade.						
Estrutura do programa: 3 ações						
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social com maior número de filhos, crianças desnutridas, idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiências e desempregados.						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Suplementação alimentar e nutricional para famílias carentes	1.650.000	3.719.033,70	225,40	14.000	14.000	100%
Produto: família atendida						
Unidade de medida: pessoa						
Indicador		Data de Apuração	Índice Recente	Índice Desejado		
Taxa de atendimento de crianças desnutridas		1/12/2002	29	-		

A análise da composição do programa finalístico Combate à Fome e da ação indicada como prioritária para o exercício de 2007, pode-se observar que há incompatibilidade entre o Produto: “família atendida” e Unidade de medida: “pessoa”, o qual impede a avaliação do resultado do programa que tem como meta o quantitativo de “14.000”, não se podendo concluir tratar-se de “família” ou “pessoa”.

O orçamento inicial para a execução da ação “Suplementação alimentar e nutricional para famílias carentes” era de R\$1.650.000,00, mas no final do exercício foi executado R\$3.719.033,70, tendo um acréscimo de 225,40%, permanecendo a mesma meta que era de 14.000, demonstrando que não houve critério de estabelecimento de valores para o cumprimento da meta determinada.

O Indicador específico do programa faz menção às crianças desnutridas, sendo que o público alvo são famílias em situação de vulnerabilidade social com maior número de filhos, crianças desnutridas, idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiências e desempregados, faltando, então, indicadores para os demais itens. Pode-se observar, ainda, que o indicador expresso no programa não quantifica a situação em que o programa tenha por fim modificar, após a aplicação do recurso.

De acordo com o Plano plurianual os recursos da referida ação estão distribuídos por regionais, como descrito no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 2.18 – Distribuição dos recursos da ação por regional

				R\$
	Regional	Financeiro	Meta Física	Recurso/Pessoa
1	Araguatins	25.550,00	250	102,20
2	Augustinópolis	25.550,00	200	127,75
3	Tocantinópolis	15.550,00	150	103,67
4	Xambioá	61.100,00	500	122,20
5	Palmas	882.350,00	3.932	224,40
6	Araguaína	206.650,00	5.600	36,90
7	Colinas do TO	136.650,00	920	148,53
8	Goiatins	25.550,00	200	127,75
9	Guaraí	132.750,00	1.098	120,90
10	Pedro Afonso	25.550,00	250	102,20
11	Paraíso do TO	25.550,00	200	127,75
12	Natividade	25.550,00	200	127,75
13	Gurupi	61.650,00	500	123,30
	TOTAL	1.650.000,00	14.000	117,86

Fazendo uma comparação entre a meta física e a previsão financeira para viabilização do cumprimento dessa meta, percebe-se uma discrepância entre os valores que cada regional iria receber, a exemplo da regional de Araguaína onde cada pessoa ou família receberá R\$36,90, enquanto que na regional de Palmas cada pessoa ou família receberá R\$224,40.

Recomendações

- Definir critérios isonômicos para distribuição dos recursos da ação Suplementação Alimentar e Nutricional para famílias carentes.
- Reformular a estrutura do programa de forma que haja coerência entre o objetivo, o público alvo e as ações.
- Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para formulação de indicadores confiáveis, no propósito de expressar o que o programa tenha por fim modificar em relação ao público que irá receber os recursos.
- Criar tantos indicadores quantos necessários para cobrir todo o objetivo do programa.

2.6.6.4 - Programa Pioneiros Mirins

Tabela 2.19 – Programa Pioneiros Mirins

				R\$
Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%	
Fundo Estadual de Assistência Social	27.698.700,00	18.303.475,65	66,08	

Objetivo: (LOA) Reduzir a evasão escolar e garantir a formação integral aos beneficiários do programa no seu desenvolvimento bio-psico-social; Possibilitar às famílias carentes uma renda mínima, superando a situação de miséria em que vivem; Atender crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, garantindo o ingresso e a permanência na escola.

Objetivo: (PPA) Promover a inclusão social de crianças e adolescentes membros de famílias de baixa renda, através da concessão de auxílio financeiro, acesso a atividades de reforço escolar, práticas esportivas, recreativas, civismo e cidadania, contribuindo, portanto para o crescimento físico e psico-social das mesmas.

Estrutura do programa: 5 ações: Construção de Prédios para o Programa Pioneiros Mirins, Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins, Realização de Eventos do Programa Pioneiros Mirins, Concessão de Benefícios aos Pioneiros Mirins, Capacitação de Recursos Humanos do Programa Pioneiros Mirins.

Público Alvo: Crianças e adolescentes com faixa etária de 7 a 14 anos inseridas em famílias com renda mensal de até 2 salários mínimos.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Concessão de benefícios aos pioneiros mirins	25.010.700,00	17.177.061,05	68,68	45.474	42.474	93,40

Produto: benefício concedido
Unidade de medida: unidade

Manutenção dos núcleos do programa pioneiros mirins	2.000.000,00	1.126.414,56	56,32	148 unidades mantidas	148 unidades	100
---	--------------	--------------	-------	-----------------------	--------------	-----

Produto: núcleo mantido (148 unidades)
Unidade de medida: unidade

Indicador	Data de Apuração	Índice Recente	Índice Desejado
Taxa de famílias atendidas pelo programa	2003	4%	100
Taxa de analfabetismo	1994	18,5%	-
Taxa de evasão escolar	2000	14,6	80%

Efetuada análise da composição do programa finalístico pioneiros mirins e das ações indicadas como prioritárias para o exercício de 2007, pode-se observar que o objetivo do programa descrito na revisão PPA/07 é diferente do descrito na LOA/07.

As ações Concessão de Benefícios e Manutenção dos Núcleos indicadas como prioritárias para o exercício de 2007 foram executadas, respectivamente 68,68% e 56,32% do orçamento inicialmente previstos.

Reiterando o que já foi dito em prestações de contas anteriores, os índices registrados pelos indicadores do programa pioneiros mirins não guardam coerência com os resultados esperados, pois não deixam claro o objetivo a ser atingido, conforme informações a seguir:

Depreende-se que o Indicador Taxa de Evasão Escolar, registra como índice recente a taxa de 14,60% de evasão escolar, e ao final da vigência do Plano Plurianual (2004/2007), pretende-se alcançar a taxa de 80% de evasão escolar. Para o indicador Taxa de analfabetismo, falta a informação sobre o índice desejado, impossibilitando a análise do mesmo, destarte, constata-se a fragilidade dos dados que delinham a forma de mensuração dos resultados do Programa.

Outro dado importante, ainda a respeito dos indicadores, é a clara ausência de dados sobre assuntos de alta relevância para o desenvolvimento de uma sociedade, como o caso do índice de analfabetismo e evasão escolar do Estado. Sem essas informações, em tempo real, não é possível o governo fazer um bom planejamento com compromisso de cumprimento de metas.

Recomendações

- Constar na LOA o mesmo objetivo do programa disposto no PPA.
- Priorizar o uso dos recursos em conformidade com as ações legalmente priorizadas pelo governo.
- Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para formulação de indicadores confiáveis, no propósito de expressar o que o programa tenha por fim modificar em relação ao público que irá receber os recursos.
- Criar tantos indicadores quanto necessários para cobrir todo o objetivo do programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.6.5 - Programa Fomento a C T I - Comunicação, Tecnologia e Inovação

Tabela 2.20 – Programa Fomento a CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação

R\$

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECETE	27.791.000,00	16.005.514,93	57,59

Objetivo (LOA): Instituir programas permanentes de incentivo e apoio aos centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e instituição de ensino médio, instituição de ensino superior e o setor privado.
Objetivo (PPA): Promover programas permanentes de incentivo e apoio financeiro e técnico administrativo aos centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior públicas e privadas, e o setor empresarial privado, considerando a estrutura do sistema estadual de ciência e tecnologia.
Estrutura do programa: 10 ações

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes	11.607.000,00	13.233.884,00	114,02	440 créditos educativos concedido	3.523 créditos educativos concedido	800,68

Produto: Crédito educativo concedido
Unidade de medida: Unidade

O programa finalístico Fomento a CTI - Comunicação, Tecnologia e Inovação, compõe-se de 10 ações, quais sejam: capacitação de recursos humanos para CTI, implantação de curso de pós-graduação, concessão de créditos a estudantes carentes, concessão de bolsas de iniciação científica/pesquisa, concessão de bolsas de qualificação, consolidação de eventos científicos, contribuição financeira à publicações científicas, contribuição à realização de eventos científicos, contribuição financeira à pesquisa em tecnologia da informação e automação e desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

Efetuada a análise do Planejamento e execução do programa para o exercício de 2007, apurase que do total previsto de R\$ 27.791.000,00, apenas R\$ 16.005.514,93 foi executado, do qual R\$ 13.233.884,48, equivalente a 82,68% do valor total, foi aplicado na ação Concessão de créditos educativos a estudantes carentes, restando apenas 17,32% para as demais ações.

Conclui-se, ainda, que as ações que mais contribuiriam para o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica no Estado, nos termos do artigo 142⁸ da Constituição Estadual, não tiveram execução orçamentária em valores relevantes, conforme demonstramos na tabela a seguir:

8

Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§2º. A pesquisa tecnológica voltar-se-á predominantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado.

§3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos na área de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

§4º. A política científica e tecnológica tomarão como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 2.21 – Ações do Programa Fomento a CTI

Ação	Orçamento inicial	Valor executado	%
Capacitação de recursos humanos para CTI	5.110.000,00	363.636,36	7,12
Implantação de curso de pós-graduação	377.000,00	228.000,00	60,48
Concessão de créditos educativos a estudantes carentes	11.607.000,00	13.233.884,48	114,02
Concessão de bolsas de iniciação científica/pesquisa	383.000,00	157.300,00	41,07
Concessão de bolsas de qualificação	264.000,00	126.246,06	47,82
Consolidação de eventos científicos	115.000,00	0,00	0
Contribuição financeira a publicações científicas	80.000,00	5.640,00	7,05
Contribuição para a realização de eventos científicos	477.000,00	194.002,35	40,67
Contribuição financeira a pesquisa em tecnologia da informação e automação	1.290.000,00	1.001.429,00	77,63
Desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológico	8.088.000,00	695.377,10	8,60

Fonte: Contas consolidadas fls. 5132/5134

Na ação Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes, eleita como prioritária para o exercício de 2007, constatou-se que havia uma meta de 440 créditos concedidos e R\$ 11.607.000,00 para o cumprimento dessa meta, mas no final do exercício houve a concessão de 3.523 créditos no valor de R\$ 13.233.884,48 constatando, aí, um acréscimo de 114,02% dos recursos necessários para cumprimento da meta que foi elevada em 800,68%, evidenciando a ocorrência de erro tanto na previsão da meta para concessão de créditos quanto dos valores necessários para tal fim.

Esclarecemos que o objetivo primordial deste trabalho é alertar, aos setores responsáveis pelo planejamento governamental, sobre a necessidade de ter a seu alcance, tempestivamente, todas as informações indispensáveis para a elaboração de um planejamento que traduza a real necessidade da população que se deseja beneficiar, pois só assim as peças de planejamento e orçamento poderão ser usadas como instrumento gerencial pelos gestores dos programas e servirão de base em suas prestações de contas, dando transparência aos resultados das ações governamentais.

Recomendações

- Buscar, na fase de preparação, que é a que antecede a elaboração do orçamento, todas as informações imprescindíveis para uma previsão de metas coerentes com as necessidades da sociedade, assim como os valores necessários para o cumprimento dessas metas;
- Envidar esforços no sentido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 142 da Constituição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.6.6.6 - Programa Defesa e Inspeção Sanitária Animal

Tabela 2.22 – Programa Defesa e Inspeção Sanitária Animal

R\$

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
SEAGRO/ADAPEC	8.831.652,00	6.115.041,04	69,24

Objetivo: Controlar e erradicar enfermidades que acometem animais que possuem importante impacto sócio-econômico e efetuar inspeção industrial sanitária animal visando garantir alimentos em condições higiênico-sanitárias ideais, sem risco à saúde pública.

Ações prioritárias	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
1) Erradicação da Febre Aftosa	1.287.340,00	898.178,60	69,77	8.433.150	7.470.636	88,59
Produto: animais livres da enfermidade Unidade de medida: unidade						
2) Apoio à execução das ações de defesa e inspeção sanitária animal	3.690.700,00	2.905.731,87	78,73	10.840.150	53.758.995	495,92
Produto: animais atendidos pela ADAPEC Unidade de medida: unidade						

Na ação Apoio à execução das ações de defesa e inspeção sanitária animal foi usado apenas 78,73% do orçamento inicial, sendo que a meta física prevista que era de 10.840.150 animais atendidos e de acordo com as prestações de contas foram atendidos 53.758.995, ultrapassando a meta em 495,92%, demonstrando falha nas informações do quantitativo de animais que devem ser atendidos pela ADAPEC, quando da elaboração do planejamento da ação de governo.

Recomendação

- Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para o estabelecimento das metas que deverão ser cumpridas na execução do orçamento.

2.6.6.7 - Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar

Tabela 2.23 – Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar

R\$

Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%
RURALTINS	14.560.635,00	5.227.649,35	35,90

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar visando a inclusão social e a fixação das famílias no meio rural.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Assistência Técnica ao Agricultor Familiar	4.400.134,00	1.328.979,99	30,20	25.146 unidades	24.390 unidades	96,99

O Programa Finalístico Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar, está estruturado com 14 ações finalísticas: Assistência Técnica ao Agricultor Familiar; Elaboração de Projetos para Licenciamentos Agroindustriais; Organização das Comunidades Rurais: Cooperativismo e Associativismo; Inclusão da Mulher Rural no Processo Produtivo;



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Inclusão do Jovem Rural no Processo Produtivo; Profissionalização do Agricultor Familiar; Capacitação de Técnicos; Fortalecimento do Sistema de Suporte Técnico para Agricultura Familiar – FOTER; Assistência Técnica à Lavoura Comunitária; Exposições Agropecuárias e Feiras Agro-tecnológicas; Assistência Técnica aos Pólos de Fruticultura Irrigada; Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Técnica e Extensão; Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar; Reforma de Estruturas Agroindustriais.

No período de 2004/2007 foi orçado para o Programa o montante de R\$5.617.536,00, e para o exercício de 2007 o governo determinou como prioridade a execução de 1 (uma) ação do Programa, identificada como Assistência Técnica ao Agricultor Familiar.

O objetivo dessa ação é assistir tecnicamente ao agricultor familiar de forma continuada nas diferentes atividades produtivas, visando a sua capacitação nas áreas técnica, gerencial, agregação de valores e comercialização da produção.

A ação contou inicialmente com o recurso de R\$4.400.134,00, cujas fontes de recursos foram o tesouro estadual (R\$1.523.902,00), Recursos Próprios (R\$571.755,00), Recursos de Convênios com a iniciativa Privada (R\$63.670,00) e Recursos de Convênios com Órgãos Federais (R\$2.240.807,00).

A meta física para o quadriênio – 2004/2007 – consistiu em prestar assistência técnica a 90.308 agricultores, sendo que para o exercício de 2007 a meta física era atender a 25.146 agricultores nas regionais de Araguatins, Augustinópolis, Tocantinópolis, Xambioá, Palmas, Araguaína, Colinas do Tocantins, Goiatins, Guaraí, Pedro Afonso, Paraíso do Tocantins, Novo Acordo, Natividade, Gurupi, Dianópolis, Paranã, Arraias e Taguatinga. Da análise, constatou-se que as metas físicas previstas para as ações do programa apresentaram quantidades diferentes entre Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Processo de Prestação de Contas.

O Programa, após a publicação da Lei Orçamentária, sofreu redução no orçamento no valor de R\$1.225.735,00, não havendo informações sobre as consequências que essa redução causou em face do resultado esperado após a implementação do programa.

Relativamente à execução do programa, constatou-se que foi utilizado 35,90% do valor orçado para o cumprimento do seu objetivo, sendo que 1 (uma) ação não foi executada e 4 (quatro) ações obtiveram percentuais de utilização do recurso orçado abaixo de 11%. A execução dos recursos provenientes da fonte 80 (Recursos de Convênios com Órgãos Federais) alcançou apenas o percentual 20,77% de aplicação do recurso.

A Ação Assistência Técnica ao Agricultor Familiar atingiu os percentuais de 30,20 % de utilização do recurso inicialmente orçado e de 96,99% de alcance da meta física proposta para o exercício de 2007.

As principais atividades desenvolvidas nesta ação consistiram na assistência técnica voltada para o plantio e condução de lavouras para produção de grãos, cereais, frutas e hortaliças; para criação de bovinos de corte e leite e pequenos animais; para criação de abelhas; na construção de tanques para criação de peixes; para orientação e elaboração de projetos de irrigação e na comercialização da produção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Todavia, não há informações no relatório gerencial das Contas do Governo e no processo de prestação de contas do gestor as localidades (municípios) onde as atividades foram desenvolvidas, bem como quais os produtores beneficiados com a ação.

Recomendações

- Demonstrar, por meio do relatório gerencial das Contas do Governo, as conseqüências que a redução do orçamento inicial ocasionou para o alcance do objetivo do programa/ações.
- Verificar os procedimentos formais acerca da celebração, liberação de recursos, execução e prestação de contas dos convênios da fonte 80 (Recursos de Convênios com Órgãos Federais) com vistas a identificar os gargalos que provocam o atraso da liberação dos recursos, ou até, a não liberação do mesmo.
- Reavaliar a estrutura do Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar, condensando ou eliminando ações que não atingiram as metas propostas ou não obtiveram nenhuma execução ao longo da vigência do Plano Plurianual.
- Adotar formas de controle para que as peças de planejamento, bem como os relatórios de execução do planejamento, registrem os dados relativos à meta física/produto/quantidades de forma correta.
- Criar indicadores mensuráveis para que seja possível a realização de monitoramento e avaliação de cada ação do programa, com vistas a identificar quanto, em que lugar, para quem e de que forma cada ação colaborou para o alcance do objetivo do Programa.
- Identificar, no relatório gerencial das Contas do Governo, de forma regionalizada, a situação encontrada antes da implantação do programa/ação e os benefícios gerados após sua execução.

2.6.6.8 - Programa Fomento a Fruticultura e a Silvicultura

Tabela 2.24 – Programa Fomento a Fruticultura e a Silvicultura

				R\$		
Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%			
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.325.112,00	1.783.828,18	134,62			
Objetivo: Promover o crescimento quantitativo e qualitativo da produção de frutas e espécies florestais, visando à abertura de canais internos e externos de comercialização.						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Implantação da central de comercialização de produto agropecuário em Palmas – CEASA	1.000.000,00	1.484.972,86	148,50	100 % (PPA) 50% (LOA)	90%	90 (em relação ao PPA)

O Programa finalístico Fomento a Fruticultura e a Silvicultura está estruturado com 4 ações finalísticas: Implantação da central de comercialização de produto agropecuário em Palmas – CEASA, Implantação de Projeto Sustentável para Produção da Banana, Produção de Mudanças Certificadas, Manutenção de Jardim Clonal para Plantas Matrizes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

No período de 2004/2007 foi orçado para o Programa o montante de R\$4.494.169,00 e para o exercício de 2007 o governo determinou como prioridade a execução de 1 (uma) ação do Programa, identificada como Implantação da central de comercialização de produto agropecuário em Palmas – CEASA. Referida ação contou, inicialmente, com o recurso de R\$1.000.000,00 cuja fonte de recursos foi o tesouro estadual.

A meta física para o quadriênio – 2004/2007 – consistiu em implantar em 100% a central de comercialização de produtos agropecuários em Palmas, sendo que para o exercício de 2007 a meta física continuou a mesma, evidenciando que nos exercícios anteriores a meta não foi atingida.

O valor do Programa Fomento a Fruticultura e a Silvicultura após a publicação da Lei Orçamentária, foi acrescido em R\$466.513,00 por meio de suplementação orçamentária, realizando 134,62% de execução orçamentária, não existindo informações sobre as consequências que essa suplementação causou em face do resultado esperado para outras dotações orçamentárias.

Os dados pertinentes aos indicadores do programa (índice atual) estão diferentes em cada fonte de informações, PPA e processo de prestação de contas do Governo. As divergências entre os dados do PPA e os dados das Contas consistem em:

Tabela 2.25 – Indicadores do programa Fomento a Fruticultura e a Silvicultura

Indicadores específicos do Programa	Unidade de Medida	Índice Atual	Data da Apuração	Índice Desejado
Taxa de crescimento das áreas plantadas com frutíferas	Percentual	20% a.a	jul/07	
Áreas cultivadas de espécies florestais	Hectare	630	2007	15.000

Fonte: PPA

Indicadores específicos do Programa	Unidade de Medida	Índice Atual	Data da Apuração	Índice Desejado
Taxa de crescimento das áreas plantadas com frutíferas	Percentual	1,02%	jul/07	
Áreas cultivadas de espécies florestais	Hectare	25.672,6	2007	15.000

Fonte: Processo nº 02823/2008 (Contas Governo) e Processo nº 01969/2008 (Contas SEAGRO)

Da simples leitura das informações existentes acerca dos indicadores do programa constata-se a impossibilidade, tanto do Órgão gestor do programa, quanto dos Órgãos de fiscalização, de verificar/avaliar os resultados do programa em relação ao seu objetivo.

No que se refere à execução orçamentária, a ação Implantação da central de comercialização de produto agropecuário em Palmas – CEASA, atingiu os percentuais de 148,50% de utilização do recurso, sendo que o recurso foi aplicado em obras e instalações.

No seguimento da fruticultura o abacaxi, a banana e a melancia foram os principais produtos tocantinenses comercializados no mercado das cidades de Brasília, Goiânia e São Paulo, entretanto, não existe indicador específico para aferir o quanto de espécies plantas/cultivadas foi comercializado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Recomendações

- Criar mecanismos de controle capazes de detectar e corrigir informações divergentes entre o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e os Relatórios Gerenciais da Administração do Estado.
- Evidenciar, nos Relatórios Gerenciais da Administração, a motivação e o impacto operacional que as alterações orçamentárias (redução/suplementação) provocam em relação ao que foi planejado inicialmente pelos Órgãos gestores dos programas/ações.
- Observar se há conformidade entre os indicadores, produtos, metas e recursos estimados para implementação do programa e suas respectivas ações.

2.6.6.9 - Programa Modernização da Administração Pública

Tabela 2.26 – Programa Modernização da Administração Pública

R\$					
Unidades Gestoras do Programa		Valor Orçado	Valor Executado	%	
SECAD/Fundo de Modernização da Gestão Pública		2.883.786,00	2.498.765,04	86,64	
Objetivo: Buscar o aperfeiçoamento da coordenação, do gerenciamento e da execução das ações voltadas à gestão institucional, da logística e dos recursos humanos, promovendo a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos pela gestão pública estadual.					
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada
Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão	802.000,00	1.004.793,90	125,28	02 unidades	Não mensurada

O Programa de Gestão de Políticas Públicas Modernização da Administração Pública está estruturado com 11 ações de gestão de políticas públicas: Implantação do sistema integrado dos processos de gestão de recursos humanos, Ampliação e melhoria da rede digital do Estado, Modernização da estrutura organizacional do Estado e integração com os municípios, Implantação de uma política de fortalecimento de recursos humanos, Reestruturação do Modelo Organizacional, Ampliação do Sistema de Consignação, Implantação do Sistema Estadual de Logística, Capacitação funcional dos servidores da SECAD, Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão, Gestão Patrimonial, Aparelhamento das Unidades Administrativas da SECAD, Realização de Concursos Públicos para o Poder Executivo.

No período de 2004/2007 foi orçado para o Programa o montante de R\$ 28.807.629,00 e para o exercício de 2007 o governo determinou como prioridade a execução de 1 (uma) ação do programa, identificada como Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão.

A ação contou, inicialmente, com o recurso de R\$456.000,00, sendo suplementado em R\$1.670.000,00, totalizando o valor da ação em R\$1.464.252,29, cuja fonte de recurso foi o tesouro estadual.

A meta física para o quadriênio – 2004/2007 – consistiu no atendimento completo da cadeia de serviços de 2 (duas) unidades localizadas na regional de Araguaína e Gurupi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Para o Programa Modernização da Administração Pública não foi criado indicador específico para mensurar os resultados do programa e suas ações. As prestações de contas, apresentadas ao TCE, limitaram-se a demonstrar apenas os percentuais de execução financeira do programa/ações, deixando de informar quais as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Rápido ao Cidadão e qual o público beneficiado.

Consoante disposição do PPA, o Programa foi estruturado com 11 ações para serem executadas no exercício de 2007, entretanto a Lei Orçamentária Anual contemplou apenas 8 ações do programa. As ações Ampliação e Melhoria da Rede Digital do Estado, Modernização da Estrutura Organizacional do Estado e Integração com os Municípios, Implantação do Sistema Estadual de Logística não foram incluídas na LOA/2007.

As 5 ações, adiante citadas, não obtiveram nenhuma aplicação de recursos orçamentários: Implantação do Sistema Integrado dos Processos de Gestão de Recursos Humanos; Implantação de uma Política de Fortalecimento de Recursos Humanos, Reestruturação do Modelo Organizacional, Ampliação do Sistema de Consignação, Gestão Patrimonial.

Quanto à execução do programa, foi utilizado 86,64% dos recursos orçamentários dando primazia às ações: Realização de Concursos Públicos, Aparelhamento das Unidades Administrativas da SECAD, Capacitação Funcional dos Servidores da SECAD e Serviço de Atendimento Rápido ao Cidadão.

A Ação Serviço de Atendimento Rápido ao Cidadão obteve 125,28% de execução orçamentária, onde a maior aplicação do recurso foi em equipamentos e material permanente representando 57,41% da despesa total da ação.

Recomendações

- Criar indicadores específicos para mensurar os resultados do Programa Modernização da Administração Pública;
- Adotar mecanismos de controle para resguardar a compatibilidade das informações (objetivos, indicadores e metas) propostas para os programas/ações dispostas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas a atender aos procedimentos legais para elaboração das Leis de Planejamento;
- Detalhar, nas prestações de contas, os resultados de cada programa/ação prioritário do governo, evidenciando o impacto social do mesmo e a meta física executada.

2.6.6.10 - Programa Regularizações de Terras Públicas

Tabela 2.27 – Programa Regularizações de Terras Públicas

				R\$		
Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%			
ITERTINS	6.098.720,00	1.654.910,98	27,13			
Objetivo: Aumentar o número de imóveis regularizados, permitindo assim, ao pequeno e médio produtor rural, maior acesso às linhas de crédito, bem como, objetiva atualizar o cadastro nacional de imóveis rurais.						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Realização de Diagnóstico Fundiário	180.000,00	50.238,39	27,91	240.000 hectares	285.566 hectares	118,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

O Programa finalístico Regularização de Terras Públicas, está estruturado com 8 ações finalísticas: Realização da vistoria ocupacional de imóveis rurais, Realização de demarcação de terras públicas, Desapropriação de imóveis para reordenamento fundiário, Arrecadação de imóveis rurais, Realização de operações especiais, Realização de diagnóstico fundiário, Realização do cadastro rural do Estado.

No período de 2004/2007 foi orçado para o Programa o montante de R\$15.884.696,00 e para o exercício de 2007 o governo determinou como prioridade a execução de 1 (uma) ação do programa, identificada como Realização de Diagnóstico Fundiário, que contou, inicialmente, com o recurso de R\$180.000,00, cuja fonte de recurso foi o tesouro estadual.

A meta física para o quadriênio – 2004/2007 – consistiu em realizar o diagnóstico fundiário de 396.000 hectares de terra, sendo que, para o exercício de 2007 a meta física foi de diagnosticar 240.000 hectares nas regionais de Palmas, Natividade, Dianópolis, Arraias e Taguatinga.

No que se refere à execução do programa, foi utilizado 27,13% dos recursos orçamentários, sendo que as ações de Desapropriação de Imóveis, Arrecadação de Imóveis Rurais e Realização de Operações Especiais não foram executadas nesse exercício.

Os produtos gerados pelo programa consistiram em expedição de 251 documentos titulatórios e 85 títulos definitivos em andamento para serem expedidos.

A ação Realização de Diagnóstico Fundiário obteve 27,91% de execução orçamentária, em contra-senso com a execução da meta física que alcançou 118,99% de execução. Depreende-se dos percentuais de execução físico-financeiro que os valores/quantidades previstos nas Leis de planejamento não estão corretamente mensurados.

Recomendação

- Levantar o custo real das ações do programa, com vistas a elaborar as leis de planejamento com valores consistentes.

2.6.6.11 - Programa Perenização das Bacias Hidrográficas

Tabela 2.28 – Programa Perenização das Bacias Hidrográficas

				R\$		
Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%			
Secretaria Estadual de Recursos Hídricos	6.300.000,00	2.492.087,13	39,55			
Objetivo: Promover a preservação de recursos hídricos estadual, para que nos permita um planejamento e desenvolvimento das atividades múltiplas (agropecuária, abastecimento público, geração de energia, consumo industrial, piscicultura, lazer, turismo) a qual a água é fator limitante.						
Ações prioritárias	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Construção de barramento para usos múltiplos – eixo 8	550.000,00	00	00	01 unidade	00	00
Construção de barramento para usos múltiplos – eixo 20	550.000,00	00	00	01 unidade	00	00



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

O Programa finalístico Perenização das Bacias Hidrográficas está estruturado com 7 ações finalísticas: Construção de barramentos visando o armazenamento de água para usos múltiplos – eixo 3; eixo 16; eixo 15; eixo 01; eixo 08; eixo 20; Conservação de obras hídricas do Estado.

No período de 2004/2007 foi orçado para o Programa o montante de R\$19.130.000,00 e para o exercício de 2007 o governo determinou como prioridade a execução de 2 (duas) ações do Programa, identificadas como Construção de barramento para usos múltiplos – eixo 8; Construção de barramento para usos múltiplos – eixo 20. As ações contaram, inicialmente, com os recursos de R\$550.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente, cujas fontes de recursos foram o tesouro estadual (R\$50.000,00 e R\$50.000,00) e Recursos de Convênios com Órgãos Federais (R\$500.000,00 e R\$50.000,00).

A meta física para o quadriênio – 2004/2007 – consistiu em construir 1 (uma) barragem na regional de Dianópolis, e, 1 (uma) barragem na regional de Taguatinga.

Verificou-se que, das 7 ações do Programa Perenização das Bacias Hidrográficas, 4 não contaram com a autorização de orçamento para execução e as ações identificadas como prioritárias para o exercício não tiveram o orçamento autorizado para execução.

Entretanto, ações não prioritárias, quais sejam, Conservação de obras hídricas do Estado e a Construção de barramento para usos múltiplos – eixo 3 - a serem executadas nas regionais de Dianópolis, utilizaram 100% e 42,24%, respectivamente, dos recursos orçamentários da fonte 00, para o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

A análise da execução do programa e das ações eleitas como prioritárias evidencia que não foi observado pela entidade a prioridade estabelecida na lei orçamentária.

Recomendações

- Identificar como programas prioritários/ações prioritárias os programas/ações possíveis de serem executados na vigência do Plano Plurianual.
- Constar nos relatórios de gestão, do processo prestação de contas do governo, as justificativas plausíveis pela não autorização de orçamento para execução de programas/ações identificadas pelo governo como prioritárias.
- Criar mecanismos para captação ou alocação de recursos, com vistas a alavancar a execução do Programa Perenização das Bacias Hidrográficas, dada sua importância econômica para o Estado;
- Verificar se há compatibilidade entre o recurso previsto para o cumprimento das metas previstas para o exercício e os compromissos assumidos em exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.6.6.12 - Programa de Desenvolvimento Industrial

Tabela 2.29 – Programa de Desenvolvimento Industrial

				R\$		
Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%			
Secretaria da Indústria Comércio e Turismo	4.500.000,00	949.648,12	21,10			

Objetivo: Alavancar as atividades industriais do Estado do Tocantins.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Revitalização dos distritos industriais	2.850.000,00	399.281,00	14,01	05 unidades	01 unidade	20

O Programa finalístico Desenvolvimento Industrial está estruturado com 7 ações finalísticas: Revitalização dos distritos industriais; Implantação de incubadoras de empresas; Implantação do pólo de informática do Tocantins; Implantação de pólos agroindustriais; Implantação do selo de qualidade do produto local; Capacitação de empreendedores e trabalhadores e Fomento à indústria do couro.

No período de 2004/2007 foi orçado para o Programa o montante de R\$ 8.110.500,00 e para o exercício de 2007 o governo determinou, como prioridade, a execução de 1 (uma) ação do Programa, identificada como Revitalização dos distritos industriais.

A ação contou inicialmente com o recurso de R\$4.500.000,00, cujas fontes foram o tesouro estadual (R\$1.400.000,00) e Recursos de Convênios com Órgãos Federais (R\$3.100.000,00).

A meta física para o quadriênio – 2004/2007 – consistiu em reestruturar 12 distritos industriais com infra-estrutura básica e, para o exercício de 2007, a meta física era reestruturar 5 distritos industriais nas regionais de Palmas, Araguaína, Paraíso do Tocantins, Gurupi e Arraias.

O indicador específico do programa definido como Taxa de crescimento de arrecadação do ICMS da indústria, foi acusado pelo órgão gestor do programa como não adequado para dimensionar o resultado do programa.

No que se refere à execução do Programa de Desenvolvimento Industrial foi utilizado 21,10% do orçamento, sendo que 3 ações não foram executadas, dentre essas ações, a ação Implantação de incubadoras de empresas não contou com autorização do governo para o implemento.

A ação priorizada na execução orçamentária, diferentemente da diretriz disposta no PPA, foi Capacitação de empreendedores, sendo suplementado seu valor inicial em 207,07%. As despesas mais expressivas da ação foram com contribuições e material de distribuição gratuita.

A ação prioritária Revitalização dos distritos industriais sofreu redução em seu orçamento inicial de 84,19%, do qual 14,01% foi utilizado. Assim, o escasso investimento efetuado nessa ação não possibilitou o alcance da meta proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Recomendações

- Estabelecer critérios para destinação de recursos para os programas/ações, com vistas a obter melhores resultados para os programas/ações identificados pelo governo por meio das Leis de Planejamento.
- Criar mecanismos para captação ou alocação de recursos, com vistas a alavancar a execução do Programa Desenvolvimento Industrial, dada sua importância econômica e social para o Estado.
- Redefinir o indicador específico do programa, considerando que o atual indicador é inviável para avaliar os resultados alcançados pelo programa.

2.6.6.13 - Programa Pavimentar para Melhorar

Tabela 2.30 – Programa Pavimentar para Melhorar

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
DERTINS	297.196.260	385.548.775,10	130

Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de pavimentação da malha viária do Estado, para melhorar o escoamento da produção das principais regiões até os centros consumidores; promover segurança e melhor trafegabilidade para o usuário; oferecer infra-estrutura viária para atrair mais investimentos para o Estado; promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios oferecendo melhores condições de vida para a população.

Estrutura do programa: 5 ações

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Pavimentação de Rodovias Produto: Rodovia pavimentada	142.596.260	248.318.244	174	242 km	180,39	74,54
Construção de Obras de Artes Especiais Produto: obras de artes construídas	128.000.000	121.145.250,29	94,64	3104 m	2833,81 m	91,26
Pavimentação de vias urbanas Produto: via urbana pavimentada	16.000.000	4.991.073,46	31,2	400.000 m ²	118.000m ²	29,5

O Programa finalístico Pavimentar para melhorar está estruturado com 5 ações, sendo que as três que possuem maior materialidade foram eleitas como prioritárias para o exercício de 2007. As outras ações do Programa: Realização de estudos rodoviários e execução de medidas ambientais compensatórias representaram apenas 3,6% do orçamento previsto para o Programa.

Efetuada a análise do planejamento do programa, verificou-se que não são estabelecidas nas ações, as metas físicas e financeiras por município, definindo apenas como “Abrangência Estadual”.

No que se refere à execução financeira das ações prioritárias, as Contas anuais evidenciam que 30% executado na ação Pavimentação de Rodovias foi gasto no pagamento de despesas de exercícios anteriores. Assim sendo, do total das despesas executadas na referida ação de governo, apenas 144% foi aplicado efetivamente na ação para o alcance de 74,54% da meta inicial de 242 km de rodovia pavimentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

A ação Pavimentação de vias urbanas teve uma baixa execução física, atingindo apenas 29,5% da meta física prevista.

Não obstante o não alcance das metas previstas, as contas anuais não relatam os motivos que inviabilizaram o pleno cumprimento das ações e quais as medidas que serão implementadas para assegurar o fiel cumprimento dos objetivos propostos para o Programa.

Recomendações

- Constar na relação de convênios que instrui as contas anuais, o Programa e a ação na qual está sendo executado o convênio;
- Realizar a descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos no seu programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual, bem como da avaliação dos resultados da sua execução, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública.

2.6.6.14 - Programa Especial de Desenvolvimento - PED

Tabela 2.31 – Programa Especial de Desenvolvimento – PED

			R\$			
Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%			
DERTINS	16.000.000,00	8.243.245,72	51,52			
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios, oferecendo melhores condições de vida para a população. Estrutura do programa: 4 ações						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Pavimentação de Rodovias Produto: rodovia pavimentada	16.000.000,00	8.243.245,72	51,52	25 km	25 km	100

O programa finalístico Especial de Desenvolvimento – PED está estruturado com 4 ações de governo, sendo priorizado para o exercício de 2007 a ação Pavimentação de rodovias.

Verifica-se que a meta prevista para a ação foi totalmente executada utilizando apenas 51,52% do valor orçado e 35,40% do orçamento autorizado, demonstrando falha no planejamento.

Referido programa foi criado no intuito de distribuir o repasse do Governo Federal em face da criação do Estado, e seria destinado à aplicação na área de infra-estrutura, porém, conforme Relatório para acompanhamento da programação e execução orçamentária – Anexo 11 da Lei 4320/64, embora previsto, não houve nenhuma execução financeira na fonte “80” Recursos de Convênios com Órgãos Federais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Conforme Lei Orçamentária, referida ação seria financiada com recursos do tesouro (fonte 00) e de Transferência da União (fonte 80), entretanto, posteriormente, foram autorizados R\$ 5.000.000,00 com recursos da fonte “82” Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, sendo a ação totalmente executada com recursos do tesouro estadual e da contribuição da CIDE.

Recomendações

- Buscar, na fase de elaboração do orçamento, informações imprescindíveis para uma adequada previsão de recursos para o cumprimento da meta desejada;
- Priorizar ações que realmente demonstrem maior impacto de atendimento à demanda da sociedade, em face da pouca representatividade de 25 km de rodovia pavimentada perante o total de rodovias do Estado a serem pavimentadas.

2.6.6.15 - Programa Desenvolvimento Regional Sustentável

Tabela 2.32 – Programa Desenvolvimento Regional Sustentável

				R\$		
Unidades Gestoras	Valor Orçado	Valor Executado	%			
DERTINS/SEPLAN/Sec. Recursos Hídricos	91.434.573,00	20.660.310,38	22,60%			
Objetivos: Contribuir para o aumento do padrão de vida das comunidades regionais, por meio de melhorias do acesso aos mercados às oportunidades de trabalho, a infra-estrutura e aos serviços sociais, ao mesmo tempo em que assegura o uso dos recursos naturais e a proteção de ecossistemas frágeis, sempre contando com a participação da sociedade na seleção e acompanhamento da execução dos investimentos, garantidas a transparência e a governabilidade						
Estrutura do programa: 35 ações						
Ações prioritárias (Unidade Gestora:DERTINS)	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Produto:Rodovia Pavimentada						
Melhoramento de rodovias municipais (região Jalapão)	960.000,00	0,00	0	716 km	0	0
Melhoramento de rodovias municipais (região Nordeste)	1.550.000,00	0,00	0	1157 km	0	0
Melhoramento de rodovias municipais (região Sudeste)	27.115.870,00	7.844.731,22	28,9	1245 km	498 km	40
Melhoramento de rodovias municipais (região do bico)	30.127.375,00	5.542.277,24	18,4	1384 km	346 km	25

O Programa de Gestão de Políticas Públicas Desenvolvimento Regional Sustentável está estruturado com 35 ações de governo, das quais 4 foram priorizadas, tendo como unidade executora o DERTINS.

Referido programa constitui relevante instrumento das ações de planejamento regional, oferecendo suporte e alternativas para a definição de políticas públicas voltadas ao fomento da produção, por meio do uso racional e sustentável dos recursos naturais, com conseqüente melhoria dos indicadores sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Os recursos do programa são aplicados em melhoramento e conservação de estradas, apoio às administrações municipais, meio ambiente e gestão do território, tendo como fonte de recursos: US\$ 60 milhões do Banco Mundial e US\$ 40 milhões do Estado, com período de aplicação de 2004 a 2009.

O público alvo abrange as regiões que concentram cerca de metade dos municípios e população estadual e que registram os menores índices de desenvolvimento humano (IDH): Sudeste, Jalapão, Nordeste e Bico do Papagaio.

Como componentes desse processo são elaborados, também, Perfis Regionais (Diagnósticos Regionais), sub-especializações das referidas Regiões, além das dimensões da sustentabilidade: econômico-social, geo-ambiental, científico-tecnológico, histórico-cultural e político-institucional.

O orçamento inicial previsto para o programa para o exercício de 2007 foi de R\$ 91.434.573,00, do valor, apenas 22,6% foi aplicado, sendo a maior execução realizada pelo DERTINS, e, mesmo assim, em duas regiões sem nenhuma meta física executada.

Destaca-se que a ação “Avaliação do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentado”, executada pela Secretaria de Planejamento, não cumpriu sua meta física, com índice de apenas 15% de execução. Referida ação, embora não seja prioritária, é de suma importância para as diretrizes do programa e para a integração das ações de planejamento, meio ambiente e infra-estrutura.

O Programa já vem sendo executado desde 2004 e não há informações nas prestações de contas dos três Órgãos executores sobre o impacto produzido com a melhoria no padrão de vida das comunidades regionais, sobre a eficiência atingida na conservação de áreas protegidas e qual o impacto sócio-econômico nos municípios.

Recomendações

- Estabelecer, nos instrumentos de planejamento, todas as unidades gestoras de um determinado programa;
- Avaliar o programa de modo a permitir o aperfeiçoamento de suas atividades bem como buscar a efetividade da implantação do mesmo;
- Buscar integração do programa com todas as unidades executoras do mesmo;
- Realizar a descrição dos indicadores e outros parâmetros e metas previstas, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas orçamentários, acompanhado dos respectivos relatórios de monitoramento realizados no exercício;
- Estender para os demais programas do Estado o detalhamento no SIAFEM do acompanhamento da execução por programas.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.6.6.16 - Programa Conservação Rodoviária

Tabela 2.33 – Programa Conservação Rodoviária

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
DERTINS	23.000.000,00	40.402.671,64	175

Objetivo: Manter a malha viária do Estado eficiente, oferecendo proteção e segurança aos usuários, permitindo a trafegabilidade e facilitando o escoamento da produção com custos menores.

Estrutura do programa: 2 ações

Indicador: Conservação e restauração de rodovias estaduais vicinais.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Conservação de Rodovias	22.000.000,00	39.303.053,00	178,65	563 km	514.60 km	91,4
Restauração de rodovias existentes	1.000.000,00	1.099.618,00	110	10 km	0	0

O programa finalístico Conservação Rodoviária é executado por meio de duas ações: Conservação de rodovias e Restauração das rodovias existentes, que executou 175% do valor orçado para o exercício.

Os produtos desse Programa seriam rodovia conservada e rodovia restaurada, porém, segundo a prestação de contas, é informado que a ação Conservação de rodovias tem uma grande diversidade de serviços executados que variam desde uma simples roçagem até troca de vigas de pontes de madeira.

No que se refere à ação Conservação de rodovias verifica-se incompatibilidade entre o percentual de execução financeira, e a meta física, as quais atingiram 178,65% e 91,4%, respectivamente.

Em relação à ação Restauração de rodovias existentes, não obstante de ser executado valor superior ao inicialmente previsto, não foi mencionado, nas contas, a meta física executada. O relatório de gestão informa que, tendo em vista o bom estado de conservação em que encontra a malha rodoviária estadual, não foi necessário nenhum tipo de intervenção nas rodovias, dentro da ação Restauração das rodovias existente que tinha como meta física a de restaurar 10 km de rodovias.

Recomendações

- Estabelecer critérios para destinação de recursos para os programas/ações, com vistas a obter melhores resultados para os programas/ações identificados pelo governo por meio das Leis de Planejamento;
- Priorizar ações que realmente demonstrem maior impacto de atendimento à demanda da sociedade, vez que a priorização de 10 km de rodovia restaurada possui pouca expressividade perante o total de rodovias do Estado a serem restauradas.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2.6.6.17 - Programa Dar mais saúde à vida

Tabela 2.34 – Programa Dar mais saúde à vida

			R\$			
Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%			
FES-Fundo Estadual de Saúde	3.555.364,00	729.502,67	15			

Objetivo: Realizar ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e avaliação do comportamento das doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de risco, contribuindo para a redução da morbi-mortalidade destes.

Estrutura do programa: 9 ações

Indicadores: - percentual de óbitos por acidentes de trabalho;
- percentual de pacientes diabéticos cadastrados;
- taxa de mortalidade geral por câncer;
- percentual de pacientes hipertensos cadastrados.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Manutenção do serviço de alta complexidade em oncologia- CACON Produto: Serviço mantido	1.830.000,00	289.715,38	15,8	02	01	100

O Programa finalístico Dar mais saúde à vida é estruturado com 9 ações de governo, das quais foi priorizada apenas a ação Manutenção do serviço de alta complexidade em oncologia – CACON, que visa proporcionar o atendimento aos pacientes que necessitam de atendimento oncológico.

Referida ação foi executada por meio de duas fontes de recurso: Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo com 86,1% e recurso do Tesouro Estadual com 13,9%.

Apesar de ser estabelecida no PPA a prioridade na manutenção de 2 (duas) unidades de tratamento do câncer, as contas evidenciam apenas a manutenção da unidade de Araguaína. Foi também informado que essa ação também foi executada por meio de outro Programa, nesse caso “Manutenção da Rede Hospitalar”, porém não é apresentado o montante aplicado, concluindo-se que o valor demonstrado acima é inconsistente.

Por ser uma ação prioritária, a sua execução financeira foi muito baixa, atingindo somente 15% do orçamento previsto.

Recomendações

- Estabelecer, nos instrumentos de planejamento, todas as ações pertinentes aos respectivos programas de governo;
- Detalhar, nos relatórios de gestão, quais as atividades realizadas em cada programa e/ou ação e o impacto gerado com a sua implementação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.6.18 - Programa Atenção Progressiva à Saúde

Tabela 2.35 – Programa Atenção Progressiva à Saúde

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
FES-Fundo Estadual de Saúde	140.712.000,00	188.236.503,87	133

Objetivo: Oferecer consultas, exames, internações hospitalares e serviços de reabilitação à população do Estado.

Estrutura do programa: 7 ações

Indicadores: - percentual de ambulatorial estruturado;

- percentual de central de regulação de leitos e de urgência;

- percentual de construção de centros de reabilitação;

- percentual de TFD atendidos;

- percentual de central de regulação de captação e doação de órgãos e transplante;

- percentual de central de marcação de consulta e exames especialização;

- percentual de centro de reabilitação implantado.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Manutenção da rede hospitalar Produto: rede mantida	75.734.600,00	131.111.657,53	173,1	21	19	90,4
Atendimento em saúde auditiva, visual e bucal da população (ouvir, ver e sorrir) Produto: atendimento realizado	1.132.000,00	440.122,05	38,8	139	73	52,5

O Programa Atenção Progressiva à Saúde compõe-se de 7 ações de governo que visam a garantir o atendimento curativo à população para o tratamento de doenças e de reabilitação e constitui-se do programa finalístico de maior materialidade executado pelo Fundo Estadual de Saúde.

No que se refere à ação Manutenção da rede hospitalar, o PPA estabelece a manutenção de 21 unidades, porém as contas anuais evidenciam como meta física inicial e também como execução a manutenção de 19 unidades. Na referida ação foi executado R\$ 131.111.657,53, no qual destacamos o valor R\$27.821.738,86 equivalente a 21,27% destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, e R\$ 11.285.127,20 equivalente a 8,6%, em despesas com indenizações e restituições.

A ação atendimento em saúde auditiva, visual e bucal da população é totalmente executada com recursos do Tesouro, sendo que 73% da execução foi gasto com distribuição gratuita, e 7,8% com despesas de exercícios anteriores e o restante foi aplicado em diárias e serviços de terceiros pessoas jurídicas.

Considerando a meta física e o produto, pode-se identificar uma previsão de 139 atendimentos e uma execução de 73 atendimentos, porém, no relatório das contas, são apresentadas como atividades desenvolvidas a capacitação de 44 agentes de saúde e profissionais de educação em cinco municípios, realização de atendimento oftalmológico em dois municípios e concessão de órtese oculares em 28 municípios, demonstrando a incompatibilidade entre as metas físicas e financeiras e o produto gerado pela execução da ação.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Registre-se que, para se atingir a mesma meta física prevista para a ação em 2007, o Estado gastou no exercício anterior um montante de R\$ 20.097.564,00 ou seja, em 2007 essa ação foi executada com uma economia financeira (em relação a 2006) de R\$ 19.657.441,95, equivalente a 4.566% a menor.

Recomendações

- Realizar a descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, bem como a avaliação dos resultados da sua execução, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas;
- Priorizar as ações e serviços de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças.

2.6.7 – Ação setorial do governo nas funções educação, saúde e previdência

Dentre as despesas evidenciadas no item 2.6.3 onde foram demonstradas as despesas do Estado por funções de governo, ou seja, por área de atuação do Estado, destacamos as concernentes a Educação e Saúde, em face do volume de recursos aplicados e relevância no contexto das políticas públicas e da exigência do cumprimento de limites constitucionais e, ainda, a função Previdência.

O objetivo é evidenciar na análise das contas não apenas os percentuais aplicados pelo Governo, mas os programas e/ou ações executadas nessas funções de grande relevância para o Estado.

2.6.7.1 – Educação

A Constituição de 1988 definiu a educação como direito de todos e dever do Estado em seus artigos 6º e 205 a 214, assegurando a obrigatoriedade de vinculação de recursos de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destaca-se como ponto primordial na análise dos gastos públicos com Educação, que o principal objetivo a ser atingido com referidas despesas é a melhoria dos níveis de ensino da população, melhoria da qualidade do ensino, erradicação do analfabetismo, diminuição da evasão escolar, valorização dos profissionais do magistério e/ou outros indicadores e metas nacionais e estaduais.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 10.172/2001 destaca que o principal objetivo da vinculação de recursos para a Educação é assegurar um fluxo regular de recursos que permitam o planejamento da educação para o País, com vistas a melhorar os indicadores educacionais.

Com essa visão é que devem ser analisadas as despesas do Estado com manutenção e desenvolvimento do ensino, não se limitando a verificar o cumprimento dos limites constitucionais.

No que se refere à gestão dos recursos vinculados à educação, a excelentíssima Senhora Secretária da Educação aponta na conta de ordenador de despesas da referida secretaria (fls. 82, autos nº 2017/2008), que há uma *centralização do controle das contas bancárias na SEFAZ, o que dificulta a gestão financeira e execução das ações, na medida em que o Ordenador de Despesa não tem autonomia para deliberar sobre a liberação de pagamentos, pelos quais responde junto aos Órgãos de Controle.*

Nesse sentido, é oportuno registrar que a Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação ressalta que *financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. (...) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados, ao órgão gestor.*

Referida Lei Federal estabelece como Objetivo e Meta concernente ao Financiamento da Educação (item 11.3.1 do referido PNE), em especial as metas 3 e 5, que devem ser criados *mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.* A meta nº 5 em relação ao financiamento da educação determina, inclusive, a mobilização dos órgãos de controle externo para fiscalizar o cumprimento da referida meta, senão vejamos:

“5. Mobilizar os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e dos Estados, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nº 2, 3 e 4;”

Assim, deve ser recomendado ao Governo do Estado, o cumprimento do artigo 69, §5º⁹ da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 10.172/2001, com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais.

⁹ § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Efetuada as considerações anteriores, apresenta-se a seguir uma síntese dos programas de governo e gastos efetuados pelo Estado, no exercício de 2007 na função Educação, cujo total é de R\$ 498.126.928,02 representando 15,21% do total da despesa realizada pelo Estado em 2007 e, ainda, alguns aspectos da educação no Tocantins, relatando sobre o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no Tocantins, vez que 2007 foi o ano de sua implantação, em substituição ao FUNDEF.

2.6.7.1.1 – Pontos relevantes da educação no Tocantins e o diagnóstico no PPA 2004/2007 do Estado

Conforme os dados publicados pelo Ministério da Educação por meio do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o Censo Escolar 2007 evidenciou os seguintes números de matrículas da Educação Básica no Tocantins:

Tabela 2.36 – Matrículas da Educação Básica no Tocantins

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	TOTAL DE MATRÍCULAS	REDE DE ENSINO				
		ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	PRIVADA	
Educação Infantil	Creche	11.171	55	0	8.496	2.620
	Pré-Escola	26.774	472	0	20.500	5.802
Ensino Fundamental	1ª a 4ª série	156.961	56.421	0	90.986	9.554
	5ª a 8ª série	118.212	82.640	0	29.790	5.782
Ensino Médio	-	70.734	66.550	896	190	3.098
Educação Profissional (Nível técnico)	-	3.132	545	1.363	0	1.224
Educação de Jovens e Adultos –EJA (Presencial)	Fundamental	22.053	9.880	0	11.997	176
	Médio	10.161	9.168	0	18	975
Educação de Jovens e Adultos – EJA (Semi-presencial)	Fundamental	190	124	0	66	0
	Médio	101	88	0	0	13
EJA – Integ. Ed. Prof.	-	83	0	83	0	0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)	Creche	191	114	0	16	61
	Pré-escola	570	463	0	63	44
	Anos iniciais	4.945	3.441	0	1.440	64
	Anos finais	709	588	0	106	15
	Médio	141	139	0	0	2
	Ed.Prof.niv.tec	0	0	0	0	0
	EJA Fund. ¹⁰	253	157	0	87	9
	EJA Médio	19	19	0	0	0
	EJA Integ.Ed.Prof.	0	0	0	0	0
TOTAL		426.400	230.864	2.342	163.755	29.439
Percentual		100%	54,14%	0,55%	38,40%	6,90%

Fonte: site www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Matricula/censoescolar_2007

¹⁰ Não estão incluídos alunos da Educação de Jovens e Adultos Semi-Presencial (Fonte: www.inep.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Os dados da tabela evidenciam que as matrículas na educação básica do Estado concentram-se nas dependências estaduais e municipais, sendo a participação das matrículas nas escolas federais e privadas equivalentes a 7,45% do total. As matrículas efetuadas na rede estadual são principalmente no nível fundamental de ensino e o nível médio totalizou 76.509 matrículas no exercício de 2007, equivalente a 33.14% do total de matrículas da rede estadual.

O diagnóstico realizado pelo próprio Estado, evidenciado na mensagem introdutória do PPA 2004/2007 informa que *a educação é tema prioritário para o Governo do Estado. No ensino fundamental temos aproximadamente 95,5% das nossas crianças em idade escolar nas salas de aulas. No ensino médio, num período de 7 anos ampliou-se em mais de 100% o número de vagas. As Escolas Agrotécnicas e Técnicas são referência na área de ensino profissionalizante. O Estado possui nove instituições de ensino superior, sendo duas públicas: Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) e a Universidade Federal do Tocantins (UFT). São mais de 15 mil alunos, freqüentando 81 cursos nas mais diversas áreas do conhecimento.*

As estratégias e diretrizes específicas da Educação do Estado estão previstas no PPA no Macro-objetivo ‘Inclusão social e elevação da qualidade de vida dos tocantinenses – o Tocantins da justiça social’, quais sejam: Liquidar o analfabetismo no Estado e Universalizar o ensino fundamental, médio e profissional.

As diretrizes estabelecidas no PPA 2004/2007 são: *evitar a evasão escolar, oferecer formas alternativas de ensino acessíveis aos trabalhadores, facilitar o acesso ao ensino superior através do crédito educativo, bolsas-trabalho e estágios, formular um programa específico para eliminação do analfabetismo empregando métodos avançados, engajar a juventude estudantil na luta contra o analfabetismo e em atividades voltadas para a inserção social, fortalecer a participação da comunidade na gestão escolar, estimular e valorizar os profissionais da educação.*

Em pesquisa realizada pela Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN, em parceria com demais órgãos do Estado, identificou-se os principais problemas referentes à Educação do Estado, de forma regionalizada e demonstrados no PPA 2004/2007. São eles: *abandono das tradições culturais, distorção de idade/série, evasão, reprovação, alto índice de repetência, desvalorização do professor, falta de incentivo e divulgação em cultura e no desporto, recurso insuficiente para a merenda escolar, qualidade de ensino deficiente, falta de infraestrutura escolar (adequada), desvalorização do profissional da educação, falta de um regime de colaboração entre governo e município, dificuldade dos alunos em progredirem nos estudos, alunos sem perspectiva de continuidade nos estudos, deficiência na qualidade do processo de ensino e aprendizagem, ambiente físico escolar inadequado / insuficiente, deficiência na estrutura familiar, falta de qualidade da aprovação.*

Referidos problemas devem ser tomados como parâmetros para a realização dos gastos públicos em Educação, por meio dos programas de governo mencionados em síntese no subitem a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Oportuno ressaltar que, em atendimento à Lei Federal nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação, o Estado aprovou o Plano Estadual de Educação que contém as metas educacionais para o prazo de 10 (dez) anos, por meio da Lei Estadual nº 1859, de 6 de dezembro de 2007, impossibilitando, assim, uma análise quanto ao alcance das metas do referido Plano nas contas ora em análise.

2.6.7.1.2 – Programas de governo realizados na função Educação

Nos termos do artigo 211, §3º da CF e artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 os Estados devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio, limitando-se a esses níveis de ensino as despesas a serem incluídas no cálculo dos 25% a que se refere o artigo 212 da CF.

A Lei Estadual nº 1.753, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabeleceu os Programas de Trabalho e programou inicialmente os Recursos Orçamentários para a Secretaria da Educação no montante de R\$ 537.576.738,00 para o exercício de 2007, dos quais 46,30% são oriundos de recursos ordinários e 53,70% são provenientes de recursos de outras fontes, destacando-se os recursos do FUNDEB cujo valor arrecadado em 2007 é de R\$ 282.472.282,57.

No que se refere à execução da despesa da Secretaria da Educação, os programas executados totalizam R\$ 525.118.063,10, conforme as contas de ordenador de despesas, autos nº 2017/2008, transcritos na tabela e gráfico a seguir:

Tabela 2.37 – Programas de Governo executados pela Secretaria da Educação do Estado
R\$

Cód.	Programa	Orc. Inicial	Orc. Autorizado	Liquidado
0015	Padrão de qualidade da infra-estrutura física	33.925.900,00	24.779.415,00	14.159.763,64
0016	Correção de fluxo escolar	2.717.774,00	3.272.643,00	1.559.951,47
0017	Promoção da educação escolar indígena	4.507.885,00	5.354.259,00	4.333.746,13
0018	Democratização das técnicas educacionais	1.518.318,00	5.327.518,00	5.121.064,56
0019	ABC da cidadania	965.000,00	858.524,00	532.063,50
0020	Modernização e consolidação da gestão educacional	40.515.647,00	80.485.285,00	57.246.663,24
0021	Valorização dos profiss. da educação	287.137.547,00	269.727.192,00	264.975.453,29
0022	Fortalecimento e desenvolvimento estudantil	18.679.155,00	20.431.812,00	19.466.172,39
0023	Desenvolvimento da educação profissional	3.867.841,00	3.993.152,00	2.352.872,89
0024	Atendimento a educação especial	16.547.344,00	15.695.617,00	15.623.651,35
0170	Programa estadual de educação ambiental	154.294,00	150.894,00	109.390,50
0195	Apoio administrativo	89.040.033,00	118.165.175,00	112.646.135,06
0196	Previdência social	38.000.000,00	26.997.492,00	26.991.135,08
TOTAL --->		537.576.738,00	575.238.978,00	525.118.063,10

Fonte: Contas da Secretaria da Educação, 2007, autos nº 2017/2008

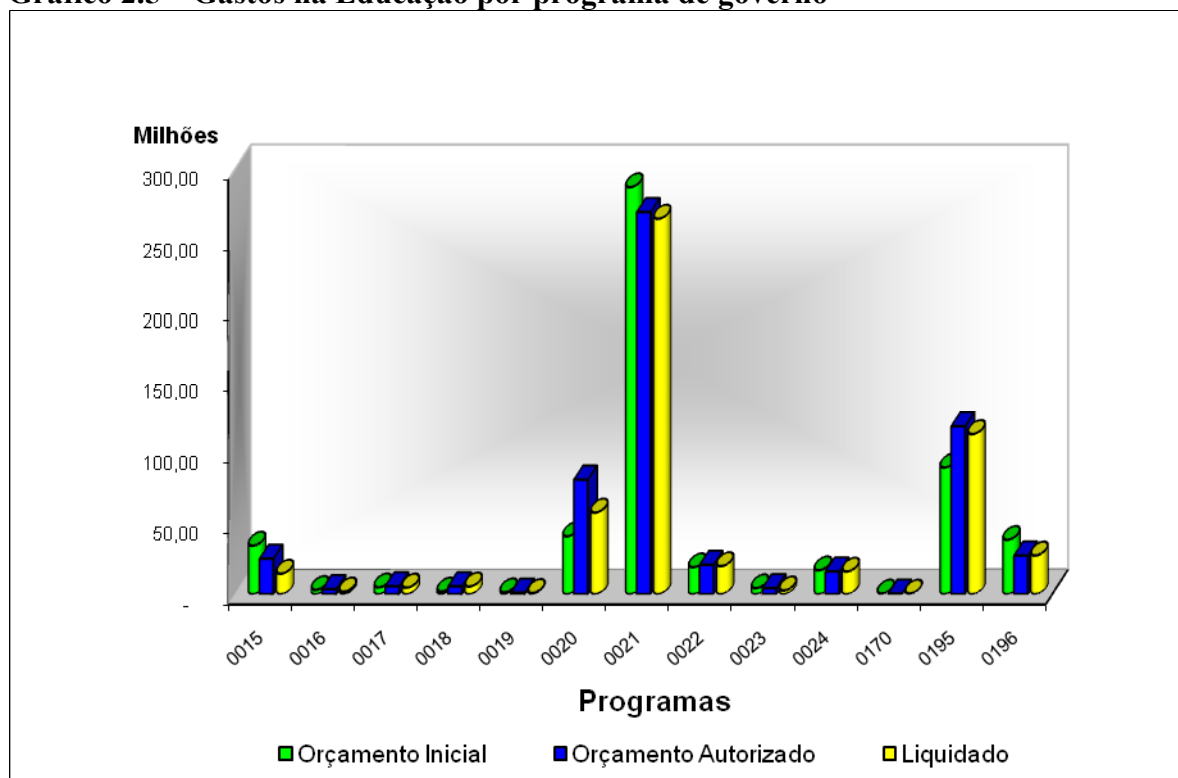


TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Conforme registrado no item 2.6.3 deste Relatório, o total das despesas do Estado na Função Educação é de R\$ 498.126.928,02 o que, comparado ao total anteriormente mencionado, demonstra que todas as despesas na referida Função de governo foram executadas pela SEDUC, que ainda executou R\$ 26.991.135,08 de despesas na Função Previdência, relativas ao pagamento de aposentados e pensionistas com recursos do Tesouro.

Gráfico 2.5 – Gastos na Educação por programa de governo



Conforme se verifica na tabela e gráfico anteriores, os programas de maior destaque executados pelo Estado em 2007 são os relativos à Valorização dos profissionais da educação e Apoio Administrativo, que totalizam R\$ 377.621.588,35 equivalente a 71,91% das despesas da Secretaria.

A execução do Programa Valorização dos profissionais da educação atingiu o montante de despesas de R\$ 264.975.453,29, onde se inclui a execução das ações de governo relativas a manutenção de recursos humanos (folha de pagamento), capacitação e formação dos profissionais da educação. No referido programa, destaca-se a execução da ação de governo Manutenção de Recursos humanos com recursos do FUNDEB – 60% no valor empenhado de R\$ 157.301.965,15.

Já no programa Apoio Administrativo, cujo valor executado é de R\$ 112.646.135,06, as ações de governo que compõem o programa são as de coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, manutenção dos serviços de transportes, manutenção de recursos humanos, que representa 86,40% do programa, e ações de informática. Em relação às despesas com recursos humanos da Secretaria da Educação, cujo valor empenhado foi de R\$ 97.328.127,65 na ação Manutenção de Recursos Humanos do programa Apoio



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Administrativo, o relatório constante das contas de ordenador de despesas da Secretaria da Educação, autos nº 2017/2008, às fls. 22, informa que o quadro de pessoal da Secretaria é composto por 20.790 cargos.

Efetuada uma análise sintética da aplicação dos recursos na Secretaria e Função Educação, conclui-se que a concentração dos gastos é concernente a despesas com pessoal, vez que, conforme fls. 120 do processo nº 2017/2008, os gastos no Grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e encargos totalizaram R\$ 403.719.303,80 no exercício de 2007. Excluídas as despesas empenhadas na Função Previdência incluídas acima, no valor de R\$ 26.991.135,08 (fls. 121 processo nº 2017/2008), obtêm-se o montante de R\$ 376.728.168,72 de despesa com Pessoal e Encargos na Função Educação, o qual equivale 75,63% das despesas realizadas na referida função de governo.

Registre-se que em análise às ações de governo na Função Educação realizadas com a fonte de recursos do Tesouro e com recursos do FUNDEB, constata-se que está incluída a ação *Realização de Projetos de Incentivo a Leitura*. Referida ação de governo, conforme as contas de ordenador de despesa da Secretaria da Educação relativa ao exercício de 2007 (fls. 49, autos nº 2017/2008), teve *como atividade principal a realização do 3º Salão do Livro do Tocantins, de repercussão nacional, com a participação efetiva do público em geral e em particular, da rede estadual de ensino. O referido evento proporcionou o incentivo à leitura, por meio de aquisição de livros e participação em palestras, oficinas e shows, além de outras atividades como: os dias “D” estadual da leitura e o concurso de redação do Projeto de Incentivo à Leitura “Vamos Ler!” (...)*

Em pesquisa ao SIAFEM constatou-se que foram liquidadas e pagas despesas no total de R\$ 4.550.000,00 à Associação Nacional de Livrarias, com os recursos do tesouro (R\$ 3 milhões) e do FUNDEB (R\$ 1.550.000,00). Entretanto, o resultado da pesquisa no referido Sistema evidenciou que os empenhos descrevem a despesa como *transferência de recurso de cooperação financeira para que os professores da rede pública estadual de ensino possam adquirir livros de seu interesse no 3º Salão do Livro do Tocantins*, devendo a análise pormenorizada da despesa ser efetuada nas contas de ordenadores de despesas.

Deste modo, alerta-se ao Governo do Estado que nos termos do artigo 213¹¹ da Constituição Federal, artigos 69¹² e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e Parecer do Conselho Nacional nº 26/97, somente podem ser consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - inclusive para fins de inclusão no limite mínimo de 25% a que se refere o artigo 212 da CF - as aplicadas no ensino público, ou seja, os gastos devem abranger a rede de ensino pública.

¹¹ Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei (...)

¹² Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.7.1.3 – Aplicação dos recursos do FUNDEB no Tocantins

O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007, em substituição ao FUNDEF.

Em linhas gerais, o FUNDEB pode ser definido como um sistema de redistribuição de impostos que garante investimento mínimo por aluno nos Estados e Municípios, seguindo o mesmo critério de distribuição de recursos do FUNDEF: de número de alunos matriculados em cada rede.

O objetivo do Fundo é proporcionar a elevação e a distribuição racional dos investimentos em educação em face de mudanças relacionadas às receitas que o compõem, ao percentual aplicado em cada fonte de recurso e ainda, à abrangência na aplicação dos recursos, antes limitadas ao Ensino Fundamental, agora abrangendo toda a educação básica, da creche e pré-escola ao nível médio de ensino.

As receitas arrecadadas oriundas de recursos do FUNDEB no Estado totalizaram R\$ 282.472.282,57, sendo que o Tocantins contribuiu para o Fundo em 2007 o valor de R\$ 366.613.345,55, resultando em uma perda de R\$ 84.141.062,98, distribuída aos Municípios. Do referido valor, foi empenhado e liquidado o valor de R\$ 281.107.660,90, do qual R\$ 19.224.763,61 foi aplicado no ensino Médio na ação Manutenção dos recursos Humanos no Ensino Médio, e o restante, no Ensino Fundamental.

Ressalta-se que o Estado do Tocantins não recebe complementação da União vez que o valor mínimo por aluno é superior ao estabelecido nacionalmente, que em 2007 foi fixado em R\$ 946,29 conforme Decreto Federal nº 6.091/2007. Nos termos das publicações disponíveis nos sítios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e do INEP, o valor *per capita* do aluno do Estado do Tocantins em 2007 é de R\$ 1.519,02, considerado esse o valor das séries iniciais do ensino fundamental urbano.

Do valor arrecadado, R\$ 173.403.270,19 foi gasto nas ações de governo a seguir demonstradas, que devem ser relativas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, nos termos da Emenda à Constituição Federal nº 53/2006:

Tabela 2.38 – Gastos realizados com recursos do FUNDEB 60% por ação de governo

AÇÃO	ORÇ. INICIAL	AUTORIZADO	LIQUIDADO	R\$
				% Liquidado
Manutenção de recursos humanos indígenas – FUNDEB 60%	1.884.000,00	1.968.000,00	1.937.853,98	1,118
Manutenção dos recursos humanos - FUNDEB 60%	155.701.000,00	157.376.000,00	157.301.965,15	90,715
Manutenção de recursos humanos da educação especial - FUNDEB 60%	14.761.000,00	14.171.000,00	14.163.451,06	8,168
TOTAL	172.346.000,00	173.515.000,00	173.403.270,19	100

Fonte: Contas da Secretaria da Educação, 2007, autos nº 2017/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.7.1.4 – Auditoria operacional no Programa Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil

Ao longo do exercício de 2007, o Tribunal de Contas realizou auditoria operacional no programa Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil, com vistas a verificar a economicidade, eficiência e eficácia da ação governamental.

O principal objetivo da auditoria foi avaliar se a gestão do Programa Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil, especificamente no que diz respeito às Ações Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Implementação da Rede Social de Proteção do Direito à Educação, Mobilização de Lideranças e Voluntariados Estudantis, e, Desenvolvimento do Desporto Estudantil, tem possibilitado que tais ações sejam planejadas e implementadas de forma satisfatória, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento estudantil no Tocantins quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade.

Após a realização dos trabalhos auditoriais foram apurados achados de auditoria nas Delegacias Regionais de Ensino, nas Escolas Estaduais, e ações de governo relativas à merenda, transporte escolar e desporto estudantil, implementação da rede social de proteção do direito à educação e mobilização de lideranças e Voluntariados estudantis, devidamente consignado nos autos de auditoria nº 9784/2007 em tramitação nesta Corte.

Dentre os referidos apontamentos, transcrevemos a seguir o relativo à Ação *Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Desenvolvimento do Desporto Estudantil*, bem como a conclusão da equipe de auditoria:

Ação:Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio

No Tocantins a contratação para o Transporte Escolar, em quase todos os municípios, é de competência das Prefeituras, que recebem e gerenciam os recursos, dispensada a formalização de convênios com a SEDUC conforme Lei 1.616/2005.

Com a finalidade de aperfeiçoar os recursos financeiros e humanos, a SEDUC optou em celebrar convênio com os municípios que já transportavam os alunos do Estado, bem como autorizou ao Ministério da Educação – MEC, o repasse de recursos financeiros destinados à clientela do Estado, diretamente aos municípios conveniados.

O valor per capita repassado pelo MEC é de aproximadamente de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de reais), por aluno/dia e com base nos dados informados no Censo Escolar, relativos aos educandos, oriundos das comunidades rurais, do ano anterior.

Devido à restrição de tempo, de recursos financeiros e humanos, a equipe se ateu aos trabalhos nas escolas da rede estadual, entretanto, observaram-se alguns pontos que merecem destaque:

a - a sistemática definida para o repasse dos recursos aos municípios, que por força da Lei nº 1.616/05 estabelece que a contratação para o transporte dos alunos é de responsabilidade dos municípios, evidencia-se que por falta de um efetivo gerenciamento por parte da SEDUC, a eficácia da Ação fica comprometida;

b - o número de alunos matriculados nas escolas que utilizam o transporte escolar diverge do número de alunos cadastrados nas DRE's;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

c - para evitar que o município receba um valor superior ou inferior ao que deveria, a SEDUC deverá padronizar a base de dados do seu sistema e adotar controles internos para a sua atualização;

d - na Ação Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio verificou-se a falta de execução orçamentária e financeira no exercício de 2007 (até outubro);

e - o Transporte Escolar é feito conjuntamente com os alunos da rede municipal, ficando os alunos da rede estadual sujeitos aos horários e dias em que as escolas municipais funcionam;

f - na Escola Estadual São Pedro, localizada em Jacilândia, distrito de Araguaianã, observou-se a superlotação de alunos transportados no veículo Kombi, Placa JVC - 1240, aproximadamente 22 crianças, comprometendo a segurança dos mesmos;

g - na Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães, localizada no Distrito de Canabrava, município de Arraias, detectou-se vários problemas, a seguir:

- a contratação do transporte de alunos para esta Escola está a cargo da SEDUC, em entrevista à Coordenadoria de Fiscalização do Controle Interno e Diretoria Financeira e em visita à DRE de Arraias, estes setores não têm conhecimento do contrato, observando, ainda, que:
 - no primeiro semestre de 2007 o transporte dos alunos iniciou-se em 27 de março;
 - em maio, houve 4 faltas injustificadas;
 - em junho, 5 faltas também sem justificativas;
 - no segundo semestre houve 13 faltas no mês de agosto;
 - em setembro, até a data da visita na escola (13/09), já somam 8 dias de faltas injustificadas;
 - foi relatado por servidores da Escola que o ônibus encontra-se em más condições de uso;
 - que existe desrespeito do motorista para com os alunos e professoras;
- que o motorista do ônibus por diversas vezes não realizava o transporte alegando falta de recebimento do valor contratado;
 - faltas frequentes aos sábados letivos.

h - na Escola Estadual Meira Matos, no município de Aparecida do Rio Negro, observou-se o transporte de alunos em veículos inapropriados, sendo conduzidos em caminhonetes de carroceria de madeira, sem as condições de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito e com um agravante: os alunos eram trancados com cadeado na carroceria da caminhonete (Ford F-1000 – Placa KBA-2230);



Alunos transportados - Ford F-1000 - Placa: KBA-2230



Alunos transportados - D-20 - Placa: KBE-1461

i - na Escola Estadual Nossa Senhora da Providência, no município de Lajeado, recebemos denúncia verbal de mães de alunos preocupadas, pois seus filhos estavam sendo transportados em veículo sem as mínimas condições de uso, posteriormente, numa inspeção ao veículo, ficou comprovado pela equipe que o mesmo realmente encontrava-se em péssimas condições de uso, sendo uma caminhonete de carroceria de madeira sem placas, pneus lisos e movida a gás (com o botijão servindo de banco para assento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.



Veículo inapropriado ao transporte de alunos

O veículo deverá obedecer às disposições gerais do Código de Trânsito Brasileiro e específicas para o Transporte Escolar (Cap. XIII – Da condução de Escolares);

A escola pode melhorar o serviço se verificados alguns itens básicos:

O transporte de alunos em ônibus e peruas segue um regulamento que precisa ser conhecido pela direção da Escola e estão inseridos nos artigos 136 e 138 CBT.

Ação: Desenvolvimento do Desporto Estudantil

Esta ação está materializada em duas atividades, sendo a primeira a realização dos Jogos Estudantis – JET's e a segunda o Programa Esporte na Escola, constatando-se na auditoria, o que segue:

a - A falta execução financeira no exercício de 2007 (até outubro) comprometeu a cobertura do público-alvo, prevista na fase de elaboração.

b - em 100% das Escolas visitadas, as mesmas alegaram que não receberam recursos financeiros específicos para realização desta ação.

Condições de prática de esportes

a - constatou-se que em 50% das escolas visitadas, as quadras onde são realizadas as aulas de educação física são inapropriadas, isto porque, devido à ausência de cobertura das mesmas, torna-se inviável a prática de esportes nos horários estipulados, que 40% das escolas não têm quadra de esportes e somente 10% das escolas têm quadra coberta, o que compromete a qualidade do desporto.

b - na Escola Estadual José Bonifácio, no município de Xambioá os alunos utilizam a rua para a prática da educação física, o que aumenta o risco de acidentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.



Prática de esportes na rua em frente à Escola



Prática de esportes na rua em frente à Escola

(...)

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Auditoria de Natureza Operacional – ANOP enfatiza questões relativas ao desempenho dos entes e programas de governo. No entanto, a falta de dados na Administração Pública, assim como a ausência de indicadores de desempenho no âmbito do aparelho estatal, influenciou o planejamento da Auditoria, que diante desse quadro, demonstrou a dificuldade de incorporar aos seus objetivos, questões relacionadas à economicidade, bem como aquelas atinentes à chamada eficiência operacional voltadas para custos em sentido estrito e medidas através da relação direta entre insumos e produtos. Em sua maioria, as questões sobre eficiência que norteiam as Auditorias Operacionais dizem respeito aos sistemas e práticas gerenciais, tais como os procedimentos de funcionamento dos programas e o acompanhamento e controle das operações.

Um fator determinante para a enorme dificuldade em se medir os efetivos resultados na condução das diferentes ações finalísticas desenvolvidas na gestão pública, evidencia-se com a condução informal nos procedimentos dos mecanismos de controle.

A Auditoria teve como objetivo encontrar possíveis rotinas ou procedimentos do Programa Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil que pudessem ser aperfeiçoados de forma a contribuir para um melhor desempenho do Programa em seus aspectos sociais.

Assim sendo o foco dos trabalhos de auditoria, desenvolveu-se de forma a estar centrado para a ajuda e/ou cooperação pedagógica à efetiva melhoria da eficiência e eficácia no desempenho da gestão pública, e não preponderantemente para a exigência de responsabilidades pelo não cumprimento de prazos e metas anteriormente fixados.

Neste sentido, o Programa apresenta algumas deficiências, sobretudo no que tange ao monitoramento de suas diversas atividades, além de uma série de pontos que a equipe de auditoria detectou durante o trabalho de pesquisa, que requerem correção ou aperfeiçoamento a fim de melhorar sua eficiência e eficácia

Do ponto de vista da efetividade e da equidade social, o Programa fica comprometido por atuar apenas nas escolas públicas estaduais, que têm algo em torno de 52,77% dos alunos matriculados no ensino fundamental da Rede Pública (Dados SEDUC 2006). Pensando o Programa como um todo, este foco é muito restrito quando se pretende reduzir o abandono escolar e elevar as taxas de aprovação no ensino fundamental, combatendo a repetência e a evasão escolar nas séries iniciais e corrigindo o fluxo escolar, ou seja, a distorção idade-série dos alunos no Estado, já que 47,23% dos alunos das séries iniciais encontram-se na rede pública municipal.

As limitações dos recursos disponíveis necessários ao bom desempenho do Programa, em especial nas Ações “Implementação da Rede Social de Proteção do Direito à Educação” e “Mobilização de Lideranças e Voluntariados Estudantis”, comprometeram a eficácia da qualidade dos resultados medidos, mesmo levando-se em conta a efetiva aplicação dos recursos financeiros pela SEDUC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Após observados os aspectos referentes ao Programa, concluiu-se que o mesmo não vem atingindo de forma eficiente e eficaz todos seus resultados esperados. Diante de tal constatação a equipe de auditoria fez algumas recomendações à Secretaria de Educação, onde esta – após justificativas – comprometeu-se a sanar as falhas detectadas. Ademais, cabe esclarecer que, mesmo acatadas tais justificativas, esta Corte verificará, na fase de monitoramento, o acompanhamento das ações realizadas para o efetivo cumprimento das recomendações feitas.

2.6.7.2 – Saúde

O total da despesa do Estado em 2007 na Função Saúde foi de R\$ 463.177.576,41 conforme item 2.6.3 deste Relatório, representando 14,14% da despesa total do Estado no exercício. As despesas foram executadas pelo Fundo Estadual de Saúde do Tocantins – FES/TO, Fundação de Medicina Tropical – FMT e Escola Técnica de Saúde – ETSUS.

O Fundo Estadual de Saúde do Tocantins – FES/TO, foi criado pela Lei nº. 1.508, de 18 de novembro de 2004, com a finalidade de implementar as políticas, as ações e os projetos de forma descentralizada, controlar e ofertar serviços da rede hierarquizada de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Fundação de Medicina Tropical – FMT, tem a finalidade de promover políticas, estratégias, estudos, pesquisas, ações, intercâmbio científico e projetos que visem a prevenção, ao tratamento e a erradicação de doenças tropicais infecto-contagiosas. A entidade foi criada pela Lei Estadual nº. 1.243, em 11 de setembro de 2001 e o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 1.669, de 27 de dezembro de 2002 regulamentando suas competências.

A Escola Técnica de Saúde – ETSUS, instituída pelo Decreto nº. 1564, de 19 de agosto de 2002, propõe-se a assegurar a formação de trabalhadores do Sistema Único de Saúde em nível básico, técnico e pós-técnico para área de saúde.

Com vistas a evidenciar o total da despesa na Função Saúde por órgão, apresentamos a seguir tabela contendo as despesas executadas por Unidade Gestora no exercício de 2007, demonstrando que o Fundo Estadual de Saúde executou 99,32% da despesa empenhada pelo Estado na referida função de governo.

Tabela 2.39 - Participação dos Órgãos no exercício de 2007 na Função 10 – Saúde

ÓRGÃO	2007	
	VALOR	%
30100 – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU	0,00	0,0000
30550 - Fundo Estadual de Saúde – FES	463.609.866,99	99,3290
30690 - Fundação de Medicina Tropical – FMT	19.970,45	0,0043
30770 - Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS	1.634.850,76	0,3503
17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça – SECIJU	1.477.008,00	0,3165
Total	466.741.696,20	100,0000

Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada, 2007, autos nº 02036/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Conforme as contas de ordenador de despesa nº 1.661/2008, os gastos efetuados pela Escola Técnica de Saúde, foram aplicados nas ações Construção da Sede da Escola Técnica de Saúde, no valor de R\$ 1.597.601,21 e Realização de Cursos Técnicos no montante de R\$ 37.249,55, ambas na subfunção – 363 – Ensino Profissional. Referidas despesas foram custeadas com recursos oriundos de convênios com órgãos federais (fonte 80) no valor de R\$ 964.286,98 e do Tesouro estadual (fonte 00) de R\$ 633.314,23.

Em relação a Secretaria da Cidadania e Justiça os gastos foram realizados na subfunção 306 – Alimentação e Nutrição para atender ao Programa 055 – Reestruturação do Sistema Penitenciário, na ação 2177 – Alimentação aos Presos Custodiados no valor total de R\$ 1.477.008,00, conforme autos nº 1905/2008, contas de ordenador de despesas da referida Secretaria.

Os autos nº 1662/2008, contas da Fundação de Medicina Tropical, evidenciou que referida Fundação executou despesas no exercício de 2007 apenas no valor de R\$ 19.970,45, totalmente custeadas com recursos de convênios com a iniciativa privada – Fonte 50. Referidas despesas foram aplicadas na ação Realização de pesquisa em medicina tropical, do programa 026 – Desenvolvimento de pesquisa em medicina tropical, na subfunção 571 – Desenvolvimento Científico.

Os programas de governo realizados por cada unidade gestora estão evidenciados nas tabelas a seguir, com vistas a detalhar os valores retromencionados e demonstrar os destaques nos gastos efetuados com Saúde no Estado em 2007.

Tabela 2.40 – Despesas realizadas em 2007 pelo FES - Fundo Estadual de Saúde na Função Saúde, por Programa

R\$						
305500: Secretaria da Saúde - SESAU / Fundo Estadual de Saúde – FES						
PROGRAMAS: Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d/c)	% Participação
196 – Previdência Social	5.300.000,00	3.564.121,00	3.564.119,79	3.563.795,88	99,99	0,769
195 – Apoio Administrativo	236.212.027,00	237.652.537,00	237.229.439,24	236.317.695,98	99,62	51,170
004 – PROVIDA	308.000,00	0,00	0	0	0,00	0,000
005 - Assistência Farmacêutica	8.920.000,00	10.097.948,00	8.478.948,71	8.314.086,47	98,06	1,829
006 - Fortalecimento da Atenção Básica	4.854.200,00	10.218.362,00	9.178.325,11	9.160.191,61	99,80	1,980
007 - Prevenir é Melhor que Remediar	7.479.300,00	6.182.412,00	3.034.997,86	3.034.997,86	100,00	0,655
008 - Dar Mais Saúde a Vida	3.555.364,00	1.710.013,00	729.502,67	721.601,74	98,92	0,157
009 – Fort. estrutural Unidades do SUS	55.042.450,00	39.778.628,00	4.863.368,49	4.750.215,76	97,67	1,049
010 - Atenção Progressiva a Saúde	140.712.000,00	206.429.962,00	188.236.503,87	187.807.617,52	99,77	40,602
011 - Produção de Serviços na Rede Estadual de Laboratório	2.850.000,00	2.724.191,00	1.022.565,53	1.022.565,53	100,00	0,221
012 - Educa -SUS	8.828.000,00	7.779.273,00	1.000.123,34	999.910,34	99,98	0,216
013 – Vigilância Sanitária em Ação	950.000,00	708.416,00	573.506,25	573.506,25	100,00	0,124
014 - Hemorrede do Est. do Tocantins	837.550,00	824.847,00	200.168,59	189.368,59	94,60	0,043
025 - Desenvolvimento de Ensino em Medicina Tropical	389.000,00	242.000,00	146.158,48	146.158,48	100,00	0,032
026 – Des. de Pesq. em Med. Tropical	988.000,00	616.394,00	550.817,67	436.184,74	79,19	0,119
027 - Informações em Saúde	1.190.000,00	1.342.101,00	1.337.093,17	1.337.093,17	100,00	0,288
028 – Avaliação em Saúde	35.000,00	0	0	0	0,00	0,000
111 - Desenvolvimento Téc. em Saúde	3.392.263,00	2.342.436,00	360.054,18	359.598,18	99,87	0,078
187 - Qualifica SUS	4.184.484,00	4.079.040,00	3.104.174,04	3.104.117,41	100,00	0,670
TOTAL	486.027.638,00	536.292.681,00	463.609.866,99	461.838.705,51		100,000

Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada, 2007, autos nº 02036/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 2.41 – Despesas realizadas em 2007 pela Escola Técnica de Saúde/ETSUS na Função Saúde, por Programa

R\$

306900: Escola Técnica de Saúde – ETSUS						
PROGRAMAS: Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
187 - Qualifica SUS	4.184.484,00	4.079.040,00	3.104.174,04	3.104.117,41	100,00	100,000
TOTAL	4.184.484,00	4.079.040,00	3.104.174,04	3.104.117,41		100,000

Fonte: Prestação de contas da ETSUS, 2007, autos nº 1661/2008

Tabela 2.42 – Despesas realizadas em 2007 pela Fundação de Medicina Tropical/FMT na Função Saúde, por Programa

R\$

307700: Fundação de Medicina Tropical – FMT						
PROGRAMAS: Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
025 – Desenvolvimento de Ens.em Med. Tropical	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,000
026 - Des.Pesquisas em Medicina Tropical	50.000,00	50.000,00	19.970,45	19.970,45	100,00	100,000
027 - Informações em Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,000
TOTAL	100.000,00	100.000,00	19.970,45	19.970,45		100,000

Fonte: Prestação de contas da FMT, 2007, autos nº 1662/2008

O Programa Apoio Administrativo teve a maior representatividade em relação aos demais programas executados na função 10-Saúde, com **51,17%** do total das despesas realizadas no exercício de 2007. Nessa ação governamental, a Secretaria da Saúde empenhou R\$ 228.942.045,14 e efetivou o pagamento de R\$ 228.065.954,44 na ação 4004 – Manutenção dos recursos humanos do Fundo Estadual de Saúde, restando R\$ 876.090,70 para pagamento em 2008. Realizou-se, ainda, despesa de manutenção dos recursos humanos da Fundação de Medicina Tropical – FMT e da Escola Técnica de Saúde – ETSUS, na atividade 4317 - R\$ 1.621.579,00 e na atividade 4184 - R\$ 1.243.520,37 respectivamente, totalizando um valor de R\$ 230.931.053,81, equivalente a 97,35% do realizado em apoio administrativo.

O segundo destaque em relação ao total de despesa na Função Saúde, é a execução do Programa 010 – Atenção Progressiva a Saúde com 40,66% da despesa realizada na função.

Ressalta-se que o Estado priorizou ações dos programas 08 – Dar mais saúde à vida, e 10 – Atenção Progressiva à Saúde, para o exercício de 2007. A análise do planejamento e execução dos referidos programas constam do item 2.6.6.17 e 2.6.6.18 deste relatório, relativo à análise dos programas prioritários do Governo para o exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

2.6.7.3 – Previdência - Regime de Previdência do Governo do Estado do Tocantins

A Lei Estadual nº 72, de 31 de julho de 1989, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS, alterada pela Lei nº 1.434/04, de 4 de outubro de 2005, passando a denominar-se Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, com personalidade jurídica e natureza autárquica, tendo como finalidade assegurar aos beneficiários os meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade e morte, custeadas com recursos das contribuições do Estado, dos segurados ativos, inativos e pensionistas, sendo o Plano de Custeio revisto, se necessário, e atualizado a cada exercício.

Conforme mencionado no relatório da análise das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2006, até aquele exercício, existiam vários gestores do Regime Próprio de Previdência do Estado, vez que as Unidades Orçamentárias – UO's de cada Poder e do Ministério Público, estavam efetuando diretamente os pagamentos de benefícios previdenciários, cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até 31 de dezembro de 2003, verificando-se, ainda, que o custeio de aposentadorias, pensões, reformas e reservas vinha sendo efetuado com recursos ordinários (fonte 00).

Na análise das contas daquele exercício foi apontada a ausência de amparo legal para a descentralização da gestão do sistema previdenciário do Estado, com fundamento no artigo 40, §2º da Constituição Federal, artigos 10 e 11 da Portaria MPAS nº 4992/1999, artigos 1º; 2º, I, II e II; 14º, parágrafo único, da Orientação Normativa SPS nº 03/2004 da Secretaria da Previdência Social, artigo 12, §5º da Constituição Estadual, artigo 1º parágrafo único, art. 13, parágrafo único, art. 19 e 70, I, ambos da Lei Estadual nº 1614/2005.

Nas contas ora em exame, verifica-se o atendimento à legislação acima mencionada, vez que conforme Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº. 1.837, de 11 de outubro de 2007, que alterou a Lei nº. 1.614/05, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins assumiu e gerencia de forma centralizada os benefícios, sendo a partir de então, unidade gestora única do RPPS-TO.

Apresentamos síntese dos resultados previdenciários do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins ocorridos no exercício em análise.

2.6.7.3.1 – Receitas e Despesas Previdenciárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos. Desse modo, verificou-se por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO, 6º Bimestre, os seguintes registros:



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 2.43 - Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência

R\$

Especificação	Valor/2006	Valor/2007
1 Receitas Correntes	149.660.185,27	235.973.919,91
1.1 Receitas de Contribuições	71.638.342,54	84.988.772,93
1.1.1 Pessoal Civil	61.290.027,86	71.534.993,20
1.1.1.1 Ativo Civil	60.120.394,94	69.802.579,99
1.1.1.2 Inativo Civil	929.161,34	1.499.040,18
1.1.1.3 Pensionista Civil	240.471,58	233.373,03
1.1.2 Pessoal Militar	10.091.444,05	13.205.836,96
1.1.2.1 Ativo Militar	9.868.112,46	13.027.737,15
1.1.2.2 Inativo Militar	211.753,63	166.634,72
1.1.2.3 Pensionistas Militares	11.577,96	11.465,09
1.1.3 Compensações Previdenciárias	256.870,63	247.942,77
1.2 Receita Patrimonial	78.021.842,73	150.981.903,78
1.3 Outras Receitas Correntes	-	3.243,20
2. Receita de Capital	-	-
3. Receitas Previdenciárias Intra- Orçamentárias	71.692.248,69	89.876.562,28
Total Geral das Receitas Previdenciárias	221.352.433,96	325.850.482,19
4. Despesas Previdenciárias	12.055.126,67	40.507.193,69
4.1 Administração	5.450.553,11	2.711.692,38
4.1.1 Despesas Correntes	5.442.916,36	2.593.938,11
4.1.2 Despesas de Capital	7.636,75	117.754,27
4.2. Previdência Social	6.604.573,56	37.795.501,31
4.2.1 Pessoal e Encargos Pessoais	6.424.920,19	36.985.497,95
4.2.2 Pessoal Civil	4.129.250,65	28.994.992,13
4.2.2.1 Aposentados	1.638.776,61	21.468.616,21
4.2.2.2 Pensões	2.396.325,31	7.526.375,92
4.2.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	94.148,73	-
4.2.3 Pessoal Militares	2.295.669,54	7.990.505,82
4.2.3.1 Reformas	2.295.669,54	7.158.988,14
4.2.3.2 Pensões	-	831.517,68
4.2.3.3 Outros Benefícios Previdenciários	179.653,37	810.003,36
4.3. Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	-	-
Total Geral das Despesas Previdenciárias	12.055.126,67	40.507.193,69
Resultado Previdenciário = Receitas-Despesas	209.297.307,29	285.343.288,50

Fonte: RREO fls. 13 TCE, do Processo n°. 619/2008.

A receita de contribuição no exercício de 2006 foi de R\$ 71.638.342,54, enquanto que em 2007 totalizou um montante de R\$ 84.988.772,93, representando 18,63% de aumento em relação ao exercício anterior. Destaca-se a contribuição do servidor ativo civil, cuja contribuição aumentou em 16,10%, havendo aumento de 61,33% da contribuição do servidor inativo em relação ao exercício de 2006.

No que tange à Receita Patrimonial houve um aumento de 93,51% em relação a 2006, sendo as mesmas oriundas, principalmente, de rentabilidade de recursos aplicados em Fundo de Investimento de Renda Fixa e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável.

As despesas previdenciárias com administração reduziram em 50,24%, destacando-se principalmente as despesas correntes.

Conforme o Quadro anterior, o FUNPREV apresentou resultado superavitário de R\$ 285.343.288,50 evidenciando que o total das receitas arrecadadas durante o exercício foi superior ao das despesas realizadas com recursos do Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Ressalva-se que somente consta do Quadro as despesas com aposentados e pensionistas realizadas com recursos próprios do Regime de Previdência, ou seja, não estão incluídos os valores pagos com recursos da Fonte do Tesouro. Assim, considerando a alteração na legislação ocorrida ao final do exercício de 2007, e que o FUNPREV assumiu todos os aposentados e pensionistas do Estado, o reflexo será melhor analisado quando da análise das contas relativas ao exercício de 2008.

2.6.7.3.2 - Resultados da Avaliação Atuarial

A Lei Federal nº. 9.717/98, artigo 6º, inciso I, §1º estabelece a obrigatoriedade da avaliação atuarial com o objetivo de evitar desequilíbrios financeiros e atuariais do RPPS, efetuando-se referidas avaliações por meio de entidades independentes legalmente habilitadas.

Buscando atender o disposto na legislação federal supracitada, o Estado do Tocantins efetuou a avaliação atuarial do sistema previdenciário por meio do Núcleo Atuarial de Previdência da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo relatório foi emitido em agosto de 2007, e se encontra às fls. 698/726 (Vol. II).

Dos resultados atuariais apresentados pelo referido Núcleo, apurou-se que *o valor das obrigações previdenciárias futuras do IGEPREV é de R\$ 4.926.365.489,06. Para fazer frente a essas obrigações, o instituto contará com receitas de contribuições futuras no valor de R\$ 2.799.438.679,85, além das atuais reservas acumuladas e de receitas de compensação financeira entre regimes de previdência no valor de R\$ 324.208.658,33.*

No referido relatório, apurou-se *um Déficit Atuarial no valor de R\$ 414.673.837,34, correspondendo a 26,05% das Reservas Matemáticas calculadas. O Custo Total do sistema para o próximo ano é de 25,62%, concluindo-se que o IGEPREV se encontrava, na data da emissão do Relatório, em desequilíbrio Atuarial.* Referido déficit é inferior aos apurados nos exercícios de 2005 e 2006, conforme cálculo atuarial às fls. 716.

Visando estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, o relatório atuarial apresentou dois cenários de modificação do plano de custeio e os resultados atuariais obtidos em cada um deles, considerando a possibilidade de elevação das alíquotas patronais e a realização de aportes de bens, direitos e ativos por parte do Governo do Estado do Tocantins para capitalização do mesmo.

O primeiro cenário demonstrou diversas possibilidades de modificação de alíquota de contribuição patronal e dos servidores, obtendo-se uma Alíquota Total de Contribuição de 25,43% a qual seria suficiente para equacionar o déficit atuarial.

Por outro lado, o segundo cenário apresentou a possibilidade da adoção de uma alíquota de contribuição escalonada para as patrocinadoras, permitindo uma elevação gradual das despesas do Estado com o sistema previdenciário, ao mesmo tempo em que estabelece o equilíbrio atuarial do sistema. Assim, a alíquota de contribuição patronal para o exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

2008 seria fixada em 11%, crescendo 1% ao ano, atingindo 15% a partir de 2012. A alíquota de contribuição dos servidores militares seria elevada para 12%, a partir de 2009, e a alíquota de contribuições dos servidores civis permaneceria em 11%.

Nesse sentido, a Alíquota Total de Contribuição seria equivalente a 25,3922%, correspondendo a um déficit atuarial de apenas 0,340% das Reservas Matemáticas. Nos termos do referido Parecer atuarial, os planos de custeio propostos estabelecem o Equilíbrio Atuarial do IGEPREV.

Considerando os resultados atuariais e as recomendações apresentadas no Relatório, o Estado do Tocantins, por meio da Lei nº. 1.837, de 11 de outubro de 2007, que alterou a Lei nº. 1.614/05, modificou o plano de custeio na forma apresentada no segundo cenário retromencionado, ou seja, elevando a alíquota de contribuição dos servidores militares para 12% a partir de 2009 e aumentando a contribuição patronal do Estado em 12% para o exercício de 2009, 13% para 2010, 14% em 2011, atingindo 15% a partir de 2012.

Não obstante a modificação do Plano de custeio pelo Governo do Estado, faz-se mister transcrever as recomendações emitidas pelo Núcleo Atuarial de Previdência às fls. 715 destes autos, as quais consideramos relevantes:

“(…)

Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,00% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e/ou contribuição no Estado. Estes valores, para serem calculados dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função desse fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

3 – GESTÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/64¹³ (na forma do Anexo 13), o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolso, de modo a evidenciar os valores numerários existentes quando do término do exercício. A análise quanto às Disponibilidades de Caixa está evidenciada em tópico específico concernente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2007, de forma resumida apresenta-se conforme segue:

Tabela 3.1 - Balanço Financeiro

		R\$	
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	3.635.534.121,39	Orçamentárias	3.273.583.552,02
Extra-Orçamentárias	4.241.921.352,38	Extra-Orçamentárias	4.263.366.228,60
Saldo do Período Anterior	1.078.645.485,97	Saldo p/ Período Seguinte	1.419.151.179,12
Total	8.956.100.959,74	Total	8.956.100.959,74

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 132

As receitas e despesas orçamentárias com o respectivo resultado no exercício de 2007 estão abordadas no item referente ao Balanço Orçamentário e Execução Orçamentária.

4 – GESTÃO PATRIMONIAL CONSOLIDADA

O Balanço Patrimonial consolidado evidencia, de um lado o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial positivo do Estado. Nos termos do artigo 105¹⁴ da Lei Federal nº 4.320/64 o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as contas de compensação.

¹³ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

¹⁴ § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. § 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. § 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívida junto ao INSS.

Conforme demonstrado às fls. 135 dos autos, o Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 31.12.2007 evidencia a seguinte posição:

Tabela 4.1 - Balanço Patrimonial

R\$			
Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	1.422.748.078,53	Passivo Financeiro	62.419.470,06
Ativo Permanente	2.114.750.509,73	Passivo Permanente	1.516.404.045,81
Soma do Ativo Real	3.537.498.588,26	Soma do Passivo Real	1.578.823.515,87
-	0,00	Ativo Real Líquido	1.958.675.072,39
Compensações Ativas	1.706.132.342,38	Compensações Passivas	1.706.132.342,38
Total Geral	5.243.630.930,64	Total Geral	5.243.630.930,64

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 135 (vol.I)

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial apresentado, o Estado do Tocantins apresentou, em 2007, um Ativo Real Líquido - ARL de R\$ 1.958.675.072,39, evidenciando que o valor total dos bens direitos é bem superior ao total das obrigações registradas na contabilidade.

Referido valor, comparativamente ao apurado no exercício de 2006, de R\$ 1.867.849.030,02 evidencia crescimento do ARL de 4,86%. Referido crescimento foi inferior ao apurado entre o exercício de 2005 e 2006 em face, principalmente, do reconhecimento do Passivo Atuarial, contabilizada no Passivo Permanente como Provisão Matemática Previdenciária no valor de R\$ 856.708.184,23. A apuração do ARL foi propiciada pelo aumento do ativo financeiro e permanente e pela redução do passivo financeiro, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 4.2 - Balanço Patrimonial

R\$			
Item	2005	2006	2007
Ativo Financeiro	942.924.177,15	1.088.265.632,04	1.422.748.078,53
Ativo Permanente	1.298.396.841,16	1.504.433.175,04	2.114.750.509,73
Passivo Financeiro	140.984.546,71	81.776.867,01	62.416.470,06
Passivo Permanente	688.106.294,59	643.072.910,05	1.516.404.045,81

Fonte: Relatório de análise das contas de 2006, e Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 136



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

4.1 – Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram R\$ 3.537.498.588,26, dividido em Ativo Financeiro e Permanente conforme detalhado nos subitens a seguir.

4.1.1 – Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro totaliza R\$ 1.422.748.078,53 no qual se destaca as disponibilidades financeiras do Regime de Previdência, no valor de R\$ 969.008.199,14, os saldos bancários e, ainda, os saldos registrados como Recursos a Receber, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4.3 - Ativo Financeiro

Título	Valor	R\$
Ativo Disponível		263.620.370,19
Banco Conta Movimento	216.419.027,27	
Aplicações Financeiras	17.698.852,22	
Caderneta de Poupança	29.502.490,70	
Agentes Arrecadadores		788.953,18
Agentes Arrecadadores	788.953,18	
Recursos a receber		185.733.656,61
Recursos a receber	184.068.778,81	
Contribuições a Receber	1.664.877,80	
Investimentos dos recursos do RPPS		969.008.199,14
Investimentos Renda Fixa	778.896.955,87	
Investimentos Renda Variável	190.111.243,27	
Realizável		3.596.899,41
Outros devedores	3.588.586,41	
Diversos responsáveis apurados-RPPS	6.702,04	
Valores em trânsito	1.610,96	
Total do Ativo Financeiro		1.422.748.078,53

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE nº 135.

Constata-se que o ativo disponível em Bancos, Aplicações financeiras e caderneta de poupança, em 31.12.2007, totalizam o montante de R\$ 263.620.370,19 que corresponde a 18,52% do total do ativo financeiro. Os Recursos a receber, no montante de R\$ 184.068.778,81 se referem aos oriundos de Convênios a serem transferidos pela União, conforme balancete contábil às fls. 618.

Quanto ao valor registrado em Outros Devedores no montante de R\$ 3.588.586,41, verifica-se que houve a regularização de valor significativo em relação ao exercício de 2006, quando havia o saldo de R\$ 9.441.418,52, permanecendo a recomendação emitida no relatório da Comissão de análise das contas do exercício de 2006, no sentido de que deve ser evidenciada a origem dos valores contabilizados na referida conta, bem como serem adotadas as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos, visando a recuperação dos valores que o Estado tem a receber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

4.1.2 – Imobilizado

Os bens móveis e imóveis do Estado totalizam R\$ 941.176.495,79 e constituem-se do item de maior relevância do Ativo Permanente, com 44,50% em relação ao referido Grupo do Ativo. Em relação ao exercício de 2006, verifica-se aumento de 28,21% decorrente, principalmente, da aquisição de bens imóveis.

Os bens imóveis totalizam R\$ 634.126.573,93 e os móveis, R\$ 307.049.921,86, cujo valor é detalhado por Órgão às fls. 684/685. Incluem-se no referido montante, os bens em processo de localização no valor de R\$ 31.741.051,50 conforme fls. 685, sendo que, conforme Notas Explicativas às fls. 32/33, são resultantes do trabalho iniciado por Comissões nomeadas pelo Estado com vistas a inventariar os bens do Estado e conciliar os dados do Sistema de Patrimônio – SISPAT com os registros contábeis.

Ressalva-se que ainda não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações.

4.1.3 - Estoque de Dívida Ativa

Os Créditos do Estado são formados pelo saldo da dívida ativa, que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31.12.2007 é de R\$ 610.386.769,02, evidenciando crescimento de 45,63% comparativamente ao exercício anterior, R\$ 419.114.254,96, que responde ao equivalente a 28,86% do Ativo Permanente, constituindo o segundo subgrupo de maior representatividade.

O Balancete contábil, às fls. 620, evidencia que o saldo em 31.12.2007 compõe-se principalmente dos créditos relativos ao ICMS que corresponde a 97,58% do saldo total da Dívida Ativa, conforme a seguir:

- a) R\$ 595.653.794,18 - Dívida ativa proveniente de créditos de ICMS
- b) R\$ 10.386.863,45 – Dívida Ativa relativa a créditos de IPVA
- c) R\$ 4.364.111,39 – Dívida Ativa oriunda de créditos não tributários

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, às fls. 113, evidencia uma arrecadação de R\$ 7.649.453,03 correspondente a 1,25% do estoque da Dívida em 31.12.2007, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação da Dívida Ativa. Conforme o Anexo 10, às fls. 113, o valor da arrecadação mencionado se refere a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 4.4 - Arrecadação da Dívida Ativa

R\$

Código de receita	Especificação da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa – IPVA	2.546.575,00	256.769,07
1931.15.00	Receita da Dívida – ICMS	6.796.346,00	7.231.329,41
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa – Não tributária	30.000,00	161.354,55
Total		9.372.921,00	7.649.453,03

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 113

Verifica-se, na tabela apresentada, que a arrecadação da dívida ativa relativa ao ICMS e Dívida Ativa não Tributária excedeu o valor previsto, entretanto, houve insuficiência de arrecadação quanto à dívida ativa decorrente do IPVA.

Em face do demonstrado e considerando que os valores arrecadados no exercício possuem pouca expressividade em relação ao estoque da Dívida Ativa, o Estado deve envidar esforços no sentido de recuperar os referidos créditos, seja nas instâncias administrativa ou judicial em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00, bem como, nos termos do artigo 58 da referida Lei, melhor evidenciar na prestação de contas do Estado as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como das ações de recuperação de créditos.

Por outro lado, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, ao princípio da Transparência e ao disposto na Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise.

Tal registro se faz necessário em atendimento aos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência vez que o saldo da Dívida Ativa é elemento patrimonial do Ativo de valor relevante, classificado como Realizável, sendo que não é possível assegurar quanto ao efetivo recebimento dos valores. Assim, com vistas a melhor representar o patrimônio do Estado e havendo um grau de incerteza quanto a realização dos créditos, deve haver tratamento e evidência contábil da provisão para a estimativa dos valores que não serão recebidos e a baixa dos créditos para os quais já se esgotaram os meios de cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos legais.

A adoção da referida prática contábil deve ser efetuada observando-se os critérios constantes da Portaria nº 564/2004, emitida pela STN, vez que a mesma objetiva que os Demonstrativos Contábeis, em especial o Balanço Patrimonial, não sejam apresentados superavaliados, vez que os mesmos devem apresentar a realidade da situação patrimonial do Estado, em obediência aos artigos 83, 85 e 88 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, as determinações da referida Portaria se coadunam com as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público- NICSP e Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

4.1.4 - Investimento em Empresas

O Balanço Patrimonial, às fls. 135, demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas em 31.12.2007 está avaliado em R\$ 445.617.566,48, demonstrando evolução no saldo dos investimentos societários equivalente a 67,35% em relação ao saldo anterior, que era de R\$ 266.283.253,93. Referido aumento decorre, principalmente, do ajuste efetuado em relação ao saldo de investimentos na Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Conforme as Notas Explicativas, às folhas 34 dos autos, e demonstrativos às fls. 688, as avaliações dos investimentos foram realizadas observados os critérios determinados nos artigos 83¹⁵ e 248 na Lei nº 6.404/76, com base nos balanços das empresas levantados em outubro e novembro de 2007, atendendo o prazo estabelecido na referida legislação.

Registre-se que houve sensível melhoria na transparência da informação contábil relativa a Participações no Capital de Empresas, por meio da criação de contas específicas para Adiantamento para Futuro Aumento de Capital e Participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e pelo método de custo.

Entretanto, para melhor transparência dos dados na contabilidade, recomenda-se a criação de contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 687/689.

Conforme Demonstrativo às fls. 687/688 segue a avaliação dos investimentos do Estado em cada empresa:

Tabela 4.5 - Participação no Capital de Empresas – Equivalência Patrimonial

Empresa	Patrimônio Líquido (R\$)	% Participação do Estado	Valor Patrimonial	Quant. Ações Estado	Valor do Investimento (R\$)
CELTINS	571.166.816,64	49,1377	1,5080950786	186.101.040	280.658.062,54
Tocantins Energia S.A.	18.474.476,73	49,1000	18.474,476730	491	9.070.968,07
Agência de Fomento	9.683.732,14	99,4000	1,6139553567	5.964.000	9.625.629,75
SANEATINS	33.583.488,00	23,4720	43,5386509878	181.051	7.882.716,30
CODETINS	10.130.977,67	99,8000	0,3244973819	31.158.081	10.110.715,71
MINERATINS	38.584,52	99,9996	0,0047588732	8.107.881	38.584,38
CASETINS ¹⁶	-	-	-	-	1.030.725,11
COMUNICATINS	-	-	-	-	5.854.396,65
Total					324.271.798,51

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 687/688

¹⁵ Art. 183 No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

¹⁶ Não foi indicada a metodologia de cálculo para avaliação das participações nas empresas CASETINS e COMUNICATINS no Quadro às fls. 688, sendo considerados os valores demonstrados às fls. 687 para fins de demonstração do valor contabilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 4.6 – Participação no capital das demais empresas

Empresa	RS
Brasil Telecom S/A	1.247.763,13
Orla S/A	600.000,12
Telecom. Goiás	53.236,00
Tobasa	16.279,43
Total	1.917.278,68

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 689

Registre-se que, conforme Anexo 10 às fls. 112, o Estado arrecadou R\$ 22.347.446,75 de receitas oriundas de dividendos, as quais nos termos do Manual das Receitas Públicas aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, se referem ao *valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.*

4.1.4.1 – Empresas em liquidação

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, CASETINS – Companhia de Armazéns do Estado do Tocantins e COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, que se estendem há mais de 10 (dez) anos, conforme Leis Estaduais nº 826/1996, que determinou a extinção da COMUNICATINS, Lei nº 895/1997, da CODETINS, e a Lei nº 830/1997, da CASETINS.

Conforme Decretos nº 2913/2006 e 2914/2006, o prazo para apresentação do relatório final de liquidação das referidas empresas era 30 de dezembro de 2007, entretanto, em 19 de fevereiro de 2008, ou seja, após aproximadamente dois meses do prazo final fixado no Decreto anterior, o Decreto nº 3.294/2008 prorrogou referido prazo para até 30 de dezembro de 2010, relativamente à CASETINS e CODETINS.

Assim, considerando o longo prazo já decorrido e o prazo até o exercício de 2010 e, ainda, considerando que no período de liquidação as despesas com manutenção das empresas continuam sendo realizadas à margem da Lei Orçamentária, deve ser aprofundada a análise relativa às empresas em liquidação mencionadas, quando das contas dos administradores/ordenadores de despesas.

Ademais, a análise deve ser efetuada inclusive em face de que a continuidade das despesas com manutenção diminui o Ativo da empresa, e conseqüentemente, o saldo líquido remanescente após a liquidação, qual seja, a diferença entre a realização do Ativo e o pagamento do Passivo, podendo causar prejuízo aos cofres públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Indica-se, ainda, o atendimento à recomendação mencionada nos itens 2.3 e 8.2 deste Relatório, quanto à autorização de despesas com aquisição de imobilizado na Lei Orçamentária anual, mesmo que adquiridos com recursos próprios, nos moldes efetuados pela União no que se refere às empresas não dependentes, tais como PETROBRÁS, e outras.

4.2 - Obrigações

As obrigações do Estado do Tocantins em 31.12.2007 totalizaram R\$ 1.578.823.515,87 dividido em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 62.419.470,06 e o Permanente R\$ 1.516.404.045,81.

O Passivo Financeiro constitui as dívidas de curto prazo, resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores. Compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R\$ 62.419.470,06, do qual R\$ 47.192.129,85 se refere aos restos a pagar, havendo diminuição em relação ao Passivo Financeiro do exercício anterior.

No que se refere ao Passivo Permanente, houve aumento de 135% em relação ao exercício de 2006, vez que foi contabilizado o Passivo Atuarial do FUNPREV, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social.

4.2.1 - Obrigações de Curto Prazo

As dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro totalizam R\$ 62.419.470,06 e são compostas, principalmente, por restos a pagar, depósitos judiciais e outros depósitos. Conforme Comparativo dos Balanços Patrimoniais 2006/2007 às fls. 136, a diminuição do Passivo Financeiro em relação ao exercício de 2006, foi decorrente da redução do saldo de restos a pagar.

Conforme o Balanço Patrimonial, às fls. 135, e o Relatório sobre as contas do exercício de 2006, o Passivo Financeiro do Estado nos exercícios de 2005 a 2007 apresentaram a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 4.7 – Passivo Financeiro

Passivo Financeiro	2005	2006	2007
Consignações e encargos sociais	271.471,98	128.287,72	147.372,04
Caução	1.163.668,66	1.080.339,32	1.037.797,33
Depósitos de outras origens	233.602,16	279.765,68	403.434,57
Outros Credores	227.875,24	262.237,27	260.233,34
Débitos Diversos a pagar RPPS	0,00	0,00	864,07
Restos a Pagar	118.266.550,77	73.353.840,16	47.192.129,85
Valores não reclamados	0,00	7.557,26	14.874,48
Taxa de risco	577.860,32	647.705,17	833.345,76
Ordem de Pagamento e/ou cheque em Trânsito	5.183.379,60	2.985.650,91	9.344.375,42
Depósitos Judiciais	12.447.887,15	2.335.245,12	2.247.317,38
Recebimentos a classificar	2.612.250,83	696.238,40	937.725,82
Total	140.984.546,71	81.776.867,01	62.419.470,06

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 135 e Relatório das contas exercício de 2006

Os restos a pagar, cujo saldo equivale a 75,60% do Passivo Financeiro, com saldo de R\$ 47.192.129,85, em 31.12.2007, constituem-se das despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 134, e Balanço Financeiro, às fls. 132, do referido valor, R\$ 346.729,22 se refere a saldos inscritos em exercícios anteriores e R\$ 46.845.400,63 foi inscrito no exercício de 2007.

Do total de Restos a pagar inscrito em 2007, R\$ 44.057.826,35 se refere a restos a pagar processados e R\$ 2.787.574,28, não processados, totalizando o montante de R\$ 46.845.400,63, conforme Balancete contábil, às fls. 631, que, confrontado com a disponibilidade de caixa, evidencia que as inscrições de restos a pagar foram efetuadas no limite da disponibilidade financeira.

Registre-se que na análise das contas relativas ao exercício de 2006 foi registrado histórico de anulação de empenhos e posterior reconhecimento das despesas no exercício seguinte, indicando indícios de omissão de registro contábil de obrigações no Passivo financeiro do Estado. No caso das contas em exame, uma análise conclusiva poderá ser efetuada quando das auditorias e análise das contas de 2008, apurando-se as despesas empenhadas no exercício no elemento de despesa “92- Despesas de Exercícios Anteriores”.

Ainda no que refere ao Passivo Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia o cancelamento de Restos a pagar no valor de R\$ 3.248.201,76, cuja análise deve ser aprofundada nas contas de ordenadores de despesas, inclusive no sentido de se certificar estarem as mesmas relacionadas a despesas liquidadas ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Por fim, deve-se alertar no sentido de que sejam observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade, os artigos 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e princípio da transparência, objetivando a evidenciação da efetiva situação patrimonial do Estado.

4.2.2 - Obrigações de Longo Prazo

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com prazo de amortização superior a doze meses.

Conforme Balanço Patrimonial, às fls. 135, o Passivo Permanente somou R\$ 1.516.404.045,81, constituído da Dívida Fundada Interna e Externa no total de R\$ 634.846.513,58, do registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência cujo saldo é de R\$ 856.708.184,23, e ainda do Registro de Precatórios no total de R\$ 27.569.615,99.

Tabela 4.8 - Passivo Permanente

	R\$			
DÍVIDA FUNDADA	2004	2005	2006	2007
Dívida Interna	173.204.521,77	160.423.806,39	144.253.179,20	125.861.721,36
Parcelamento do INSS	86.502.166,14	86.375.955,82	83.991.326,42	82.002.547,56
Parcelamento do PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	16.129.544,42
Dívida Externa	600.145.006,73	441.306.532,38	412.552.029,91	408.132.432,25
Precatórios	0,00	0,00	2.276.374,52	2.720.267,99
Precatórios do exercício	0,00	0,00	0,00	24.849.348,00
Provisões Matem. Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	856.708.184,23
TOTAL	859.851.694,64	688.106.294,59	643.072.910,05	1.516.404.045,81

Fonte: Balanço Patrimonial 2007, às fls. 135, e relatório de análise das contas de 2006.

Extrai-se do Balanço Patrimonial e Demonstrativo, às fls. 697, que em 2007 o Estado iniciou a contabilização dos Precatórios apresentados até julho do exercício corrente, para inclusão no orçamento do exercício seguinte no valor de R\$ 24.849.348,00. Referidos valores, não obstante ainda estarem pendentes de autorização orçamentária, constituem-se dívidas líquidas e certas do Estado, sendo por isso demonstrados no Passivo, devendo ser registradas como dívida de curto prazo.

Com isso, demonstrou-se no Passivo Permanente dois valores concernentes a Precatórios, um no valor de R\$ 2.720.267,99 relativo aos precatórios inscritos em exercícios anteriores, e R\$ 24.849.348,00 oriundos de inscrição em 2007 para inclusão na Lei Orçamentária de 2008, cujos credores se encontram relacionados às fls. 694/697.

No que se refere à Dívida Fundada ou Consolidada, o relatório de Gestão, às fls. 68, e o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 138/142, apresentam a composição da Dívida Fundada do Estado contendo 41 contratos, dos quais 35 se referem a Dívida Fundada Interna e os demais à Dívida Fundada Externa, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

- a) 30 contratos junto a Caixa Econômica Federal com vencimento mensal, tendo como objeto a infra-estrutura (saneamento, pavimentação e construção de unidades habitacionais);
- b) 1 contrato com vencimento semestral, destinado ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para Estados Brasileiros;
- c) 1 contrato com o Banco do Brasil S/A, com vencimento mensal, destinado ao saneamento básico;
- d) 1 contrato de parcelamento de débito junto ao INSS, com vencimento mensal, tendo o valor da parcela retido na cota do FPE;
- e) 1 junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com vencimento mensal; e
- f) 1 junto à Receita Federal do Brasil, também com vencimento mensal

A soma dos 35 contratos em 31.12.2007, conforme demonstrada nas presentes contas consolidadas, totaliza o montante de R\$ 223.993.813,34.

Evidencia-se que o maior item da Dívida Consolidada do Estado se refere à Dívida Externa, que totaliza o valor de R\$ 408.132.432,25, sendo composta por 6 contratos mencionados a seguir:

Tabela 4.9 - Dívida Fundada Externa

Credor	Saldo em 31.12.2005	Movimentação do exercício 2007			Saldo em 31.12.2007
		Inscrição	Atualização monetária	Amortização	
Banco Mundial	51.697.842,81	0,00	-7.924.689,04	16.852.492,64	26.920.661,13
JBIC/Cofinanciam.	24.775.442,76	0,00	-2.648.365,18	9.013.462,63	13.113.614,95
JBIC/PERTINS	78.891.901,75	0,00	-8.457.644,04	20.715.623,56	49.718.634,15
Mediocrédito	176.769.450,56	0,00	-28.641.836,67	22.583.793,31	125.543.820,58
Mediocrédito	72.549.405,62	117.909.523,30	-16.480.508,76	0,00	173.978.420,16
Banco Mundial	7.867.986,41	12.872.773,88	-1.883.479,01	0,00	18.857.281,28
Total	412.552.029,91	130.782.297,18	-66.036.522,70	69.165.372,14	408.132.432,25

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 142

Conforme Relatório de Gestão, às fls. 69, o vencimento dos referidos contratos é semestral, sendo que dos 6 contratos, 2 são com o Banco Mundial, tendo como objeto a malha rodoviária estadual e o programa de desenvolvimento regional sustentável; 2 com o JBIC destinados a malha rodoviária estadual e eletrificação rural do Estado e 2 junto ao Mediocrédito Central SPA destinados a construção de pontes metálicas, perfazendo, em 31 de dezembro de 2007, um saldo devedor de R\$ 408.132.432,25.

De acordo com a Resolução do Senado nº 40, art. 3º, inciso I, o montante da dívida consolidada não pode exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida. Esses limites da dívida em relação a Receita Corrente Líquida constam de item específico deste Relatório.

Objetivando melhor demonstrar a evolução da Dívida Interna e Externa no período de 2004 a 2007, apresentamos a tabela e gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

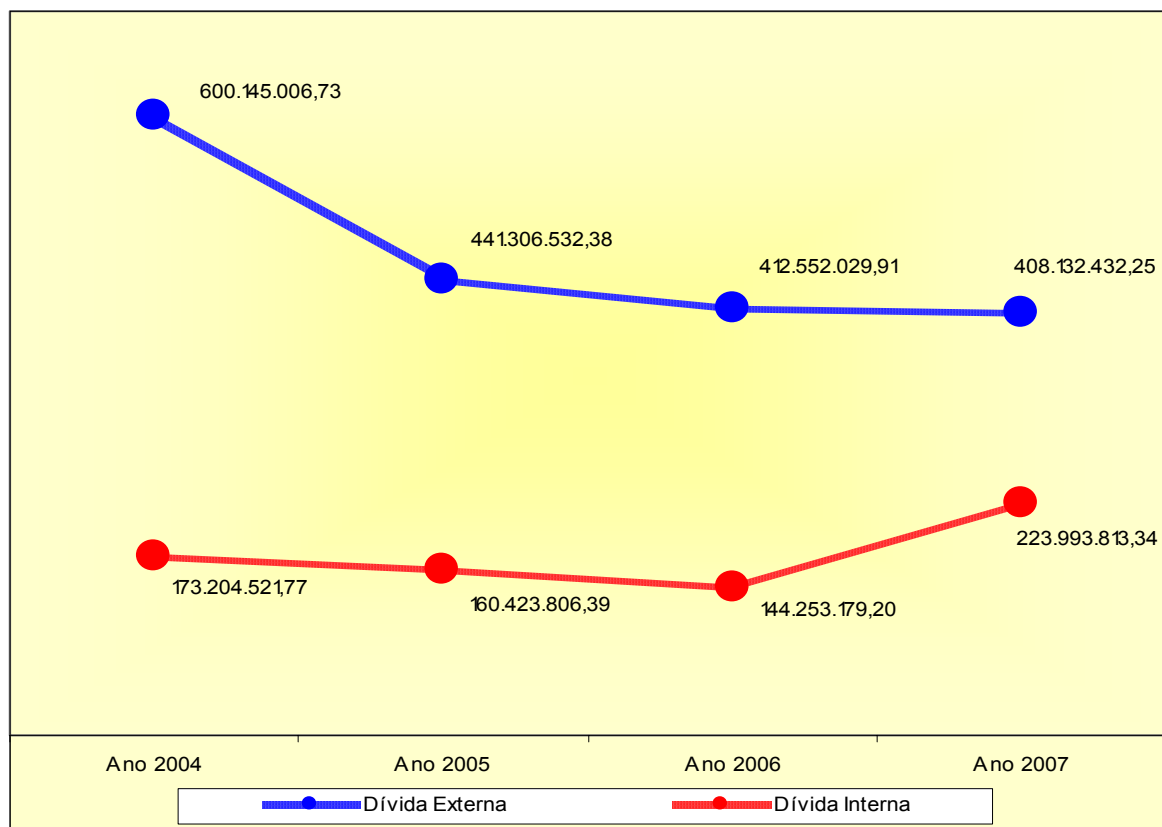
TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 4.10 - Evolução da Dívida Pública

Exercícios	Dívida Interna	Dívida Externa
2004	173.204.521,77	600.145.006,73
2005	160.423.806,39	441.306.532,38
2006	144.253.179,20	412.552.029,91
2007	223.993.813,34	408.132.432,25

Fonte: Balanço Patrimonial 2007, às fls. 68/69 e 135 e relatório de análise das contas de 2006

Gráfico 4.1 - Evolução da Dívida Interna e Externa



Conforme evidenciado, no período de 2004 a 2007, houve contínua redução da dívida fundada por parte do Estado em face das amortizações efetuadas, bem como em face da variação cambial negativa ocorrida no período, conforme fls. 70. O aumento verificado em 2007, se refere à Dívida Fundada Interna com a celebração de 2 (dois) contratos, conforme fls. 141, relativos a parcelamentos de débitos junto a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Quanto às Provisões Matemáticas Previdenciárias, o registro contábil de R\$ 856.708.184,23, evidencia consonância com os valores constantes no Demonstrativo do Relatório atuarial de fls. 725 (vol. II), em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº 4.320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, publicado pelo Ministério da Previdência Social, as Provisões Matemáticas Previdenciárias são a diferença entre os pagamentos de aposentadorias futuras e as respectivas contribuições, e *será o montante de recurso que o RPPS deverá buscar para garantir o pagamento dos compromissos sob sua responsabilidade, a curto, médio e longo prazo, vez que a constituição e a atualização da provisão matemática previdenciária será feita pelo valor líquido, contrapondo-se os pagamentos de benefícios e as entradas de recursos (contribuições) que suportarão esses pagamentos, desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados do regime.*

Registre-se que a situação atuarial do FUNPREV está demonstrada no item específico relativo à análise da atuação do Estado na Função Previdência.

4.3 – Contas de compensação

Conforme disposto no artigo 105, §5º, da Lei Federal 4.320/64, as contas de compensação registram operações que “mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”. São contas com finalidade de controle e evidenciação/transparência, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente. Os registros contábeis são efetuados no âmbito do referido Sistema de forma que os registros efetuados no Ativo Compensado (débito) mantêm a contrapartida no próprio Sistema, no Passivo Compensado (crédito).

Os saldos das contas de compensação são evidenciados no Balanço Patrimonial, destacando-se as contas que representam os *Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros*, que, conforme demonstrado às fls. 135, em 31.12.2007 eram compostas por:

Tabela 4.11 - Contas de compensação - Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros

Conta	Valores
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	29.714.256,75
Convênios Concedidos	390.872.601,24
Controle de Contratos	741.464.161,22
Garantias de Valores	8.773.707,62

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 135

4.3.1 – Saldos dos suprimentos de fundos e convênios concedidos

Merece destaque os saldos das contas relativas a suprimentos de fundos e convênios, vez que evidenciam os valores pendentes em 31.12.2007, seja pela ausência de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

O balancete contábil, às fls. 625, e o Balanço Patrimonial, às fls. 135 evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 29.714.256,75, dos quais R\$ 21.315.220,22 (71,73% do total) se referem aos concedidos no exercício de 2007 e R\$ 7.682.965,99 (25,86%) a 2006 e o restante, em 2004 e 2005.

Referidos montantes, quando comparados ao relatório de análise das contas relativas ao exercício de 2006, evidencia que houve baixa de todos os Suprimentos de Fundos pendentes do exercício de 1996 a 2003, restando pendentes somente os concernentes ao exercício de 2004 a 2007, cujos saldos também foram parcialmente baixados.

Outrossim, o saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Em relação ao saldo de convênios concedidos, cujo valor em 31.12.2007 é de R\$ 390.872.601,24, houve redução em relação ao saldo apresentado em 31.12.2006, propiciado, principalmente, pela baixa contábil de saldos pendentes em 2006. Conforme balancete, às fls. 625, houve baixa de aproximadamente 60% dos saldos convênios concedidos entre os exercícios de 1996 a 2003.

Considerando que referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, recomenda-se que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Ressalte-se ainda, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme artigo 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2004.

4.4 - Variações no patrimônio do Estado

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentada no Balanço Consolidado do Estado está apresentado às fls. 137, com os seguintes valores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 4.12 - Variações Patrimoniais

R\$

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	3.635.534.121,39	Despesa Orçamentária	3.273.583.552,02
Mutações da Despesa	371.756.946,55	Mutações das Receitas	147.773.443,65
Indep. Da Exec. Orçamentária	544.819.953,68	Indep. Da Exec. Orçamentária	1.039.927.983,58
Total das Variações Ativas	4.552.111.021,62	Total das variações Passivas	4.461.284.979,25
-		Resultado Patrimonial	90.826.042,37
Total Geral	4.552.111.021,62	Total Geral	4.552.111.021,62

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 137

Entre os itens evidenciados, as variações mais relevantes se referem a:

- variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;
- variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito, incorporação do Passivo Atuarial e precatórios e correção monetária/cambial da dívida fundada.

Não obstante os valores não serem significativos face ao Patrimônio do Estado, merece destaque o cancelamento de Dívida Ativa e Créditos do PROEDUCAR no total de R\$ 483.092,74 e, ainda, baixa da Dívida Ativa no montante de R\$ 2.010.703,30, evidenciando a perda de direitos do Estado, devendo ser analisado o motivo das referidas baixas, nas contas dos respectivos responsáveis.

Relativamente à alienação de bens, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada evidencia uma arrecadação de R\$ 12.475.059,82. Entretanto, da mesma forma que apurado nas contas de 2006, a Demonstração das Variações Patrimoniais demonstra nas mutações das receitas em valor a menor, apenas R\$ 1.588.830,00, todo referente a bens móveis, sucatas e peças velhas, não havendo nenhum registro de baixa de bens imóveis.

A divergência apurada demonstra que houve a alienação de bens sem a devida baixa contábil no ativo, seja em face da ausência de contabilização do referido bem no Ativo, ou da ausência de reavaliação dos bens alienados, o que gera a diferença entre o preço registrado no patrimônio e o valor de mercado/venda do bem.

Confrontando-se as Variações Ativas com as Variações Passivas, apurou-se um resultado patrimonial superavitário de R\$ 90.826.042,37 evidenciando que as Variações Ativas superaram as Variações Passivas. Referido resultado indica que para cada R\$ 1,00 do total das Variações Passivas, existe R\$1,02 de Variações Ativas, conforme a seguir:

Quociente do Resultado das Variações	$\frac{\text{Total das Variações Ativas}}{\text{Total das Variações Passivas}}$	$\frac{4.552.111.021,62}{4.461.284.979,25}$	1,02
--------------------------------------	---	---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

5 – CONTAS DOS PODERES

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN-2238, que deferiu medida cautelar suspendendo a eficácia do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/00, apresenta-se nos subitens a seguir, apenas uma síntese dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Poderes. As contas individuais dos chefes dos Poderes, serão objeto de julgamento desta Corte nas contas de ordenadores de despesas, de acordo com o artigo 33, II da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 1º, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei Estadual nº 1.284/2001, quando serão apreciados os atos de gestão dos responsáveis.

Registre-se que em todos os balanços dos Poderes e no Ministério Público foram apurados resultados positivos de superávit orçamentário, financeiro e patrimonial.

5.1 – Poder Executivo

Integram a estrutura do Poder Executivo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. A Administração Direta é composta pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Considerando que a análise dos principais itens da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi evidenciada quando da análise das contas consolidadas e que o Poder Executivo representa aproximadamente 92% do patrimônio e da execução orçamentária do Estado, apresenta-se neste item apenas uma síntese dos resultados gerais apresentados nos balanços do referido Poder.

Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64¹⁷, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Esse confronto entre os valores de previsão com os efetivamente arrecadados permite conhecer o resultado orçamentário do exercício.

O Balanço Orçamentário do Poder Executivo, no exercício de 2007, apresentou-se da seguinte forma:

¹⁷ Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 5.1 - Balanço Orçamentário

R\$

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	3.185.651.356,00	3.094.780.516,00	-90.870.840,00	Créditos Inicial e suplem.	3.656.024.536,00	3.001.502.951,54	-654.521.584,46
Rec. Correntes Intra-orçam.	83.000.000,00	83.037.855,00	37.855,00	Créditos Especiais	74.835.544,00	22.442.697,92	-52.392.846,08
Receitas Capital	606.728.810,00	453.925.304,74	-152.803.505,26				
Transf. Financ.	0,00	1.068.204,89	1.068.204,89	Transf. Fin concedida	249.077.524,00	254.712.738,91	5.635.214,91
Superávit Financeiro	104.557.438,00	0,00	-104.557.438,00				
Soma	3.979.937.604,00	3.632.811.880,63	-347.125.723,37	Soma	3.979.937.604,00	3.278.658.388,37	-701.279.215,63
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	354.153.492,26	354.153.492,26
Total	3.979.937.604,00	3.632.811.880,63	-347.125.723,37	Total	3.979.937.604,00	3.632.811.880,63	-347.125.723,37

Fonte: Balanço Geral do Estado – Vol. III, Exercício 2007, Fls. TCE fls.815

Resultado Orçamentário

Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 3.278.658.388,37 com a receita arrecadada de R\$ 3.632.811.880,63 observa-se que, em 2007, o Poder Executivo obteve um superávit no valor de R\$ 354.153.492,26 na execução orçamentária (fls. 815), atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁸ e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964¹⁹.

O Poder Executivo cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta de item específico, examinado no item da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64²⁰, na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

¹⁸ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48.** A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

¹⁹ **Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º.** A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

²⁰ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 5.2. Balanço Financeiro

R\$			
Receitas	Valor	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	3.631.743.675,74	Orçamentárias	3.023.945.649,46
Transferências Financeiras Recebidas	1.068.204,89	Transf. Concedidas	254.712.738,91
Extra-Orçamentárias	3.963.638.036,04	Extra-Orçamentária	3.985.176.309,83
Saldo do Período Anterior	1.077.462.379,55	Saldo p/ Período Seguinte	1.410.077.598,02
Total	8.673.912.296,22	Total	8.673.912.296,22

Fonte: Balanço Geral do Estado Vol. III, Exercício 2007, Fls. 836TCE.

Verifica-se que o balanço financeiro em análise apresenta o saldo da conta Bancos de R\$ 254.546.789,09.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial²¹ demonstra a situação do patrimônio da entidade, evidenciando os saldos das contas que formam o Ativo e o Passivo. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Tabela 5.3 Balanço Patrimonial

R\$			
Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	1.413.674.033,94	Passivo Financeiro	56.246.752,00
Ativo Permanente	2.023.672.223,38	Passivo Permanente	1.507.888.050,91
Soma do Ativo Real	3.437.346.257,32	Soma do Passivo Real	1.564.134.802,91
		Ativo Real Líquido	1.873.211.454,41
Compensações Ativas	1.703.005.969,41	Compensações Passivas	1.703.005.969,41
Total Geral	5.140.752.226,73	Total Geral	5.140.352.226,73

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007 Vol.III, Fls. TCE 839

O Poder Executivo, durante o exercício de 2007, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido de R\$ 1.873.211.454,41 (fls. 839), apurando-se, portanto, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

O confronto entre o Balanço Patrimonial do Poder Executivo com o Balanço Patrimonial consolidado do Estado demonstra que 97,16% do Ativo Real consolidado do Estado e 99,06% do Passivo Real se refere ao Poder Executivo, sendo que os principais pontos destacados na análise foram relatadas no exame do Balanço Patrimonial consolidado.

transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

²¹ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105.** O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária e, ainda, indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo do Estado do Tocantins (fls. 841), referente ao exercício de 2007 apresenta um superávit de R\$ 73.100.757,12, isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas e apresenta-se da seguinte forma:

Tabela 5.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

R\$

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	3.631.743.675,74	Despesa Orçamentária	3.023.945.649,46
Transferências Financ. Recebidas	1.068.204,89	Transferências Financ.	254.712.738,91
Mutações da Despesa	363.813.783,77	Mutações das Receitas	147.674.943,65
Superveniências Ativas	252.217.714,56	Superveniências Passivas	956.218.552,59
Insubsistências do Passivo	288.853.764,15	Insubsistências do Ativo	82.044.501,38
Total das variações Ativas	4.537.697.143,11	Total variações. Passivas	4.464.596.385,99
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	73.100.757,12
Total Geral	4.537.697.143,11	Total Geral	4.537.697.143,11

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007 Vol. III, Fls. TCE 841

5.2 – Poder Legislativo

Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário do Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado) tem como principal objetivo a comparação da receita prevista com sua realização ou execução em contraposição com a despesa prevista ou fixada mediante sua realização ou execução, demonstrando o Resultado Orçamentário. No exercício de 2007, apresentou-se da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 5.5 - Balanço Orçamentário

R\$

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	1.014.194,00	616.824,12	-397.369,88	Credito Orçam.	87.017.402,00	85.500.640,98	-1.516.761,02
Rec. Correntes intra-orçam.	0,00	0,00	0,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Receitas Capital	495.180,00	199.787,73	-295.392,27	Transf. Financ.	0,00	250.017,43	250.017,43
Transf. Financ.	85.428.028,00	87.196.107,96	1.768.079,96				
Superávit Finan. Anterior	80.000,00	0,00	-80.000,00				
Soma	87.017.402,00	88.012.719,81	995.317,81	Soma	87.017.402,00	85.750.658,41	-1.266.743,59
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	2.262.061,40	2.262.061,40
Total	87.017.402,00	88.012.719,81	995.317,81	Total	87.017.402,00	88.012.719,81	995.317,81

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007 Vol. IV, fls. TCE 1227

Resultado Orçamentário

Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 85.750.658,41 com a receita arrecadada de R\$ 88.012.719,81, observa-se que, em 2007, o Poder Legislativo obteve um superávit no valor de R\$ 2.262.061,40 na execução orçamentária (fls. 1227), atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal²² e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964²³.

O Poder Legislativo cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta de item específico, examinado no item Lei de Responsabilidade Fiscal.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64²⁴, na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

²² Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

²³ Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

²⁴ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 5.6 - Balanço Financeiro

R\$			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	816.611,85	Orçamentárias	85.500.640,98
Transf. Recebidas	87.196.107,96	Transf. Concedidas	250.017,43
Extra-Orçamentárias	95.321.439,62	Extra-Orçamentária	95.153.242,13
Saldo do Período Anterior	674.581,95	Saldo p/ Período Seguinte	3.104.840,84
Total	184.008.741,38	Total	184.008.741,38

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007 Vol.IV, fls. TCE 1231

Verifica-se que o balanço financeiro, em análise, apresenta saldo para o período seguinte no valor de R\$ 3.104.840,84.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial²⁵ demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Tabela 5.7 - Balanço Patrimonial

R\$			
Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	3.104.840,84	Passivo Financeiro	2.217.522,54
Ativo Permanente	23.870.944,08	Passivo Permanente	5.199.672,57
Soma do Ativo Real	26.975.784,92	Soma do Passivo Real	7.417.195,11
		Ativo Real Líquido	19.558.589,81
Compensações Ativas	954.939,73	Compensações Passivas	954.939,73
Total Geral	27.930.724,65	Total Geral	27.930.724,65

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007 Vol.III, fls. TCE 1234

O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, durante o exercício de 2007, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido de R\$ 19.558.589,81. Denota-se, então, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

Confrontando, ainda, o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, apura-se superávit financeiro, evidenciando que o valor das disponibilidades é suficiente para cobertura das obrigações de curto prazo do referido Poder, incluído a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas.

²⁵ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma do Anexo 14, está prescrita pelo art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária e, ainda, indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Legislativo (fls. 1236), referente ao exercício em análise, apresenta um superávit de R\$ 3.508.679,77, isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas.

Tabela 5.8 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	816.611,85	Despesa Orçamentária	85.500.640,98
Transferências Financ. Recebidas	87.196.107,96	Transferências Financ.	250.017,43
Mutações da Despesa	1.680.154,44	Mutações da Receita	67.000,00
Superveniências Ativas	248.863,74	Superveniências Passivas	105.954,81
Insubsistências do Passivo	7.317,39	Insubsistências do Ativo	516.762,39
Total das variações Ativas	89.949.055,38	Total variações. Passivas	86.440.375,61
Déficit Verificado		Superávit Verificado	3.508.679,77
Total Geral	89.949.055,38	Total Geral	89.949.055,38

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1236 (Vol. IV)

5.3 – Poder Judiciário

Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário do Poder Judiciário tem como principal objetivo a comparação da receita prevista com sua realização ou execução, em contraposição com a despesa prevista ou fixada, mediante sua realização ou execução demonstrando o Resultado Orçamentário. No exercício de 2007, apresentou-se da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 5.9 - Balanço Orçamentário

R\$

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	3.100.000,00	2.730.132,70	-369.867,30	Credito Inic. Supplement.	112.735.576,00	105.834.295,28	-6.901.280,72
Receitas Capital	4.400.000,00	43.620,00	-4.356.380,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Transf. Financ.	105.235.576,00	108.059.012,57	2.823.436,57	Transf. Financeira	0,00	539.230,51	539.230,51
Superávit Finan. Anterior							
Soma	112.735.576,00	110.832.765,27	-1.902.810,73	Soma	112.735.576,00	106.373.525,79	-6.362.050,21
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	4.459.239,48	4.459.239,48
Total	112.735.576,00	110.832.765,27	-1.902.810,73	Total	112.735.576,00	110.832.765,27	-1.902.810,73

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1283 (Vol. IV)

Resultado Orçamentário

Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 106.373.525,79 com a receita arrecadada de R\$ 110.832.765,27, observa-se que, em 2007, o Poder Judiciário obteve um superávit no valor de R\$ 4.459.239,48 na execução orçamentária (fls. 1283), atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁶ e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964²⁷.

O Poder Judiciário cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta do item “Lei de Responsabilidade Fiscal” deste Relatório.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64²⁸, na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

²⁶ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48.** A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

²⁷ **Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º.** A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

²⁸ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 5.10 - Balanço Financeiro

R\$			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	2.773.752,70	Orçamentárias	105.834.295,28
Transferências Financeiras Recebidas	108.059.012,57	Transf. Concedidas	539.230,51
Extra-Orçamentárias	119.576.219,24	Extra-Orçamentária	120.799.323,15
Saldo do Período Anterior	722.763,42	Saldo p/ Período Seguinte	3.958.898,99
Total	231.131.747,93	Total	231.131.747,93

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1288

Verifica-se que o balanço financeiro, em análise, apresenta o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 3.958.898,99.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial²⁹ demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Tabela 5.11 - Balanço Patrimonial

R\$			
Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	3.958.898,99	Passivo Financeiro	2.179.559,80
Ativo Permanente	44.154.983,27	Passivo Permanente	2.503.904,45
Soma do Ativo Real	48.113.882,26	Soma do Passivo Real	4.683.464,25
		Ativo Real Líquido	48.113.882,26
Compensações Ativas	901.071,60	Compensações Passivas	901.071,60
Total Geral	49.014.953,86	Total Geral	49.014.953,86

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1291

O Poder Judiciário, durante o exercício de 2007, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 48.113.882,26. Denota-se, então, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

Confrontando, ainda, o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, apura-se superávit financeiro, evidenciando que o valor das disponibilidades é suficiente para cobertura das obrigações de curto prazo do referido Poder.

²⁹ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma do Anexo 14, está prescrita pelo art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e, ainda indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Judiciário (fls. 1293), referente ao exercício em análise, apresenta um superávit de R\$ 10.023.875,26 isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas:

Tabela 5.12 - Demonstração das Variações Patrimoniais

R\$

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	2.773.752,70	Despesa Orçamentária	105.834.295,28
Transferências Financ. Recebidas	108.059.012,57	Transferências Financ.	539.230,51
Mutações da Despesa	3.054.076,62	Mutações da Receita	9.700,00
Superveniências Ativas	3.262.360,67	Superveniências Passivas	51.022,57
Insubsistências do Passivo	18.337,50	Insubsistências do Ativo	709.416,44
Total das variações Ativas	117.167.540,06	Total variações. Passivas	107.143.664,80
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	10.023.875,26
Total Geral	117.167.540,06	Total Geral	117.167.540,06

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1293 (Vol. IV)

5.4 – Ministério Público

Balanço Orçamentário

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64³⁰, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário (fls. 1298), demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, atendendo à administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como no desempenho da administração e no emprego dos recursos públicos.

O Balanço Orçamentário do Ministério Público, no exercício de 2007, apresentou-se da seguinte forma:

³⁰ Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tabela 5.13 - Balanço Orçamentário

R\$

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	281.400,00	178.281,10	-103.118,90	Credito Orçam.	59.248.626,00	58.302.966,30	-945.659,70
Receitas Capital	34.300,00	21.800,00	-12.500,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Transf. Financ.	58.413.920,00	59.457.618,38	1.043.698,38	Transf. Financ.	0,00	278.956,95	278.956,95
Superávit Financeiro	519.006,00	0,00	-519.006,00				
Soma	59.248.626,00	59.657.699,48	409.073,48	Soma	59.248.626,00	58.581.923,25	-666.702,75
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	1.075.776,23	1.075.776,23
Total	59.248.626,00	59.657.699,48	409.073,48	Total	59.248.626,00	59.657.699,48	409.073,48

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1339 (Vol. IV)

Resultado Orçamentário

Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 58.581.923,25 com a receita arrecadada, qual seja R\$ 59.657.699,48, observa-se que, em 2007, o Ministério Público obteve um superávit no valor de R\$ 1.075.776,23 na execução orçamentária (fls. 1339), atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal³¹ e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964³².

O Ministério Público cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta de item específico, examinado no tópico Lei de Responsabilidade Fiscal.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64³³, na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

³¹ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48.** A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

³² **Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º.** A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

³³ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 5.14 - Balanço Financeiro

R\$			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	200.081,10	Orçamentárias	58.302.966,30
Transf. Financeiras Recebidas	59.457.618,38	Transf. Financeiras Concedidas	278.956,95
Extra-Orçamentárias	66.355.060,28	Extra-Orçamentária	65.320.642,59
Saldo do Período Anterior	145.362,13	Saldo p/ Período Seguinte	2.255.556,05
Total	126.158.121,89	Total	126.158.121,89

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1343 (Vol. IV)

Verifica-se que o balanço financeiro, em análise, apresenta o saldo da conta Bancos de R\$ 2.255.556,05.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial³⁴ demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Tabela 5.15 - Balanço Patrimonial

R\$			
Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	2.256.019,54	Passivo Financeiro	2.021.350,50
Ativo Permanente	23.052.359,00	Passivo Permanente	812.417,88
Soma do Ativo Real	25.308.378,54	Soma do Passivo Real	2.833.768,38
		Ativo Real Líquido	22.474.610,16
Compensações Ativas	1.270.361,64	Compensações Passivas	1.270.361,64
Total Geral	26.578.740,18	Total Geral	26.578.740,18

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1346 (Vol. IV)

O Ministério Público, durante o exercício de 2007, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido de R\$ 22.474.610,16. Denota-se, então, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

Confrontando, ainda, o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, apura-se superávit financeiro, evidenciando que o valor das disponibilidades é suficiente para cobertura das obrigações de curto prazo do referido Poder.

³⁴ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma do Anexo 14, está expressa pelo art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária e, ainda, indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Ministério Público (fls. 1348), referente ao exercício em análise, apresenta um superávit de R\$ 4.192.730,22, isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas.

Tabela 5.16 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

R\$

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	200.081,10	Despesa Orçamentária	58.302.966,30
Transferências Financ. Recebidas	59.457.618,38	Transferências Financ.	278.956,95
Mutações da Despesa	3.208.931,72	Mutações da Receita	21.800,00
Superveniências Ativas	181.475,67	Superveniências Passivas	16.554,81
Insubsistências do Passivo	30.120,00	Insubsistências do Ativo	265.218,59
Total das variações Ativas	63.078.226,87	Total variações. Passivas	58.885.496,65
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	4.192.730,22
Total Geral	63.078.226,87	Total Geral	63.078.226,87

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 1348

6 - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A análise realizada no presente item evidenciará o atendimento e observância, pelos Poderes e Órgãos do Estado, quanto às normas estabelecidas na LRF relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados foram extraídos das contas consolidadas e autos TCE nº 0619/2008, que contém os relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2007 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do referido exercício.

6.1 – Relatório de Gestão Fiscal

Por meio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, definido nos arts. 54 e 55 da LRF verifica-se o cumprimento dos limites instituídos pela LRF, os quais viabilizam, ainda, maior transparência na gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

O RGF é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

6.1.1 Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima, para a esfera estadual em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo, 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público.

Prescreve o art. 18, da supracitada lei, que compõem o total das despesas com pessoal o *somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Na verificação dos gastos totais com pessoal não são computadas para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- indenização por demissão de servidores ou empregados;
- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o quadro a seguir demonstra os gastos de pessoal no exercício financeiro ora analisado, bem como o limite em relação à receita corrente líquida do Estado, pelos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei.

Tabela 6.1. Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Poderes / Órgãos	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	R\$	
			Limite Máximo	Limite Prudencial
1.0. Executivo	1.183.514.116,51	42,55%	49,00%	46,55%
2.0. Poder Legislativo				
2.1. Assembléia	35.036.757,56	1,26%	1,76%	1,67%
2.2. Tribunal de Contas	27.602.019,18	0,99%	1,24%	1,18%
3.0. Tribunal de Justiça	82.659.178,91	2,97%	6,00%	5,70%
4.0. Ministério Público	44.829.989,12	1,61%	2,00%	1,90%

Fonte: RGF- Processo nº 00619/2008, Balanço Geral do Estado 2007, fls. TCE 816/817, 887 e 1167/1170 – RCL R\$2.781.449.456,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

O Poder Executivo do Estado do Tocantins executou com despesas de pessoal no exercício de 2007, para fins de limite estabelecido no supracitado artigo, o montante de R\$ 1.183.514.116,51, o que representou 42,55% da RCL do Estado.

Em atendimento ao preceituado no art. 20, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual de 3% atribuído ao Poder Legislativo foi dividido proporcionalmente à média das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios anteriores ao da publicação da mencionada lei. No exercício, ora analisado, o total dos gastos com pessoal do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, foi de R\$ 62.638.776,74, representando 2,25% da Receita Corrente Líquida do Estado. Nota-se, no exercício de 2007, um acréscimo em despesas com pessoal no valor de R\$ 1.384.947,14, porém, um decréscimo de 0,28% em relação à RCL apurada no exercício.

Constata-se, no Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 0619/2008, fl. 44, que foi deduzido das despesas com pessoal o valor de R\$ R\$ 254.070,65, referente à *inativos e pensionistas com recursos vinculados* e contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas. Essa dedução encontra fundamento no art. 19, § 1º, VI da Lei Complementar 101/2000, haja vista que referidos valores foram repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Tocantins, que deveria centralizar a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O Poder Executivo, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual ficaram abaixo dos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Tabela 6.2. Evolução da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Despesa com Pessoal	2004	2005	2006	2007
Poder Executivo	39,64%	34,53%	44,70%	42,55%
Poder Legislativo	2,45%	2,26%	2,56%	2,25%
Poder Judiciário	2,68%	2,26%	3,37%	2,97%
Ministério Público	1,51%	1,31%	1,79%	1,61%
Total	46,28%	40,36%	52,42%	49,38%

Fonte: RGF- Processo nº 00619/2008, Balanço Geral do Estado 2007, fls. TCE 816/817, 887 e 1167/1170, Relatório das Contas de Governo 2004, 2005, 2006

Analisando o acréscimo da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observa-se uma variação negativa, ou seja, diminuição no percentual de 5,80%, entre os exercícios de 2006-2007, apesar da aplicação de recursos em pessoal a mais, no montante de R\$ 107.614.097,38, no exercício ora analisado.

Tal situação é explicada, em razão do acréscimo ocorrida na RCL em 2007, no montante de R\$ 365.150.837,62, o que representou 15,11% em relação ao exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

6.1.2 - Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inciso I da LRF.

Tabela 6.3. Dívida Consolidada Líquida

Especificação	Exercício Anterior	Saldo do Atual Exercício
1. Dívida Consolidada		
1.1 Dívida Contratual	556.805.209,11	533.994.153,61
1.1.1 Dívida Interna	144.253.179,20	125.861.721,36
1.1.2 Dívida Externa	412.552.029,91	408.132.432,25
1.2 Precatórios	2.276.374,52	2.720.267,99
1.3 Parcelamento com a União	83.991.326,42	97.991.814,87
1.3.1 Contribuições Sociais (INSS)	83.991.362,42	81.862.270,45
1.3.2 Parcelamento PIS/PASEP	0,00	16.129.544,42
Total da Dívida Consolidada (A)	643.072.910,05	634.706.236,47
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	382.740.222,29	441.733.071,49
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	47.789.498,15	42.485.795,68
Total das Deduções (B)	334.950.724,14	399.247.275,81
Total da Dívida Consolidada Líquida (C) = A-B	308.122.185,91	235.458.960,66
% da Dívida Consolidada = A/RCL	26,61%	22,82%
% da Dívida Consolidada Líquida = C/RCL	12,75%	8,47%

Fonte: RGF- Processo nº 00619/2008, fl. 26, Balanço Geral do Estado 2007, fls. TCE 135, 136, 138/142, 632/633 e Relatório das Contas de Governo 2006.

Importante salientar que, na composição do valor do Ativo Disponível e Restos a Pagar Processados, não estão inclusos os respectivos valores pertencentes ao Regime de Previdência do Estado. Nota-se, também, uma redução da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2006 para 2007, no valor de R\$72.663.225,25.

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou bastante inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL.

As informações quanto à origem das dívidas e a respectiva aplicação dos recursos constam do item 4.2.2 deste Relatório, que trata das Obrigações a Longo Prazo do Estado.

6.1.3 - Da Garantia e Contragarantia

O art. 40, da LRF, determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal no art. 9º, da Resolução nº 43/2001.

“Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:”

Tabela 6.4. Da Garantia e Contragarantia

R\$

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Atual Exercício
1 Avois		
1.1 Operações de Crédito Externas		
1.2 Operações de Crédito Internas	48.373.439,41	8.773.707,62
2. Fianças		
1.1 Operações de Crédito Externas		
1.2 Operações de Crédito Internas		
Total das Garantias	48.373.439,41	8.773.707,62
% do Total das Garantias /RCL	2,00%	0,32%

Fonte: RGF- Processo nº 00619/2008, fl. 27, Balanço Geral do Estado 2007, fls. TCE 135, 637 e Relatório das Contas de Governo 2006.

Observa-se que o total das garantias, demonstrado na tabela 4.4, foi de 0,32% sobre a RCL, atendendo ao disposto no art. 9º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita em 22% da RCL.

6.1.4 - Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar

O exame das despesas inscritas em restos a pagar teve como finalidade a averiguação da existência de disponibilidades financeiras para o seu pagamento, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, parágrafo único³⁵, 43³⁶ e 50, I³⁷, da LC nº 101/2000.

Tabela 6.5. Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar

R\$

Poder/Órgão	Processados	Não Processados
1. Poder Executivo	38.998.042,78	0,00
2. Poder Legislativo	973.532,57	1.237.393,83
3. Tribunal de Justiça	979.172,36	1.190.011,48
4. Ministério Público	1.188.318,75	360.168,97
Sub-Total	(A) 42.139.066,46	(B) 2.787.574,28
Total Geral = A+B		44.926.640,74
Suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados		381.006.255,94

Fonte: RGF- Processo nº 00619/2008, Balanço Geral do Estado 2007, fls. TCE 469/567.

³⁵ Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

³⁶ Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição.

³⁷ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Observa-se, na tabela 6.5, que o somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R\$44.926.640,74, sendo constatado haver contrapartida suficiente para o cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que não foram consideradas as disponibilidades financeiras, bem como não foram inclusos os restos a pagar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Vale também destacar as observações contidas no item 4.2.1 deste Relatório relativamente às obrigações de curto prazo evidenciadas no Balanço Patrimonial do Estado, principalmente no que se refere aos indícios de omissões de passivo na contabilidade, a ser analisado por meio de auditorias.

6.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é exigido pelo artigo 165, §3º da Constituição Federal, estabelecendo que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Os principais anexos, que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, analisados por esta Comissão Técnica foram os demonstrativos: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital, sendo esse exigido somente no último bimestre, das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. O relatório das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Ações e Serviços Públicos de Saúde foram analisados no item 7 – Limites e Vinculações Constitucionais.

6.2.1 - Do Cálculo da Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 2º, IV, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas), deduzidas, no caso dos Estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência (Lei nº 9.796 de 05.05.99 - Haully). Devem ser computados, também, no cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do FUNDEB.

A Receita Corrente Líquida, demonstrada na tabela 6.6, é um parâmetro fundamental para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como os limites de gastos com pessoal, garantias, operações de crédito e de endividamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 6.6. Cálculo da Receita Corrente Líquida

Discriminação	Valores
1 Receitas Correntes (A)	3.464.910.099,47
2. Deduções	
2.1 Transferências Constitucionais	231.867.524,95
2.2 Contribuição Plano Seg. Social Servidor	84.740.830,16
2.3 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	247.942,77
2.4 Dedução de Transferência para o FUNDEF	366.613.345,55
Total da Dedução (B)	683.469.643,43
Total da Receita Corrente Líquida = A-B	2.781.449.456,04

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício de 2007, fls. TCE. 112/130 e 640

O somatório do mês de apuração e a dos onze anteriores, das receitas menos as deduções, resultou em uma receita corrente líquida de R\$ 2.781.449.456,04 no exercício de 2007. A tabela 6.7 demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos.

Tabela 6.7. Evolução da Receita Corrente Líquida

Exercícios	R C L	Incremento Percentual em relação ao exercício anterior
2004	1.743.109.166,97	-
2005	2.268.409.726,60	30,14%
2006	2.416.298.618,42	6,52%
2007	2.781.449.456,04	15,11%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício de 2007, fls. TCE. 112/130 e 640, Relatório das Contas de Governo 2004, 2005 e 2006

Importante salientar que a Receita Corrente Líquida do Estado, nos últimos quatro anos, evoluiu 59,56%, comparando a receita do exercício de 2004 no valor de R\$1.743.109.166,97, com a receita do exercício de 2007, no valor de R\$2.781.449.456,04.

6.2.2 - Das Operações de Crédito e Despesas de Capital

Operação de Crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares.

Tabela 6.8. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receita de Capital	Receita Realizada
1 Operações de Crédito	
1.1 Externas	130.782.297,18
1.2 Internas	262.104,23
Total das Operações de Crédito	131.044.401,41
% das Operações de Crédito sobre a RCL	4,71%
Despesa Líquida de Capital	812.899.509,17

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fls. TCE 114 e RREO Processo nº 00619/2008,

O Demonstrativo das Operações de Crédito integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentário (RREO), relativo ao 3.º quadrimestre de 2007, elenca as Operações de Crédito, externas, no valor de R\$130.782.297,18.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 4,71% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL.

A Despesa de Capital do exercício em análise, no valor de R\$812.899.509,17, evidencia o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital.

Ressalta-se, ainda, que não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita, limitadas a 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto no art.10, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Os dados quanto à origem e destinação das operações de créditos efetuadas pelo Estado em 2007 constam do item 2.5.6 deste Relatório.

6.2.3 – Do Resultado Primário

O Demonstrativo do Resultado Primário, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º quadrimestre de 2007, alcançou um resultado positivo de R\$ 182.123.113,66 (tabela 6.9), decorrente das receitas fiscais arrecadadas que totalizaram R\$ 3.307.038.821,37, deduzida das despesas fiscais executadas no valor total de R\$ 3.124.915.707,71.

Tabela 6.9. Resultado Primário

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1. Receitas Correntes	3.181.343.608,92
1.1 Tributária	958.137.001,20
1.2 Contribuição	239.075.171,84
1.3 Patrimonial	22.605.987,54
1.3.1 Receita Patrimonial (I)	200.099.971,54
1.3.2 (-)Aplicações Financeira (II)	177.493.984,00
1.4 Agropecuária	0,00
1.5 Receita de Serviço	1.142.198,91
1.6 Transferências Correntes	1.752.328.875,52
1.7 Outras Receitas Correntes	30.560.389,91
Total das Receitas Fiscais Correntes (A) = 1	3.003.849.624,92
2. Receitas de Capital	454.190.512,47
2.1 Operações de Crédito (III)	131.044.401,41
2.2 Amortização de Empréstimos (IV)	7.481.854,79
2.3 Alienação de Ativos (V)	12.475.059,82
2.4 Transferência de Capital	303.189.196,45
Total das Receitas Primárias de Capital (B) = 2-(III+IV+V)	303.189.196,45
Total das Receitas Primárias Líquidas (D) = A+B	3.307.038.821,37

Fonte: Autos nº 619/2008 (apenso), fls. 15, RREO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Tabela 6.10. Resultado Primário (continuação)

Discriminação	Valores
3. Despesas Correntes	2.459.416.139,49
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.375.133.794,67
3.2 Juros e Encargos da Dívida (VI)	30.907.802,76
3.3 Outras Despesas Correntes	1.053.374.542,06
Total das Despesas Primárias Correntes (E) = 3-VI	2.428.508.336,73
4. Despesas de Capital	814.167.412,53
4.1 Investimentos	688.841.209,89
4.2 Inversões Financeiras	31.361.567,16
4.2.1 Concessão de Empréstimos (VII)	23.795.406,07
4.2.2 Demais Inversões Financeiras	7.566.161,09
4.3 Amortização da Dívida (VIII)	93.964.635,48
Total das Despesas Fiscais de Capital (F) = 4-(VII+VIII)	696.407.370,98
Total das Despesas Primárias Líquidas (G) = E+F	3.124.915.707,71
Resultado Primário do Exercício = D-G	182.123.113,66
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para o Exercício de 2005	1.838.000,00

Fonte: Processo nº 0619/2008 (apenso), fls. 15, RREO

Observa-se que o resultado primário apurado: R\$ 182.123.113,66, ultrapassou em R\$ 180.285.113,66 o fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise.

6.2.4 - Do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e o saldo em 31 de dezembro do ano anterior, na forma estabelecida no artigo 53, III da LC nº 101/00 e Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Tabela 6.11. Do Resultado Nominal

Especificação	Em 31 Dez 2006	Em 31 Dez 2007
1 Total da Dívida Consolidada (A)	643.072.010,05	634.706.236,47
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	382.740.222,29	441.733.071,49
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	47.811.075,67	42.485.795,68
Total das Deduções (B)	334.929.146,62	399.247.275,81
Total da Dívida Consolidada Líquida = A-B	308.143.763,43	235.458.960,66
Total da Dívida Fiscal Líquida	(C) 308.143.763,43	(D) 235.458.960,66
Resultado Nominal do Exercício = D-C		(72.684.802,77)
Resultado Nominal Fixada na LDO P/ 2007		248.293.000,00

Fonte: RGF- Processo nº 00619/2008, fl. 14, Balanço Geral do Estado 2007, fls. TCE 135, 136, 138/142, 632/633 e Relatório das Contas de Governo 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Assim, o Resultado Nominal para 2007, demonstrado na tabela 6.9, comportou-se satisfatoriamente, uma vez que o valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado foi estipulado um acréscimo da dívida fiscal líquida no valor de R\$ 248.293.000,00 e o resultado alcançado foi um decréscimo de R\$ 72.684.802,77.

6.2.5 - Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas do exercício de 2007. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A tabela 6.10 elenca, no exercício de 2007, receitas de R\$325.850.482,19 e despesas de R\$40.507.193,69, evidenciando um resultado previdenciário positivo de R\$285.343.288,50. O saldo acumulado das disponibilidades financeiras e investimento do Regime Próprio de Previdência Social do exercício de 2007 somaram R\$ 979.341.816,24.

Tabela 6.12. Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência

	R\$
Receitas Previdenciárias	Valor
1 Receitas Correntes	
1.1 Receitas de Contribuições	71.638.342,54
1.2 Receitas Patrimoniais	78.021.842,73
2. Receita de Capital	
2.1 Aliações de Bens	0,00
3. Receitas Previdenciárias (Intra-Orçamentárias)	89.876.562,28
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = 1.1+1.2+3	325.850.482,19
4. Despesas Previdenciárias	
4.1 Administração Geral	2.711.692,38
4.2. Previdência Social	37.795.501,31
Total das Despesas Previdenciárias B = 4.1+4.2	40.507.193,69
Resultado Previdenciário = A-B	285.343.288,50

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, fl. TCE 112/115, 656. RREO fl. 13.

A análise da situação do Regime de Previdência do Estado está evidenciada no item 2.6.7.3 deste Relatório.

7 - CUMPRIMENTO DOS LIMITES E VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 - Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212). Dispõe o dispositivo legal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

“Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.”

A tabela 7.1 apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

A partir de 2007, com a vigência do atual FUNDEB inexistiu a subvinculação de 60% dos recursos a que se refere o artigo 212 da CF, ou seja, 15% dos recursos de impostos compreendidas as transferências, no ensino fundamental, já que o FUNDEB abrange toda a educação básica.

Tabela 7.1 – Somatório das Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação

Especificação	Valor
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	926.320.755,73
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.593.842.356,66
Deduções de Receitas	
3. Transferências Constitucionais	222.804.507,10
Total da Receita Líquida (A) = 1+2-3	2.297.358.605,29
Especificação	Valor R\$
Despesas com Ensino	
6. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (D)	213.686.383,17
6.1 Despesas com Ensino Fundamental (I)	10.899.679,56
6.2 Despesas com Ensino Médio	54.395.532,81
6.3 Outras Despesas com Ensino	147.720.966,63
6.4 Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	670.204,17
7. Despesas Vinculadas ao FUNDEB - No Ensino Fundamental (E)	281.107.660,90
7.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II)	173.403.270,19
7.2 Outras Despesas no Ensino Fundamental (III)	107.704.390,71
SUBTOTAL = Despesas liquidadas (6 + 7)	494.794.044,07
8. (+) Perdas para o FUNDEB (F)	84.141.062,98
9. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB (G)	1.918.139,30
10. (-) Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira - Impostos	588.676,61
Total das Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino (H) = (D+E+F-G-H)	576.428.291,14
25% das Receitas a aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	574.339.651,32
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = H/A	25,09%
60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e Médio	169.483.369,54
Valor dos Recursos aplicados	173.403.270,19
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental	61,39%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 112/115, 739 e RREO, fl. 18



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

O Demonstrativo, fls. 18 do processo nº 619/2008 (apenso), evidencia que o total de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, custeado com os recursos vinculados à educação, inclusive contribuição do Salário educação e outros recursos vinculados, foi de R\$ 523.797.713,70. Entretanto, apenas R\$ 494.794.044,07 foi custeado com recursos oriundos de impostos e do FUNDEB, que serão considerados para fins de cálculo do percentual mínimo constitucional, conforme demonstrado na tabela anterior.

Efetuada o confronto entre o total de R\$ 523.797.713,70 evidenciado no demonstrativo do processo nº 619/2008 e o total das despesas executadas na Função 12 – Educação, mencionado no item 2.6.7.1.2 deste Relatório, qual seja, R\$ 525.118.063,10, percebe-se que foi devidamente extraído do cálculo dos 25% demonstrado, os gastos com merenda escolar, que totalizaram R\$ 1.320.349,40 conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, constante das contas da Secretaria da Educação, autos nº 2017/2008.

No referido cálculo está incluída a despesa com inativos da Educação no valor de R\$ 26.991.135,08, que, a partir do exercício de 2008, deverão ser excluídos dos cálculos em face da Instrução Normativa nº 07/2007 deste TCE.

De acordo com o demonstrado na tabela 7.1, o Estado aplicou **25,09%** dos recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cujo índice ultrapassa o mínimo constitucional determinado no art. 212 da CF.

A despesa realizada com remuneração de professores do Ensino Fundamental totalizou R\$ 173.403.270,19. Esse valor representa **61,39%** da receita do FUNDEB, no exercício, atendendo ao limite mínimo determinado pelo inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 53/2006.

Ressalte-se que o diagnóstico da educação no Tocantins e os programas e ações de governo executados pelo Estado durante o exercício em análise na Função Educação foram analisados no item 2.6.7.1 e subitens, deste relatório.

7.2 - Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Emenda Constitucional nº 29/2000, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;”



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, editou a Resolução 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A composição das receitas vinculadas do Estado para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza estadual: ICMS, IPVA, ITCMD;
2. (+) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
5. (-) Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir (25%)

Tabela 7.2 – Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde

		R\$
Especificação	Valor	
Receitas Correntes		
1. Receita Resultante de Impostos	926.320.755,73	
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.593.842.356,66	
Deduções de Receitas		
3. Transferências Constitucionais	222.804.507,10	
Total da Receita Líquida (A) = 1+2-3	2.297.358.605,29	
Especificação	Valor	
4. Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)		
4.1 Despesas Correntes	456.093.773,90	
Pessoal e Encargos Sociais	235.265.349,90	
Outras Despesas Correntes	220.828.424,00	
4.2 Despesas de Capital	10.647.922,30	
Investimentos	10.647.922,30	
Total das Despesas com Saúde (B)	466.741.696,20	
Deduções de Despesas		
(-) Inativos e Pensionistas	0,00	
(-) Transferência do SUS	119.558.492,30	
(-) Outros Recursos	4.724.571,86	
(-) Restos a Pagar Cancelado	0,00	
Total das Deduções de Despesas (C)	124.283.064,16	
Total das Despesas Próprias com Saúde (D) = (B-C)	342.458.632,04	
Percentual Aplicado = D/A*100	14,90%	

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 112/115, 739 e RREO, fl. 22



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Averigua-se, na tabela 7.2, que as receitas consideradas para cálculo do percentual aplicado na saúde no exercício de 2007 totalizaram R\$2.297.358.605,29.

Efetuada o confronto entre o total de despesas com saúde de R\$ 466.741.696,20 demonstrado pelo Estado e reproduzido na tabela anterior, com as despesas na Função 10 – Saúde, demonstrado no item 2.6.3 e 2.6.7.2 deste Relatório, qual seja, R\$ 463.177.576,41 apura-se uma diferença de R\$ 3.564.119,79 o qual se refere às despesas empenhadas na Função 09 – Previdência, pela Secretaria da Saúde do Estado.

Conforme fls. 350 das contas da Secretaria da Saúde do Estado, autos nº 2036/2008, referido valor foi destinado ao pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores da saúde. Desse modo, o referido valor deveria ter sido excluído no campo específico da tabela acima “Inativos e Pensionistas”, o que não foi efetuado pelo Estado, na forma determinada pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003, e Instrução Normativa TCETO nº 02/2002.

Ainda, conforme mencionado no item 2.6.7.2, as despesas realizadas na função 10 – Saúde, pelo Estado, foram executadas pelo Fundo Estadual de Saúde, Fundação de Medicina Tropical, Escola Técnica de Saúde do Tocantins e Secretaria da Cidadania e Justiça.

A Secretaria da Cidadania e Justiça executou o valor de R\$ 1.477.008,00 na ação “Alimentação aos presos custodiados” custeados com recursos do Tesouro (fonte 00), conforme fls. 119 dos autos nº 1905/2008, que trata das contas de ordenador de despesa da referida Secretaria.

Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/2003, referidas despesas não podem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde, e conseqüentemente não podem ser incluídas nos cálculos, senão vejamos:

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, **consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo** e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, **que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:**
I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, **consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde** as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

(...)

XIII - **serviços de saúde penitenciários**, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, **não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde** as relativas a:

- I-pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III – merenda escolar
- (...)
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;
- (...) (grifo nosso)

Assim, excluindo-se do total apresentado pelo Estado as despesas com inativos e pensionistas e as despesas com alimentação dos presos custodiados, as quais foram realizadas com recursos de impostos (fonte 00), no total de R\$ 5.041.127,79, apura-se o montante de R\$ 337.417.504,25 que equivale a **14,69%** da receita base de cálculo, evidenciando-se o cumprimento do limite constitucional.

	RS
Total das Despesas com Saúde apurado pelo Estado	342.458.632,04
Percentual demonstrado pelo Estado = D/A*100	14,90%
(-) Despesas com inativos e com alimentação dos presos custodiados	(5.041.127,79)
Total = E	337.417.504,25
Percentual apurado pela Comissão = E/A*100	14,69%
(+) Despesa com alimentação de presos excluída em duplicidade - item 7.2 Cap.II	1.477.008,00
Total= F	338.894.512,25
Percentual apurado após análise das contra-razões= F/A*100	14,75%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 112/115, 739 e RREO, fl. 22 e Contas de ordenador autos nº 2036/08 e 1905/08.

Registre-se que referidos cálculos foram alterados após análise das contra-razões apresentadas, conforme item 7.2, subitem 26 do Capítulo II do Relatório, apurando-se o percentual de **14,75%** de aplicação em ações e serviços públicos de saúde. Acrescentamos, ainda, que os programas executados na função Saúde pelo Estado estão evidenciados no item 2.6.7.2 deste Relatório.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS DO ESTADO

Efetuada a análise sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado ocorrida no exercício de 2007, apresentamos a seguir, síntese das ocorrências apuradas, evidenciando as que demonstram o cumprimento da legislação pertinente ou melhoria na gestão e, ainda, *as observações de natureza restritiva em relação a fatos verificados nas contas*, os quais podem se constituir em ressalvas nas presentes contas, nos termos do artigo 19, §2º³⁸ do Regimento Interno desta Corte e as recomendações pertinentes.

³⁸ Art. 19. (...)

§2º. Constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

8.1 – Pontos positivos apurados na análise das contas

Instrumentos de Planejamento

- a) O Relatório de Gestão apresentado nas Contas do Governo tem demonstrado avanços nas análises circunstanciadas do orçamento fiscal e de seguridade social;
- b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem evidenciado maior detalhamento das informações constantes dos anexos de metas e riscos fiscais;
- c) O Poder Executivo está efetuando o inventário patrimonial do Estado;
- d) No período do PPA 2004-2007, o Estado aumentou significativamente o percentual de gastos com a seguridade social;
- e) Realização de encontros regionalizados para elaboração do Plano Plurianual;
- f) Descrição dos Macro-objetivos, diretrizes e estratégias de governo.

Análise contábil e de execução das receitas, despesas e patrimônio do Estado

- g) Apuração de superávit orçamentário, financeiro e patrimonial nas contas consolidadas do Estado e nas contas dos Poderes, individualmente;
- h) Crescimento da receita total do Estado, evidenciando aumento de 10,07% em relação ao exercício de 2006, sendo que quanto às receitas tributárias o aumento foi de 12,07%;
- i) Diminuição da frustração de receita em relação aos últimos 3 anos, evidenciando melhoria na arrecadação das receitas e/ou aperfeiçoamento das técnicas de projeção das receitas por parte dos responsáveis pela elaboração do orçamento;
- j) Apresentação do Balanço Orçamentário com maior nível de transparência e detalhamento da informação quanto à realização da despesa;
- k) Regularização significativa do valor registrado em Outros Devedores em relação ao saldo constatado ao final de 2006;
- l) Sensível melhoria na transparência da informação contábil relativa a Participações no Capital de Empresas, por meio da criação de contas específicas para Adiantamento para Futuro Aumento de Capital e Participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e pelo método de custo;
- m) Contabilização e evidenciação, no Passivo do Balanço Patrimonial do Estado, dos Precatórios apresentados até julho do exercício corrente, para inclusão no orçamento do exercício seguinte, em Obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e artigos 85 e 88 da Lei federal nº 4320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

- n) Contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias, ou seja, o Passivo Atuarial, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº 4320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social;
- o) Regularização e baixa contábil dos Suprimentos de Fundos pendentes do exercício de 1996 a 2003, restando pendentes os concernentes ao exercício de 2004 a 2007, cujos saldos também foram parcialmente baixados;
- p) Apresentação de maior detalhamento sobre procedimentos e critérios contábeis nas Notas Explicativas que integram o Balanço Geral do Estado;
- q) Detalhamento, no SIAFEM, do acompanhamento da execução do Programa de desenvolvimento regional sustentável – PDRS;

Ações do Governo nas funções Educação, Saúde e Previdência

- r) Aprovação do Plano Estadual de Educação que contém as metas educacionais do Estado para o prazo de 10 (dez) anos, Lei Estadual nº 1.859, de 6 de dezembro de 2007, em atendimento à Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação;
- s) Atendimento à determinação constitucional e legal relativa à gestão única do Regime Próprio de Previdência no FUNPREV/IGEPREV, conforme Lei Estadual nº. 1.837, de 11 de outubro de 2007;
- t) Modificação do plano de custeio do Regime de Previdência do Estado com vistas ao equilíbrio atuarial do RPPS, na forma apresentada na avaliação atuarial realizada em 2007, elevando a alíquota de contribuição patronal a partir de 2009 e a contribuição da contribuição dos servidores militares também a partir de 2009;

Limites constitucionais e legais

- u) Cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, e ações e serviços públicos de saúde;
- v) Cumprimento do limite estabelecido na Constituição Estadual relativo à aplicação em despesas objetivando a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica, não obstante as observações constantes dos itens 2.6.3 e 2.6.6.5 deste Relatório;
- w) Cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001: despesa total com pessoal, dívida consolidada, operações de créditos, concessões de garantia, inscrições em restos a pagar e resultado primário e nominal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

8.2 – Pontos restritivos e recomendações

Estrutura administrativa do Estado

- Existência de elevado número de fundos especiais em relação ao total de órgãos/entidades do Estado, sendo que, após análise da execução orçamentária, constatou-se que 42,85% dos referidos Fundos executaram menos de 50% das despesas autorizadas na Lei Orçamentária (item 1.1 e 1.1.1 do relatório).

Recomendação

Viabilizar estudos com vistas a extinguir fundos especiais que não tiveram execução orçamentária nos dois últimos exercícios ou aqueles que não atingiram as finalidades previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64 ou na respectiva Lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.

Instrumentos de Planejamento

- As despesas com pessoal e encargos sociais estão sendo autorizadas genericamente na LDO, contrariando o disposto no inciso II, § 1º do art. 169 da CF, transcrito no inciso II, § 1º do art. 85 da Constituição Estadual (item 2.2 do relatório).

Recomendação

Cumprir a determinação do inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição Estadual no sentido de que a LDO contenha autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, nos termos do §1º do artigo 85 da Constituição Estadual.

- O Estado não implantou sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas finalísticos, visando aferir a efetividade, a qual o programa se propõe (item 2.1.1)

Recomendação

Cumprir com o dispositivo previsto na alínea “e”, inciso I, art. 4º da LRF e determinado no parágrafo único do art. 72 da LDO, no que se refere ao controle de custos.

- O Estado ainda não concluiu seu inventário patrimonial, dificultando a avaliação da evolução efetiva do patrimônio líquido, prevista no inciso III, § 2º, art. 4º da LRF (item 2.2)

Recomendação

Cumprir com a exigência legal do inciso III, § 2º, art. 4º da LRF, envidando esforço na conclusão do inventário patrimonial do Estado.

- Não inclusão das despesas de capital realizadas pelas empresas controladas pelo Estado, no orçamento de investimento da Lei Orçamentária Anual, verificando-se, inclusive, que os aportes de capital nas referidas empresas foram incluídos no orçamento fiscal, em desacordo com o artigo 165, §5º da CF e art. 80, §4º, II da Constituição Estado (item 2.3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Recomendação

Elaborar o orçamento de investimento das estatais nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e 80, §4º, II da Constituição Estadual em separado dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e, ainda, incluindo no orçamento de investimento além dos aportes de capital, as aplicações de recursos em despesas de capital pelas empresas controladas pelo Estado – aquisição de imobilizado, seja qual for a fonte de recurso, conforme já efetuado na Lei Orçamentária da União.

- O Demonstrativo da Renúncia de Receita, anexado à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado relativa ao exercício de 2007, não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, onde se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista (item 2.5.8).

Recomendação

Elaborar o Demonstrativo da Renúncia de Receita anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

- O Poder Executivo não encaminha o Relatório Informativo dos projetos concluídos, dos em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, exigidos no parágrafo único do art. 45 da LRF (item 2.2).

Recomendação

Cumprir com o dispositivo legal, previsto no parágrafo único do art. 45 da LRF.

- Na Lei Orçamentária Anual não consta o valor previsto da Receita Corrente Líquida do exercício, cujo percentual está definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em um limite mínimo (item 2.3).

Recomendação

Constar na Lei Orçamentária Anual o valor previsto para a Receita Corrente Líquida do exercício, demonstrando transparência, por ser um parâmetro de verificação de várias exigências da LRF.

- As alterações do orçamento, autorizadas previamente na LOA, em seus §§ 1º e 2º, incisos I e III do art. 8º da Lei nº 1.753/06, estão em desacordo com as vedações dos incisos VI e VII do art. 167 da Constituição Federal e, ainda, distorce ao regime de gestão responsável, preconizado pelo § 1º do art. 1º da LRF (item 2.3.1)

Recomendação

Cumprir com os dispositivos constitucionais previstos nos incisos VI e VII, art. 167 da CF, os quais vedam, respectivamente, o remanejamento, transposição e transferência, senão, por lei específica e a concessão ou utilização de créditos ilimitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Análise contábil e de execução das receitas, despesas e patrimônio do Estado

- Contabilização das transferências constitucionais repassados aos Municípios como despesas do Estado, dificultando a análise das efetivas receitas e despesas executadas pelo Estado (item 2.4).

Recomendação

Contabilizar os repasses constitucionais efetuados aos Municípios em conta redutora da receita, conforme item 7 do Manual de Procedimentos de Receitas Públicas aprovado por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007.

- Ausência de contabilização do montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos, conforme Manual das Receitas Públicas aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007 (item 2.5.8).

Recomendação

Contabilizar a renúncia de receita ocorrida no exercício, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, com vistas a refletir o comportamento da receita orçamentária do Estado.

- Apresentação de saldos no Ativo Realizável em Devedores Diversos, não obstante as regularizações efetuadas quando comparadas ao saldo constatado em 2006 (item 4.1.1).

Recomendação

Dar continuidade aos procedimentos de evidenciação da origem dos valores contabilizados em Devedores Diversos, bem como adotar as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos.

- Baixo índice de recuperação da Dívida Ativa, vez que a arrecadação ocorrida em 2007 representa 1,25% do estoque da dívida, e ausência de provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, em desacordo com o Manual da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564/04 (item 4.1.3)

Recomendações

Envidar esforços no sentido de aumentar o nível de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00, bem como, nos termos do artigo 58 da referida Lei, melhor evidenciar, na prestação de contas do Estado as providências adotadas tanto no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, quanto no das ações de recuperação de créditos.

Evidenciar o saldo dos valores a receber do Estado, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, conforme dispõe a Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

- Existência de 3 (três) empresas controladas pelo Estado em liquidação há mais de 10 (dez) anos: COMUNICATINS, CODETINS e CASETINS, cujo prazo para apresentação do relatório final pelos liquidantes foi prorrogado para o exercício de 2010 em relação a duas das empresas mencionadas (item 4.1.4.1).

Recomendação

Justificar o motivo da prorrogação do prazo de liquidação e/ou demora no processo de liquidação das empresas COMUNICATINS, CODETINS e CASETINS.

- Evidenciação dos saldos contábeis dos investimentos societários de forma sintética, que são detalhados por empresa nos demonstrativos gerenciais (item 4.1.4).

Recomendação

Criar contas contábeis específicas para cada empresa controlada pelo Estado, com vistas a melhor evidenciar o saldo dos investimentos societários hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais de fls. 687/689.

- O saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais, e, quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação (4.3.1).

Recomendação

Efetuar a concessão de suprimentos de fundos apenas quando atendidas as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.

- Cancelamento de Dívida Ativa e Créditos do PROEDUCAR no total de R\$ 483.092,74, e, ainda, baixa da Dívida Ativa no montante de R\$ 2.010.703,30, evidenciando a perda de direitos do Estado, sem as devidas justificativas (item 4.4).

Recomendação

Adotar providências no sentido de evitar a evasão de receitas, com relação aos créditos do Estado, evitando o cancelamento/baixa de Dívida Ativa e Créditos do PROEDUCAR.

- Divergência entre o valor da arrecadação de receitas oriunda de alienação de bens e o valor das mutações das receitas apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais que não evidencia nenhum registro contábil de baixa de bens imóveis. Assim, houve a alienação de bens sem a devida baixa contábil no ativo (item 4.4).

Recomendação

Efetuar a regularização contábil dos bens imóveis do Estado, com vistas, inclusive, a demonstrar a baixa contábil oriunda da alienação dos imóveis.

Ação setorial do Governo na função Educação

- Centralização da gestão financeira dos recursos da Educação na Secretaria da Fazenda, conforme mencionado pela Excelentíssima senhora Secretária da Educação do Estado nas contas de ordenadores de despesas, *o que dificulta a gestão financeira e execução das ações, na medida em que o Ordenador de Despesa não tem autonomia para deliberar sobre a liberação de pagamentos, pelos quais responde junto aos Órgãos de Controle* (item 2.6.7.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Recomendação

Adotar as providências que visem o cumprimento do artigo 69, §5º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais.

Planejamento e execução orçamentária dos programas prioritários do Governo

- Falta de banco de dados para obtenção de informações necessárias à formulação de indicadores compatíveis com a real necessidade de cada área (item 2.6.6 e subitens)
- Ausência de indicadores mensuráveis para que seja possível a realização de monitoramento e avaliação de cada ação do programa, com vistas a identificar quanto, em que lugar, para quem e de que forma cada ação colaborou para o alcance do objetivo do Programa (item 2.6.6 e subitens).
- Divergência entre os objetivos e metas evidenciados no plano plurianual e na lei orçamentária para um determinado exercício (item 2.6.6 e subitens).
- Ausência de Relatórios Gerenciais da Administração que demonstrem a motivação e o impacto operacional que as alterações orçamentárias (redução/suplementação) provocam em relação ao que foi planejado inicialmente pelos Órgãos gestores dos programas/ações (item 2.6.6 e subitens).
- Falta de mecanismos de controle para resguardar a compatibilidade das informações (objetivos, indicadores, metas e público alvo) propostas para os programas/ações dispostos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas a atender aos procedimentos legais para elaboração das Leis de Planejamento (item 2.6.6 e subitens).
- Falta de critérios para a escolha dos Programas Prioritários, como por exemplo a ausência de programas prioritários na área da educação (item 2.6.6 e subitens)

Recomendação

Adotar as medidas mencionadas nos subitens 2.6.6.1 a 2.6.6.18 deste Relatório que evidenciam, ao final da análise de cada programa de governo, as recomendações respectivas.

Vinculações constitucionais

- Inclusão das despesas com inativos e alimentação aos presos custodiados nos cálculos das despesas com ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/2003, Portaria STN nº 633/2006 e INTCE-TO-nº 02/2002 (item 7.2)

Recomendação

Adotar os critérios estabelecidos na Resolução CNS nº 322/2003, Portaria STN nº 633/2006 e Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2002 relativamente às despesas a serem consideradas como ações e serviços públicos de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

9 - CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS

As Contas do Governo do Estado do Tocantins, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nelas incluídas as dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao exercício de 2007, foram apresentadas antes do prazo estabelecido pela Constituição Estadual e na forma da legislação pertinente.

A Comissão Técnica procedeu às análises com base nos demonstrativos e informações apresentados, verificando a Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, além do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo uma síntese das ocorrências verificadas e das recomendações, enumerando-as no item 8 deste Relatório.

Pela análise, evidenciou-se o cumprimento aos limites constitucionais e legais, e, ainda, que os demonstrativos contábeis, no aspecto geral, foram elaborados de acordo com as determinações constantes na Lei Federal nº 4.320/64, LC nº 101/00 e Princípios Fundamentais de Contabilidade, ressalvadas as ocorrências mencionadas no item 8.2 deste Relatório.

No que se refere às ações de governo previstas nos instrumentos de planejamento concluiu-se que, não obstante os avanços do Governo do Estado e a melhoria dos instrumentos de planejamento, a execução orçamentária ainda se distancia do que foi planejado, a exemplo dos programas eleitos como prioritários pelo Governo.

Oportuno ressaltar que o prazo constitucional de sessenta dias para emissão do Parecer Prévio é insuficiente para a realização de análises mais aprofundadas. Somente com o acompanhamento sistemático das Unidades Gestoras do Estado na forma do §1º do artigo 18 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio da realização de auditorias no decorrer do exercício a que se refere as contas anuais, esta Corte terá subsídios suficientes para o cumprimento dessa missão constitucional, face a abrangência das análises a serem realizadas e o grande volume de dados e informações necessárias à emissão do relatório técnico a que se refere o artigo 18³⁹ e 30 do RITCETO.

No que se refere ao exercício de 2007, as auditorias realizadas nas unidades gestoras do Estado estão sendo efetuadas no decorrer do exercício de 2008, e serão apensadas nas respectivas contas de ordenadores de despesas. As conclusões da auditoria operacional realizada no programa de governo Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil evidenciadas no corpo deste relatório.

³⁹ **Art. 18** - O relatório técnico conterá informações sobre:

I - a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;

II - o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e alcance de metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

III - o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - as atividades inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

V - outras informações previamente solicitadas pelo Relator. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Efetuada as considerações finais, encaminhamos o presente Relatório Técnico ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Manoel Pires dos Santos, para que sirva de subsídio à elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, do exercício 2007, nos termos do art. 17⁴⁰, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o relatório.

⁴⁰ **Art. 17** - O parecer prévio será elaborado com base nos elementos constantes do relatório feito pelos técnicos do Tribunal de Contas integrantes da equipe referida no art. 14 deste Regimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

CAPÍTULO II

DESTAQUES DO PARECER PRÉVIO

Efetuada as considerações sobre os aspectos formais do processo de prestação de contas anuais nos termos do artigo 20, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - RITCETO, e apresentado o relatório técnico que contém apreciação *geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, demonstrando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro*, demonstrando ainda, que as operações *estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade*, à exceção das ocorrências mencionadas no item 8.2 do referido Relatório em conformidade com o artigo 16 do RITCETO, apresento, em cumprimento ao artigo 20, III do RITCETO, *breve comentário sobre as questões suscitadas no projeto de parecer prévio e sobre as ressalvas e recomendações* efetuadas.

Ressalta-se que a Comissão de Análise das Contas elencou no item 8.2 do Relatório os pontos restritivos apurados no exame da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal consolidada do Estado. Nos termos do artigo 19, §§2º e 3º do Regimento desta Corte, a seguir transcritos, referidas restrições devem se constituir em ressalvas e recomendações no Projeto de Parecer Prévio, senão vejamos:

Art. 19. (...)

§2º. Constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

§3º. Recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

Deste modo, apresento no presente item: 1) síntese dos itens do Relatório, e principais resultados da execução da receita e despesa, da posição patrimonial do Estado, e da apuração dos limites legais e constitucionais; 2) Pontos positivos e restritivos - que se constituem ressalvas - extraídos do Relatório da Comissão e respectivas recomendações, com a análise das justificativas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado, e 3) breve comentário sobre alguns pontos que considero relevantes.

Ressalto que após o pronunciamento do Governo do Estado na forma do artigo 21, II do RITCETO, foram excluídas apenas 2 (duas) recomendações, e alterada parcialmente 1 (uma) conforme subitens 15, 17 e 26 do item 7.2 deste Capítulo II, acrescentando-se e convertendo em determinações as mencionadas no item 8.12 do Capítulo II, e efetuado os destaques constantes do item 8 deste Capítulo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1 – Estrutura do Estado

O Governo do Estado do Tocantins, em 2007, compõe-se de 76 (setenta e seis) unidades gestoras distribuídas entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, destacando-se os Fundos Especiais que representam 36,84% do referido total. Constatou-se, entretanto, que 42,85% dos fundos realizaram menos de 50% da despesa autorizada para o exercício.

2 – Planejamento e programas prioritários do Governo

A Lei 1.752/06, de 26 de dezembro de 2006, dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2007, e, entre outras providências, identifica os Programas Prioritários do Planejamento Governamental: Geração de Renda, Pioneiros Mirins, Atenção Progressiva à Saúde, Combate à Fome, Conservação Rodoviária, Dar mais Saúde à Vida, Defesa de Inspeção Sanitária Animal, Desenvolvimento da Cultura do Tocantins, Desenvolvimento Regional Sustentável, Fomento à CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação, Fomento à Fruticultura e à Silvicultura, Modernização da Administração Pública, Pavimentar para Melhorar, Perenização das Bacias Hidrográficas, Programa de Desenvolvimento Industrial, Programa Especial de Desenvolvimento, Regulação de Terras Públicas, Valorização da Agricultura Familiar.

Foram alocados recursos no montante de R\$767.853.647,00 para serem aplicados entre os 18 Programas Prioritários de Governo no exercício em epígrafe. Os referidos Programas abrangem as áreas de Transporte, Indústria, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Gestão Ambiental e Administração.

A análise acerca do Planejamento do Estado e sobre cada programa prioritário consta dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.3.1, 2.6.6.1 a 2.6.6.18 do Relatório, cujas conclusões foram destacadas nos itens 8.1 e 8.2 do Relatório.

3 - Execução da receita

A receita total arrecadada pelo Estado, no exercício de 2007, atingiu R\$ 3,6 bilhões de reais, que comparada ao total da despesa empenhada, de R\$ 3,2 bilhões de reais, evidencia-se que as receitas superaram as despesas, ou seja, houve superávit orçamentário de R\$ 361.950.569,37.

Do total da arrecadação do Estado no exercício de 2007, R\$ 3.098.305.753,92 são oriundas de receitas correntes orçamentárias, R\$ 83.037.855,00 são receitas correntes intra-orçamentárias e R\$ 454.190.512,47, receitas de capital.

A arrecadação de Receitas Correntes e de Capital representa, respectivamente, 87,51% e 12,49% da receita total arrecadada, destacando-se a arrecadação das transferências correntes e transferências de capital, maiores fontes de receita do Estado, e a arrecadação das receitas tributárias, patrimoniais e de contribuições.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

As transferências correntes são as receitas oriundas de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. No exercício de 2007, as Transferências Correntes arrecadadas totalizaram R\$ 2.118.942.221,07 e as Transferências de Capital, R\$ 303.189.196,45, que são, em sua maioria, transferidas da União.

No exercício de 2007, as Transferências Correntes aumentaram 13,34%, comparadas ao montante de 2006 (R\$1.869.437.775,64), tendo uma participação de 58,29% no total das receitas. Entre as transferências destaca-se a arrecadação do FPE – Fundo de Participação dos Estados no valor de R\$ 1.591.898.474,93; CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico no valor de R\$ 36.252.071,40; Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde no montante de R\$ 110.630.490,66; Transferências do FUNDEB – Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no total de R\$ 282.472.282,57; Transferências de Instituições Privadas de R\$ 36.376.485,00 e Transferências de Convênio da União de R\$ 25.186.306,67.

A Receita Tributária bruta arrecadada no valor de R\$ 960.640.434,81, segunda principal fonte de recursos do Estado, deduzida do valor relativo às contas retificadoras oriundas de restituição de receitas, no montante de R\$ 2.503.433,61 (fls. 131), representou 26.35% da Receita Total Líquida arrecadada no exercício de 2007.

O Estado arrecadou o montante de R\$ 200.099.971,54 de receita patrimonial, tendo como principais fontes o Fundo de Investimento de Renda Fixa, e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável, equivalente a 42,54% e 27,79% respectivamente.

As receitas de contribuições são provenientes de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, as quais totalizaram o valor de R\$ 156.347.409,16, destacando-se as contribuições de servidor ativo civil e contribuição assistencial, representando 44,65% e 24,13%, respectivamente.

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 131.044.401,41.

As Receitas oriundas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 12.475.059,82, as quais são decorrentes principalmente de alienação de bens móveis no valor de R\$ 1.724.906,85 e de bens imóveis no montante de R\$ 10.750.102,27.

4 - Execução da despesa

A despesa orçamentária total no exercício alcançou R\$ 3,2 bilhões, sendo que as despesas realizadas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 3.251.140.854,10 e as efetuadas com créditos especiais, R\$ 22.442.697,92.

As despesas correntes atingiram o montante de R\$ 2.376.378.284,49, as despesas de capital R\$ 814.167.412,53 e as despesas intra-orçamentárias R\$ 83.037.855,00.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução constante dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2004 referidos gastos representavam 37,18% da despesa total, em 2007 representaram apenas 24,87% do total da despesa orçamentária.

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destaca-se, as quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 22,51% da despesa total; em seguida, a Educação, representando 15,21%; a Saúde, com 14,14% e, após, Transporte, com 13,62%.

As Despesas de Capital são conceituadas como o grupo de despesas que contribui para formar um bem de capital ou acrescentar valor a um bem já existente, as quais, conforme fls. 110 e 162/164 totalizaram, em 2007, o valor de R\$ 814.167.412,53, equivalente a 24,87% da despesa total realizada.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infra-estrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, etc.) que levem ao crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico. O Estado, durante o exercício de 2007, investiu R\$ 688.641.209,89, destacando-se os gastos com Obras e Instalações na modalidade de aplicação Direta, no valor de R\$ 449.553.414,17 e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 165.917.983,95. Conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores com Investimentos ocorreram principalmente no DERTINS, no valor de R\$ 137.373.058,90 (fls. 5033, volume XVII) e na Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, no montante de R\$ 17.401.335,28 (fls. 5034).

As Inversões Financeiras correspondem às despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital e, com a constituição ou aumento de capital de empresas. As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 31.361.567,16 decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor total de R\$ 23.795.406,07 (fls. 164, vol. I). Referidos empréstimos foram concedidos por meio do FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social no montante de R\$ 10.743.736,09 (fls. 4980, Vol. XVII), e, ainda, pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 13.051.669,98 (fls. 5000, Vol. XVII) relativamente à concessão de crédito educativo a estudantes carentes.

As despesas com amortização da dívida e correção monetária, conforme fls. 164 (Vol.I), totalizaram R\$ 93.964.635,48 e o valor dos juros e encargos da dívida atingiram o montante de R\$ 30.907.802,76, conforme Anexo 2 às fls. 162, totalizando R\$ 124.872.438,24, equivalente a 4,49% da Receita Corrente Líquida que atingiu o montante de R\$ 2.781.449.456,04, conforme item 6.2.1 deste Relatório. A Resolução do Senado nº 43/2001, no art. 7º, inciso II, determina que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida. Verificou-se que houve cumprimento do limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

5 - Situação e Movimentação Patrimonial do Estado

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial apresentado, o Estado do Tocantins apresentou, em 2007, um Ativo Real Líquido - ARL de R\$ 1.958.675.072,39, evidenciando que o valor total dos bens direitos é bem superior ao total das obrigações registradas na contabilidade.

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram R\$ 3.537.498.588,26, dividido em Ativo Financeiro e Permanente conforme detalhado nos subitens a seguir.

O Ativo Financeiro totaliza R\$ 1.422.748.078,53 no qual se destaca as disponibilidades financeiras do Regime de Previdência, no valor de R\$ 969.008.199,14, os saldos bancários e, ainda, os saldos registrados como Recursos a Receber.

O Ativo Permanente é de R\$ 2.114.750.509,73, no qual se destaca os bens móveis e imóveis, o estoque da dívida ativa, e os investimentos societários.

Os bens móveis e imóveis do Estado totalizam R\$ 941.176.495,79 e constituem-se do item de maior relevância do Ativo Permanente, com 44,50% em relação ao referido Grupo do Ativo. Em relação ao exercício de 2006, verifica-se aumento de 28,21% decorrente, principalmente, da aquisição de bens imóveis.

Ressalva-se que ainda não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações.

Os Créditos do Estado são formados pelo saldo da dívida ativa, que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31.12.2007 é de R\$ 610.386.769,02, evidenciando crescimento de 45,63% comparativamente ao exercício anterior, R\$ 419.114.254,96, que responde ao equivalente a 28,86% do Ativo Permanente, constituindo o segundo subgrupo de maior representatividade.

O valor da participação do Estado no capital de empresas em 31.12.2007 está avaliado em R\$ 445.617.566,48, demonstrando evolução no saldo dos investimentos societários equivalente a 67,35% em relação ao saldo anterior, que era de R\$ 266.283.253,93. Referido aumento decorre, principalmente, do ajuste efetuado em relação ao saldo de investimentos na Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, CASETINS – Companhia de Armazéns do Estado do Tocantins e COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, que se estendem há mais de 10 (dez) anos, conforme Leis Estaduais nº 826/1996, que determinou a extinção da COMUNICATINS, Lei nº 895/1997, da CODETINS, e a Lei nº 830/1997, da CASETINS.

As obrigações do Estado do Tocantins em 31.12.2007 totalizaram R\$ 1.578.823.515,87 dividido em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 62.419.470,06 e o Permanente R\$ 1.516.404.045,81.

O Passivo Financeiro constitui as dívidas de curto prazo, resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores. Compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R\$ 62.419.470,06, do qual R\$ 47.192.129,85 se refere aos restos a pagar, havendo diminuição em relação ao Passivo Financeiro do exercício anterior.

No que se refere ao Passivo Permanente, houve aumento de 135% em relação ao exercício de 2006, vez que foi contabilizado o Passivo Atuarial do FUNPREV, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social.

O Passivo Permanente somou R\$ 1.516.404.045,81, constituído da Dívida Fundada Interna e Externa no total de R\$ 634.846.513,58, do registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência cujo saldo é de R\$ 856.708.184,23, e ainda do Registro de Precatórios no total de R\$ 27.569.615,99.

As contas evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 29.714.256,75, dos quais R\$ 21.315.220,22 (71,73% do total) se referem aos concedidos no exercício de 2007 e R\$ 7.682.965,99 (25,86%) a 2006 e o restante, em 2004 e 2005.

Em relação ao saldo de convênios concedidos, cujo valor em 31.12.2007 é de R\$ 390.872.601,24, houve redução em relação ao saldo apresentado em 31.12.2006, propiciado, principalmente, pela baixa contábil de saldos pendentes em 2006. Conforme balancete, às fls. 625, houve baixa de aproximadamente 60% dos saldos convênios concedidos entre os exercícios de 1996 a 2003.

As variações mais relevantes ocorridas no Patrimônio do Estado se referem a:

- a) variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

- b) variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito, incorporação do Passivo Atuarial e precatórios e correção monetária/cambial da dívida fundada.

6 - Apuração dos limites constitucionais e legais

O Estado aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 576.428.291,14, equivalente a **25,09%** dos recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 2.297.358.605,29, cumprindo o limite mínimo de 25% determinado no art. 212 da Constituição Federal.

A despesa realizada com recursos do FUNDEB com remuneração de profissionais do magistério totalizou R\$173.403.270,19, representando **61,39%** da receita do FUNDEB, atendendo ao limite mínimo de 60% determinado pelo inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 53/2006.

As despesas com ações e serviços públicos de saúde atingiram o montante de R\$ 338.894.512,25 que equivale a **14,75%** da receita base de cálculo, evidenciando-se o cumprimento do limite constitucional mínimo de 12% conforme artigo 77, II do ADCT da Constituição Federal. Ressalta-se que o cálculo efetuado pelo Estado demonstra o cumprimento de 14,90% da Receita base de cálculo, entretanto a Comissão excluiu o valor de R\$ 3.564.119,79 referente a despesas com inativos não considerados para fins de cálculo nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/2003, INTCETO nº 02/2002 e Portaria STN nº 633/2006 conforme item 7.2, subitem 26 deste Capítulo II, após análise das contra-razões apresentadas.

A Receita Corrente Líquida do Estado em 2007 é de R\$ 2.781.449.456,04, a qual, nos últimos quatro anos, evoluiu 59,56%, conforme comparativo efetuado com a RCL do exercício de 2004 no valor de R\$1.743.109.166,97. Referida receita é o parâmetro para apuração dos limites a que se refere a Lei Complementar nº 101/00- LRF.

A despesa total com pessoal do Estado totalizou, para fins de apuração dos limites a que se referem a LC nº 101/00, R\$ 1.373.642.061,28, equivalente a **49,38%** da Receita Corrente Líquida apurada em 2007, de R\$ 2.781.449.456,04, evidenciando cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido nos artigos 19 e 20 da referida Lei Complementar.

O Poder Executivo do Estado do Tocantins executou despesas de pessoal no exercício de 2007, para fins de limite estabelecido no supracitado artigo, o montante de R\$ 1.183.514.116,51, representando **42,55%** da RCL do Estado, cumprindo o limite máximo de 49%, e limite prudencial de 46,55% estabelecido na referida Lei Complementar.

A Dívida Consolidada Líquida do Estado atingiu o montante de R\$ 235.458.960,66 equivalente a **8,47%** da Receita Corrente Líquida, verificando-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou bastante inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

O total das garantias concedidas pelo Estado é de R\$ 8.773.707,62, equivalente a **0,32%** sobre a RCL, atendendo ao disposto no art. 9º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita em 22% da RCL.

O somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R\$44.926.640,74, sendo constatado haver contrapartida suficiente para o cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que não foram consideradas as disponibilidades financeiras, bem como não foram inclusos os restos a pagar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu R\$ 131.044.401,41 equivalente a **4,71%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, que determina o limite de 16% sobre a RCL.

A Despesa de Capital do exercício em análise, no valor de R\$ 812.899.509,17, evidencia o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital.

Ressalta-se, ainda, que não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita, limitadas a 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto no art.10, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O resultado primário apurado no exercício de 2007, R\$ 182.123.113,66, ultrapassou em R\$ 180.285.113,66 o fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise.

O Resultado Nominal para 2007 também foi atingido, uma vez que no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado foi estipulado um acréscimo da dívida fiscal líquida no valor de R\$ 248.293.000,00 e o resultado alcançado foi um decréscimo de R\$ 72.684.802,77.

Apurou-se resultado previdenciário positivo de R\$285.343.288,50, vez que as receitas previdenciárias atingiram R\$ 325.850.482,19 e as despesas R\$ 40.507.193,69. O saldo acumulado das disponibilidades financeiras e investimento do Regime Próprio de Previdência Social do exercício de 2007 somaram R\$ 979.341.816,24.

7 – Pontos positivos, ressalvas, recomendações e análise das contra-razões

7.1- Pontos positivos apurados na análise das contas

Instrumentos de Planejamento

- a) *O Relatório de Gestão apresentado nas Contas do Governo tem demonstrado avanços nas análises circunstanciadas do orçamento fiscal e de seguridade social;*



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

- b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem evidenciado maior detalhamento das informações constantes dos anexos de metas e riscos fiscais;*
- c) O Poder Executivo está efetuando o inventário patrimonial do Estado;*
- d) No período do PPA 2004-2007, o Estado aumentou significativamente o percentual de gastos com a seguridade social;*
- e) Realização de encontros regionalizados para elaboração do Plano Plurianual;*
- f) Descrição dos Macro-objetivos, diretrizes e estratégias de governo.*

Análise contábil e de execução das receitas, despesas e patrimônio do Estado

- g) Apuração de superávit orçamentário, financeiro e patrimonial nas contas consolidadas do Estado e nas contas dos Poderes, individualmente;*
- h) Crescimento da receita total do Estado, evidenciando aumento de 10,07% em relação ao exercício de 2006, sendo que quanto às receitas tributárias o aumento foi de 12,07%;*
- i) Diminuição da frustração de receita em relação aos últimos 3 anos, evidenciando melhoria na arrecadação das receitas e/ou aperfeiçoamento das técnicas de projeção das receitas por parte dos responsáveis pela elaboração do orçamento;*
- j) Apresentação do Balanço Orçamentário com maior nível de transparência e detalhamento da informação quanto à realização da despesa;*
- k) Regularização significativa do valor registrado em Outros Devedores em relação ao saldo constatado ao final de 2006;*
- l) Sensível melhoria na transparência da informação contábil relativa a Participações no Capital de Empresas, por meio da criação de contas específicas para Adiantamento para Futuro Aumento de Capital e Participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e pelo método de custo;*
- m) Contabilização e evidenciação, no Passivo do Balanço Patrimonial do Estado, dos Precatórios apresentados até julho do exercício corrente, para inclusão no orçamento do exercício seguinte, em Obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e artigos 85 e 88 da Lei federal nº 4320/64;*
- n) Contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias, ou seja, o Passivo Atuarial, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº 4320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social;*
- o) Regularização e baixa contábil dos Suprimentos de Fundos pendentes do exercício de 1996 a 2003, restando pendentes os concernentes ao exercício de 2004 a 2007, cujos saldos também foram parcialmente baixados;*



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

- p) *Apresentação de maior detalhamento sobre procedimentos e critérios contábeis nas Notas Explicativas que integram o Balanço Geral do Estado;*
- q) *Detalhamento, no SIAFEM, do acompanhamento da execução do Programa de desenvolvimento regional sustentável – PDRS;*

Ações do Governo nas funções Educação, Saúde e Previdência

- r) *Aprovação do Plano Estadual de Educação que contém as metas educacionais do Estado para o prazo de 10 (dez) anos, Lei Estadual nº 1.859, de 6 de dezembro de 2007, em atendimento à Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação;*
- s) *Atendimento à determinação constitucional e legal relativa à gestão única do Regime Próprio de Previdência na FUNPREV/IGEPREV, conforme Lei Estadual nº. 1.837, de 11 de outubro de 2007;*
- t) *Modificação do plano de custeio do Regime de Previdência do Estado com vistas ao equilíbrio atuarial do RPPS, na forma apresentada na avaliação atuarial realizada em 2007, elevando a alíquota de contribuição patronal a partir de 2009 e a contribuição da contribuição dos servidores militares também a partir de 2009;*

Limites constitucionais e legais

- u) *Cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, e ações e serviços públicos de saúde;*
- v) *Cumprimento do limite estabelecido na Constituição Estadual relativo à aplicação em despesas objetivando a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica, não obstante as observações constantes dos itens 2.6.3 e 2.6.6.5 deste Relatório;*
- w) *Cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001: despesa total com pessoal, dívida consolidada, operações de créditos, concessões de garantia, inscrições em restos a pagar e resultado primário e nominal.*

7.2 – Ressalvas, recomendações e análise das contra-razões apresentadas

Estrutura administrativa do Estado

1. *Existência de elevado número de fundos especiais em relação ao total de órgãos/entidades do Estado, sendo que, após análise da execução orçamentária, constatou-se que 42,85% dos referidos Fundos executaram menos de 50% das despesas autorizadas na Lei Orçamentária (item 1.1 e 1.1.1 do relatório).*

Recomendação

Viabilizar estudos com vistas a extinguir fundos especiais que não tiveram execução orçamentária nos dois últimos exercícios ou aqueles que não atingiram as finalidades



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64 ou na respectiva Lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Com vista às recomendações, informamos que a Secretaria da Fazenda vem realizando estudos a respeito da viabilidade da existência dos fundos especiais, que porventura não estão tendo movimentação orçamentária e financeira regular, visando providências junto aos respectivos gestores, para a extinção daqueles inviáveis, lembrando que tal medida se processará mediante processo legislativo.

Conclusão:

As justificativas apresentadas corroboram o apontado pela Comissão, devendo ser mantida a recomendação emitida e ser efetuado acompanhamento nas contas posteriores.

Instrumentos de Planejamento

- 2. As despesas com pessoal e encargos sociais estão sendo autorizadas genericamente na LDO, contrariando o disposto no inciso II, § 1º do art. 169 da CF, transcrito no inciso II, § 1º do art. 85 da Constituição Estadual (item 2.2 do relatório).*

Recomendação

Cumprir a determinação do inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição Estadual no sentido de que a LDO contenha autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, nos termos do §1º do artigo 85 da Constituição Estadual.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

O inciso II do §1º, art. 85 da Carta Magna Estadual assim estabelece:

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades (...), só poderão ser feitas:

I) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II) Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (...).

Quanto à recomendação de cumprimento da determinação do inciso II, §1º, do art.85 da Constituição Estadual, acima transcrito, veja-se que consta no art. 54 da Lei nº 1.731, de 24 de outubro de 2006 – LDO, a autorização ali prevista, não sustentando o argumento de descumprimento da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual.

Conclusão:

Os esclarecimentos apresentados não suprem a restrição apontada pela Comissão vez que foi apontada não a ausência de autorização na LDO, mas a autorização genérica na referida Lei Estadual. A autorização e condições específicas para as concessões previstas nos retrocitados artigos, inclusive no que diz respeito aos projetos de lei que resultem em aumento de despesa com pessoal devem ser transparentes, a exemplo dos artigos 84 a 85, 87 e 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2008, Lei Federal nº 11.514/2007. Deste modo, entendo que deve ser mantida a recomendação.

- 3. O Estado não implantou sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas finalísticos, visando aferir a efetividade, a qual o programa se propõe (item 2.1.1)*

Recomendação

Cumprir com o dispositivo previsto na alínea “e”, inciso I, art. 4º da LRF e determinado no parágrafo único do art. 72 da LDO, no que se refere ao controle de custos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

O Poder Executivo utiliza como sistema de controle de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a contabilização dos fatos no SIAFEM, bem como os relatórios contábeis que evidenciam os gastos por programas, por ações e por unidades orçamentárias.

Além disso, a Secretaria da Fazenda já dispõe de recurso originário do Banco Mundial para implantar um sistema informatizado específico de controle de custos, com o intuito de ampliar os níveis de detalhamento de centros de avaliação de custos. O Estado está providenciando o termo de referência e a não objeção do Banco Mundial, para licitar o citado sistema.

Conclusão:

As justificativas apresentadas corroboram o apontado pela Comissão, devendo ser mantida a recomendação e ser efetuado acompanhamento nas contas posteriores. Oportuno observar que o sistema de custos abrange informações não somente de cunho orçamentário-financeiro, mas também, informações extra-orçamentárias, a exemplo das depreciações, requerendo banco de dados sobre o patrimônio, divisão de atribuições entre as unidades orçamentárias, rateio de despesas, reforçando a necessidade do Estado acelerar os esforços com vistas a obter informações consistentes para alimentar o sistema de apuração dos custos públicos.

4. *O Estado ainda não concluiu seu inventário patrimonial, dificultando a avaliação da evolução efetiva do patrimônio líquido, prevista no inciso III, § 2º, art. 4º da LRF (item 2.2)*

Recomendação

Cumprir com a exigência legal do inciso III, § 2º, art. 4º da LRF, envidando esforços na conclusão do inventário patrimonial do Estado.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

O Estado possui o controle efetivo dos bens móveis, através do Sistema de Gestão do Patrimônio do Poder Executivo do Estado do Tocantins – SISPAT, instituído pelo Decreto nº 2.897 de 20.11.2006 o qual é gerenciado pela Secretaria da Administração, órgão este responsável pelo controle físico dos bens e respectivo inventário patrimonial.

Em relação aos bens imóveis, consta na nota explicativa da Prestação de Contas Consolidada – Exercício de 2007, que o Poder Executivo iniciou, no exercício de 2005, os procedimentos do inventário dos bens imóveis através da Equipe de Trabalho nomeada pela Portaria GABGOV nº 100/2005, para regularização do patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins, a qual teve sua composição alterada através da Portaria GABGOV nº 064/2007, D.O.E nº 2.534, de 20 de novembro de 2007, com apresentação de plano de trabalho a fim de dar continuidade à execução das ações.

Conclusão:

Os procedimentos do Estado com vistas à regularização e contabilização do patrimônio são de conhecimento da Comissão, e inclusive destacado no relatório. O apontamento tem apenas a finalidade de demonstrar a dificuldade de mensuração do patrimônio do Estado, mesmo ainda não considerados os bens de uso comum. Assim, pode ser mantida a recomendação com vistas a conclusão do inventário patrimonial do Estado, inclusive em face da necessidade dos dados para fins de implantação do sistema de custos em fase de aquisição pelo Estado conforme apontado no item 3 acima.

5. *Não inclusão das despesas de capital realizadas pelas empresas controladas pelo Estado, no orçamento de investimento da Lei Orçamentária Anual, verificando-se, inclusive, que os*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

aportes de capital nas referidas empresas foram incluídos no orçamento fiscal, em desacordo com o artigo 165, §5º da CF e art. 80, §4º, II da Constituição Estado (item 2.3)

Recomendação

Elaborar o orçamento de investimento das estatais nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e 80, §4º, II da Constituição Estadual em separado dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e, ainda, incluindo no orçamento de investimento além dos aportes de capital, as aplicações de recursos em despesas de capital pelas empresas controladas pelo Estado – aquisição de imobilizado, seja qual for a fonte de recurso, conforme já efetuado na Lei Orçamentária da União.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

O Poder Executivo observará as recomendações desta Egrégia Corte de Contas quanto a elaboração do orçamento de investimento, em separado, das participações societárias no capital das empresas.

Conclusão:

Foram acatadas as recomendações emitidas, observando-se, entretanto, que a Comissão apontou ainda que deve ser incluído no orçamento de investimentos das empresas as aquisições de imobilizado, inclusive com recursos próprios das respectivas empresas não dependentes. Deste modo, considerando o mandamento legal, a relevância e o impacto nas autorizações de gastos na Lei Orçamentária anual, nos termos do item 8.12 “b” do Capítulo II do Relatório, **a recomendação deve ser convertida em determinação**, devendo ser acompanhada quando da análise por este Tribunal, nas contas consolidadas do Estado, e nas contas dos administradores e liquidantes respectivos.

6. *O Demonstrativo da Renúncia de Receita, anexado à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado relativa ao exercício de 2007, não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, onde se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista (item 2.5.8).*

Recomendação

Elaborar o Demonstrativo da Renúncia de Receita anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Quanto ao Demonstrativo da Renúncia de Receita anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos modelos do Demonstrativo VII do Manual da Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo cumprirá as recomendações nos moldes do Manual de Elaboração emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Conclusão:

Foram acatadas as recomendações, devendo ser mantida a recomendação e efetuado o acompanhamento quando da análise por este Tribunal, nas contas subseqüentes.

7. *O Poder Executivo não encaminha o Relatório Informativo dos projetos concluídos, dos em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, exigidos no parágrafo único do art. 45 da LRF (item 2.2).*

Recomendação

Cumprir com o dispositivo legal, previsto no parágrafo único do art. 45 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Quanto ao Relatório Informativo dos projetos concluídos, em andamento, os paralisados e os que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, quando do envio do Projeto de Lei da LDO, por força de determinação do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo cumprirá as recomendações estabelecidas nesses instrumentos legais.

Conclusão:

Foi acatada a recomendação da Comissão, devendo ser mantida e efetuado acompanhamento quando da análise por este Tribunal, nas contas subseqüentes. Ainda, conforme item 8.12 do Capítulo II deve ser recomendado que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 45, seja dada ampla divulgação ao referido relatório.

8. *Na Lei Orçamentária Anual não consta o valor previsto da Receita Corrente Líquida do exercício, cujo percentual está definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em um limite mínimo (item 2.3).*

Recomendação

Constar na Lei Orçamentária Anual o valor previsto para a Receita Corrente Líquida do exercício, demonstrando transparência, por ser um parâmetro de verificação de várias exigências da LRF.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

O art.10 da LDO 2007 determina o montante mínimo para a constituição da reserva de contingência, percentual este de 2% da Receita Corrente Líquida – RCL, portanto, não há na legislação pertinente ao assunto qualquer exigência para a fixação em valores da RCL no próprio texto da lei orçamentária.

Conclusão:

O apontamento da Comissão tem a finalidade de melhor demonstrar, já na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da Receita Corrente Líquida para o exercício a que se refere a LOA, em atendimento ao princípio da transparência. Ademais, apontou-se no item 2.3 do Relatório Técnico (fls. 7790 dos autos 2883/2008) que a Reserva de Contingência foi fixada no percentual mínimo de 2%. Assim, pode ser mantida a recomendação, e conforme mencionado no item 2.3 do Relatório técnico e no artigo 5º, III da LC nº 101/00 ser efetivamente definida a Reserva de Contingência, vez que na LDO 2007 não está estabelecida tampouco limitada, posto que fixada em percentual mínimo.

9. *As alterações do orçamento, autorizadas previamente na LOA, em seus §§ 1º e 2º, incisos I e III do art. 8º da Lei nº 1.753/06, estão em desacordo com as vedações dos incisos VI e VII do art. 167 da Constituição Federal e, ainda, distorce ao regime de gestão responsável, preconizado pelo § 1º do art. 1º da LRF (item 2.3.1)*

Recomendação

Cumprir com os dispositivos constitucionais previstos nos incisos VI e VII, art. 167 da CF, os quais vedam, respectivamente, o remanejamento, transposição e transferência, senão, por lei específica e a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Todos os dispositivos, inclusive dos que tratam o art. 167 da CF, foram devidamente observados, tanto é verdade que a autorização para abertura de créditos suplementares está explícita na Lei Orçamentária Anual nº 1.753, de 26 de dezembro de 2006, conforme texto transcrito a seguir:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos(...).

A afirmação de créditos adicionais ilimitados não procede, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo supramencionado.

Conclusão:

Os argumentos apresentados não afastam a irregularidade apontada, visto que conforme mencionado no item 2.3.1 do Relatório Técnico Fls. 7791/7792 a autorização prevista no inciso I do artigo 8º da Lei 1753/2006, está em desacordo com a Constituição Federal que determina a autorização por meio de lei específica, não podendo, portanto, ser incluída genericamente na Lei Orçamentária Anual -LOA.

Ademais, a abertura de créditos adicionais ilimitados é possibilitada pela própria Lei Orçamentária Anual, vez que não obstante o limite de 50% constante do inciso III do artigo 8º da LOA, os §§1º e 2º do mesmo artigo excetuam do limite as despesas destinadas a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, a amortização da dívida e seus encargos, às contrapartidas dos convênios e contratos firmados, e ainda, caso necessário, aos projetos/atividades aprovados nessa Lei.

Conforme mencionado no Relatório Técnico, *diante dessa autorização prévia na LOA, o limite de 50% de suplementação, definido no inciso III, é atribuído somente aos recursos para despesa com outros custeios e despesa de capital, autorizada por decreto e utilizando-se do formulário: Crédito Adicional I, realizada por cotas de custeio mensal repassadas pela Secretaria da Fazenda aos ordenadores de despesas das unidades gestoras do Estado.*

Assim, deve ser mantida a recomendação emitida.

Análise contábil e de execução das receitas, despesas e patrimônio do Estado

10. *Contabilização das transferências constitucionais repassados aos Municípios como despesas do Estado, dificultando a análise das efetivas receitas e despesas executadas pelo Estado (item 2.4).*

Recomendação

Contabilizar os repasses constitucionais efetuados aos Municípios em conta redutora da receita, conforme item 7 do Manual de Procedimentos de Receitas Públicas aprovado por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007 apresenta duas formas de contabilização dos repasses constitucionais, uma com contas redutoras da receita e outras pelos totais da receita e despesa. Neste sentido, o Estado do Tocantins optou pelo procedimento da totalização das receitas (sem redutor) no orçamento geral, contemplando o valor total das receitas a serem arrecadadas, incluindo os recursos de terceiros, como é o caso das transferências constitucionais, ou seja, aqueles cujo ente seja apenas arrecadador. Desta forma, quando da entrega dos recursos ao beneficiário (município) efetua-se uma despesa, em conformidade com o item 2 do 7.2 do referido Manual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Conclusão:

Não obstante a forma de contabilização efetuada pelo Estado encontre amparo regulamentar, foi apontada a dificuldade de apuração das efetivas receitas e despesas executadas pelo Estado. Exemplo do efeito da contabilização é quando se efetua análise das despesas do Estado por Função, ou ainda, a análise comparativa da evolução da despesa corrente ao longo dos anos. Conforme itens 2.6.2 e 2.6.3 do Relatório Técnico (fls. 7803/7804), referidas transferências interferem na análise do crescimento da despesa com manutenção da máquina administrativa (despesas de custeio), vez que crescem na mesma proporção das receitas tributárias. Ainda, referidas despesas foram empenhadas na função Administração (fls. 7805), e não na Função 28-Encargos Especiais.

Assim, pode ser mantida a recomendação vez que a contabilização das transferências como conta redutora é mais transparente, e permite melhor acompanhamento e controle da execução do Orçamento Anual, conforme Nota Técnica nº 1778/2005/GENOC/CCONT-STN, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br a qual destaca:

(...) 4. Os dois procedimentos descritos no Manual de Receitas refletem os seguintes aspectos:

4.1. O primeiro, via despesa de transferência, reflete o conceito do poder de tributar que utiliza o orçamento como veículo de distribuição de receita, desfigurando assim, o seu objetivo principal que é o de evidenciar os programas e as ações governamentais. Neste, **simula** programa e ação governamental para proceder à entrega de recursos pertencentes a outros entes;

4.2. O segundo, via dedução de receita, reflete o conceito de propriedade de receita **que utiliza o orçamento como instrumento real de controle, evidenciando concretamente os programas e ações de governo. Este é o objetivo do orçamento que coaduna com este modelo de registro e evidenciação de receitas e despesas efetivas.** (grifamos)

11. *Ausência de contabilização do montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos, conforme Manual das Receitas Públicas aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007 (item 2.5.8).*

Recomendação

Contabilizar a renúncia de receita ocorrida no exercício, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, com vistas a refletir o comportamento da receita orçamentária do Estado.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Ressalta-se que a citada Portaria, apesar de ter sua publicação no exercício de 2007, tem seus efeitos aplicados a partir da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, bem como sua respectiva execução.

Conclusão:

Não obstante a Comissão ter fundamentado a ausência de contabilização da renúncia de receita na atual Portaria acerca da matéria, o tema já estava regulamentado desde o exercício de 2005 pelas Portarias STN nº 303/2005 (2ª edição do Manual das Receitas Públicas), revogada pela Portaria nº 340/2006 (3ª edição), vigente para o exercício de 2007, devendo, portanto, ser mantida a recomendação com vistas a maior transparência das contas públicas.

12. *Apresentação de saldos no Ativo Realizável em Devedores Diversos, não obstante as regularizações efetuadas quando comparadas ao saldo constatado em 2006 (item 4.1.1).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Recomendação

Dar continuidade aos procedimentos de evidenciação da origem dos valores contabilizados em Devedores Diversos, bem como adotar as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

As unidades gestoras da estrutura administrativa do Poder Executivo estão orientadas a encaminhar à Secretaria da Fazenda relatórios mensais informando a situação dos valores referentes a “Devedores Diversos”, de modo que daqueles órgãos que apresentam saldo em seus balancetes é solicitada a regularização dos mesmos.

Conclusão:

Foi acolhida a recomendação, devendo ser mantida e efetuado acompanhamento quando da análise por este Tribunal, nas contas subseqüentes

13. *Baixo índice de recuperação da Dívida Ativa, vez que a arrecadação ocorrida em 2007 representa 1,25% do estoque da dívida, e ausência de provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, em desacordo com o Manual da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564/04 (item 4.1.3)*

Recomendações

Envidar esforços no sentido de aumentar o nível de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00, bem como, nos termos do artigo 58 da referida Lei, melhor evidenciar, na prestação de contas do Estado as providências adotadas tanto no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, quanto no das ações de recuperação de créditos.

Evidenciar o saldo dos valores a receber do Estado, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, conforme dispõe a Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Na busca de melhorias na área de arrecadação, o Estado do Tocantins trabalha em programas que facilitem a recuperação de Créditos inscritos na Dívida Ativa, a exemplo do Programa de Refinanciamento de Créditos Fiscais – REFIS. Ressalta-se que o índice de recuperação encontra-se anualmente na faixa de 2,5% a 3,5%, sendo o mesmo um dos maiores do País, pois a média de recuperação da Fazenda Nacional gira em torno de 1,8%.

Em relação aos créditos tributados, estes são cobrados judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Estado, conforme Lei nº 6.830/1980.

Conclusão:

Não obstante as contra-razões apresentadas, a análise foi efetuada comparando-se o estoque da dívida do próprio Estado, vez que enquanto o estoque é de aproximadamente R\$ 610 milhões de reais, a arrecadação em 2007 foi de R\$ 7,6 milhões, evidenciando provável perda futura de grande percentual do ativo do Estado, as quais inclusive não estão devidamente provisionadas em desacordo com a Portaria nº 564/2007 e Princípios Fundamentais de Contabilidade, devendo ser mantida a recomendação.

14. *Existência de 3 (três) empresas controladas pelo Estado em liquidação há mais de 10 (dez) anos: COMUNICATINS, CODETINS e CASETINS, cujo prazo para apresentação do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

relatório final pelos liquidantes foi prorrogado para o exercício de 2010 em relação a duas das empresas mencionadas (item 4.1.4.1).

Recomendação

Justificar o motivo da prorrogação do prazo de liquidação e/ou demora no processo de liquidação das empresas COMUNICATINS, CODETINS e CASETINS.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

A prorrogação decorre da necessidade de se regularizar os inúmeros imóveis que ainda não tiveram uma solução definitiva, pois estão em trâmite na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou na Procuradoria-Geral do Estado, ou esperando o registro da escritura por parte do cidadão no Cartório de Registro de Imóveis. E ainda, deve-se pela necessidade de realizar a baixa de alguns bens sucateados e a renovação dos Contratos de Cessão de Uso.

Em virtude da impossibilidade de se apresentar o relatório final no prazo fixado e, diante da necessidade de dar continuidade aos trabalhos de liquidação, que demandam esforços, além de tempo hábil, justifica-se a prorrogação até dia 30 de dezembro de 2010.

Conclusão:

As justificativas apresentadas demonstram a necessidade de serem aprofundadas as análises nas auditorias e contas dos administradores/liquidantes objetos de julgamento definitivo desta Corte, com vistas a comprovar os efetivos procedimentos com vistas a liquidação das empresas nos termos da Lei Federal nº 6404/76, especialmente os artigos 210 e 214.

Tal análise se faz necessária inclusive em face da constatação de que no exercício de 2007 houve aquisição de imobilizado para empresas em liquidação. Ademais, no Diário Oficial do Estado, nº 2.672, de 19.6.2008 foram publicados os Demonstrativos contábeis da empresa CODETINS relativas ao exercício de 2007, a serem encaminhados a esta Corte até 30.06.2008, os quais evidenciam que o Ativo disponível da empresa em 31.12.2007 é superior às obrigações da Companhia, e que as despesas com manutenção da empresa e com os custos de vendas/serviços são superiores às receitas, apurando-se prejuízo no exercício.

15. *Evidenciação dos saldos contábeis dos investimentos societários de forma sintética, que são detalhados por empresa nos demonstrativos gerenciais (item 4.1.4).*

Recomendação

Criar contas contábeis específicas para cada empresa controlada pelo Estado, com vistas a melhor evidenciar o saldo dos investimentos societários hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais de fls. 687/689.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Os investimentos societários são contabilizados em contas contábeis sintéticas, no entanto, existe o controle analítico por conta corrente, o qual é realizado pelo CNPJ da empresa. Também elaboram-se relatórios gerenciais para melhor evidenciação e controle individualizado.

A criação de contas contábeis tem por base o Plano de Contas da Administração Pública Federal. Ademais, ressalte-se os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no sentido de padronização de um plano de contas único em nível nacional.

Com isso, acreditamos que a evidenciação dos investimentos de cada empresa controlada do Estado em uma conta contábil não torna-se relevante, tendo em vista o controle por conta corrente e os demonstrativos gerenciais elaborados.

Conclusão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

As justificativas podem ser acatadas por esta Corte e excluída a recomendação vez que o controle por conta corrente permite acompanhamento contábil por empresa controlada.

16. *O saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais, e, quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação (4.3.1).*

Recomendação

Efetuar a concessão de suprimentos de fundos apenas quando atendidas as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Os valores demonstrados nas contas contábeis do sistema de compensação de Suprimentos de Fundos, que encontram-se pendentes de baixa no Siafem estão aguardando a conclusão dos trabalhos de análise das prestações de contas e das diligências realizadas pelos núcleos setoriais de controle interno, no caso do Poder Executivo.

Ressaltamos que a Secretaria da Fazenda, por meio da Superintendência de Gestão Contábil, desenvolveu trabalhos junto aos órgãos que possuíam valores pendentes de baixa nos exercícios de 1996 a 2003, cujos saldos já foram regularizados.

Com relação aos valores de suprimentos de fundos concedidos no exercício de 2007, os mesmos representam apenas 1,14% da despesa empenhada no exercício, e para a sua concessão fora observada a Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 2.350, de 17 de fevereiro de 2005.

Conclusão:

A Comissão apontou como fato positivo as regularizações ocorridas no exercício de 2007, entretanto, evidenciando como fato restritivo as concessões dos suprimentos de fundos, dissociando-se, portanto a análise contábil dos saldos pendentes, da forma de concessão dos referidos suprimentos.

As justificativas apresentadas não afastam a irregularidade, vez que a análise da concessão dos suprimentos de fundos foi efetuada com base na legislação específica, qual seja, a Lei Federal nº 4320/64, que trata os suprimentos de fundos como exceção ao processo normal de realização da despesa. Assim, tendo em vista as considerações efetuadas nos itens 8.11 e 8.12 do Capítulo II do Relatório e Voto, especialmente em face das reincidências em relação às contas anteriores e da determinação legal, a recomendação da Comissão deve ser convertida em determinação nos seguintes termos:

Determinar que os suprimentos de fundos sejam concedidos apenas quando atendidas as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação. Nesse sentido, deve o Governo do Estado, por meio da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente criar Unidades Orçamentárias para as Unidades Administrativas/Regionais que hoje são mantidas por meio de suprimentos de fundos em todo o Estado e, com relação às bolsas do Programa Pioneiros Mirins, adotar medidas legais alternativas que permitam maior controle e transparência dos gastos públicos (item 8.11 do Capítulo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

17. *Cancelamento de Dívida Ativa e Créditos do PROEDUCAR no total de R\$ 483.092,74, e, ainda, baixa da Dívida Ativa no montante de R\$ 2.010.703,30, evidenciando a perda de direitos do Estado, sem as devidas justificativas (item 4.4).*

Recomendação

Adotar providências no sentido de evitar a evasão de receitas, com relação aos créditos do Estado, evitando o cancelamento/baixa de Dívida Ativa e Créditos do PROEDUCAR.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Do montante de R\$ 483.092,74, R\$ 925,00 refere-se a Valores em Trânsito que foram cancelados em razão de sua inscrição ter sido indevida no exercício de 2006 e R\$ 3.417,31 diz respeito a Outros Credores que foram cancelados tendo em vista que os cheques devolvidos que originaram sua inscrição foram pagos ainda no exercício de 2006. Quanto ao cancelamento de créditos do PROEDUCAR, R\$ 170.449,85, justifica-se como sendo regularizações contábeis, ou seja, valores a maior que foram repassados às Instituições de Ensino no exercício anterior, efetuando-se, portanto, o cancelamento do direito em contrapartida de Receita de Restituição. Já o valor de R\$ 308.300,58, inerente a cancelamento de dívida ativa refere-se a inscrições indevidas, visto que os valores inscritos foram parcelados ou quitados anteriormente à inscrição, nas Agências de Atendimento, que não repassaram as informações.

Em relação à baixa de Dívida Ativa (R\$ 2.010.703,30), refere-se a recebimentos por Dação em Pagamento, conforme Demonstrativo Gerencial da Movimentação da Dívida Ativa, da prestação de contas em análise.

Conclusão:

As justificativas referentes às baixas de valores relevantes foram demonstradas nas contas, entretanto não haviam sido mencionados os motivos dos referidos cancelamentos, os quais evidenciam indícios de procedimentos de controles ineficientes no que se refere aos créditos do Estado. Deste modo, pode ser excluída a recomendação vez que os valores mais relevantes não evidenciaram tratar-se de evasão de receitas (dações em pagamento da dívida ativa), mas devendo ser objeto de acompanhamento nas auditorias e contas posteriores.

18. *Divergência entre o valor da arrecadação de receitas oriunda de alienação de bens e o valor das mutações das receitas apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais que não evidencia nenhum registro contábil de baixa de bens imóveis. Assim, houve a alienação de bens sem a devida baixa contábil no ativo (item 4.4).*

Recomendação

Efetuar a regularização contábil dos bens imóveis do Estado, com vistas, inclusive, a demonstrar a baixa contábil oriunda da alienação dos imóveis.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

Conforme consta em nota explicativa, a adoção das melhorias dos procedimentos para os bens imóveis somente foi possível a partir de agosto de 2007, face ao maior grau de complexidade dos controles. “Os valores constantes na seqüência de contas 1421110XX – Bens Imóveis, foram remanejados para a seqüência de contas 1421140XX – Bens Imóveis a Cadastrar, os quais serão regularizados após o levantamento contábil dos custos de cada bem, seguido do cadastro do mesmo no SIAFEM, através da individualização do imóvel, realizada pela inscrição genérica denominada PI – Patrimônio Imobiliário.”.

Conclusão:

As contas e justificativas evidenciam as providências que vêm sendo adotadas, entretanto não elidem a falha constatada, a qual reflete na mensuração do patrimônio, devendo ser mantida e efetuado acompanhamento quando da análise por este Tribunal, nas auditorias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

contas subseqüentes, com vistas a evidenciar a origem e aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens conforme mencionado no item 8.3 deste Capítulo II.

Ação setorial do Governo na função Educação

19. *Centralização da gestão financeira dos recursos da Educação na Secretaria da Fazenda, conforme mencionado pela Excelentíssima senhora Secretária da Educação do Estado nas contas de ordenadores de despesas, o que dificulta a gestão financeira e execução das ações, na medida em que o Ordenador de Despesa não tem autonomia para deliberar sobre a liberação de pagamentos, pelos quais responde junto aos Órgãos de Controle (item 2.6.7.1).*

Recomendação

Adotar as providências que visem o cumprimento do artigo 69, §5º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

A gestão financeira e execução dos recursos do Erário Estadual pela Secretaria da Fazenda têm como ponto de convergência, além do cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 1.115/99, a profissionalização da administração dos recursos financeiros do Estado, visando o equilíbrio do fluxo de caixa do governo, tornando adequado o cumprimento das obrigações assumidas e não permitindo que os recursos destinados à Educação permaneçam em cofres, no aguardo de liberações posteriores.

Cumprir esclarecer ainda, que o Estado do Tocantins cumpre o limite constitucional concernentes à manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Conclusão:

Trata-se de mandamento legal constante da Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, razão por que não podem ser acolhidas as justificativas apresentadas. Ademais, conforme mencionado no item 8.7 do Capítulo II deste Relatório, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer nº 26/97 o qual esclarece:

Uma mudança da maior importância para o financiamento da educação foi determinada pelo parágrafo 5º do art. 69, que juntamente com o parágrafo 6º tratam da sistemática do fluxo do repasse dos recursos vinculados. No parágrafo 5º, o legislador sabiamente quis colocar as verbas vinculadas fora dos caixas únicos e confiá-las ao sujeito e ator administrativo próprio dos sistemas educacionais - o órgão responsável pela educação; o MEC, na esfera federal; as Secretarias de Educação, na esfera dos Estados e do Distrito Federal; as Secretarias ou Departamentos de Educação, na esfera dos Municípios.(grifamos)

Deste modo, conforme item 8.12 do capítulo II deste Relatório, em face da determinação legal contida nas Leis Federais nº 9394/96 (LDB) e 10.172/2001, Plano Nacional da Educação, e ainda, do Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/97, a recomendação da equipe deve ser convertida em determinação nos seguintes moldes:

Determinar a adoção de providências que visem o cumprimento do artigo 69, §5º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais (item 8.7 deste Capítulo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Planejamento e execução orçamentária dos programas prioritários do Governo

20. Falta de banco de dados para obtenção de informações necessárias à formulação de indicadores compatíveis com a real necessidade de cada área (item 2.6.6 e subitens)
21. Ausência de indicadores mensuráveis para que seja possível a realização de monitoramento e avaliação de cada ação do programa, com vistas a identificar quanto, em que lugar, para quem e de que forma cada ação colaborou para o alcance do objetivo do Programa (item 2.6.6 e subitens).
22. Divergência entre os objetivos e metas evidenciados no plano plurianual e na lei orçamentária para um determinado exercício (item 2.6.6 e subitens).
23. Ausência de Relatórios Gerenciais da Administração que demonstrem a motivação e o impacto operacional que as alterações orçamentárias (redução/suplementação) provocam em relação ao que foi planejado inicialmente pelos Órgãos gestores dos programas/ações (item 2.6.6 e subitens).
24. Falta de mecanismos de controle para resguardar a compatibilidade das informações (objetivos, indicadores, metas e público alvo) propostas para os programas/ações dispostos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas a atender aos procedimentos legais para elaboração das Leis de Planejamento (item 2.6.6 e subitens).
25. Falta de critérios para a escolha dos Programas Prioritários, como por exemplo a ausência de programas prioritários na área da educação (item 2.6.6 e subitens)

Recomendação

Adotar as medidas mencionadas nos subitens 2.6.6.1 a 2.6.6.18 deste Relatório que evidenciam, ao final da análise de cada programa de governo, as recomendações respectivas.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

O Poder Executivo há muito vem adotando sistemática de avaliação estratégica dos programas e suas ações governamentais, por meio dos relatórios contábeis, balanço social e da mensagem do governador enviada à Assembleia Legislativa e pelo relatório gerencial da Controladoria Geral do Estado sobre as contas consolidadas no Balanço Geral do Estado.

Outrossim, o Relatório de Gestão, que acompanha as contas individuais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, apresenta a avaliação dos programas e ações realizadas em cada exercício financeiro, demonstrando os indicadores de resultados e, quando o caso, justificativas pertinentes.

Além disso, a Secretaria do Planejamento possui banco de dados para obtenção das informações necessárias à formulação de indicadores compatíveis com a real necessidade de cada área, que se encontra como módulo inserido no Sistema de Planejamento do Plano Plurianual – SISPPA e possui critérios para a escolha dos Programas Prioritários, dentre eles estão: realização de visitas “in loco” nos municípios tocantinenses, identificando juntamente com a população problemas, demandas e prioridades.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não afastam as falhas apuradas pela Comissão vez que toda a análise foi efetuada com base nos instrumentos de planejamento e nos relatórios de gestão das contas consolidadas e de ordenadores de despesas mencionadas nas contrarrazões. Entretanto, referidos demonstrativos evidenciaram várias inconsistências, relatadas no relatório técnico e sintetizados nos itens 20 a 25 acima, apurando-se ainda, que as ações de governo eleitas como prioritárias não foram efetivamente executadas como previsto nos instrumentos de planejamento. Deste modo, permanecem todas as recomendações mencionadas nos itens 2.6.6.1 a 2.6.6.18 do Relatório da Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Vinculações constitucionais

26. *Inclusão das despesas com inativos e alimentação aos presos custodiados nos cálculos das despesas com ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/2003, Portaria STN nº 633/2006 e INTCE-TO-nº 02/2002 (item 7.2)*

Recomendação

Adotar os critérios estabelecidos na Resolução CNS nº 322/2003, Portaria STN nº 633/2006 e Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2002 relativamente às despesas a serem consideradas como ações e serviços públicos de saúde.

Esclarecimentos do Senhor Secretário da Fazenda:

As despesas com a alimentação dos presos custodiados no valor de R\$ 1.477.008,00 foi considerada apenas na função 10 "Saúde" do demonstrativo, porém para o cálculo do limite constitucional estas despesas não foram consideradas, valor este integrante das deduções na linha "(-) Despesas custeadas com outros recursos vinculados à saúde – Outros Recursos", cujo valor total foi de R\$ 4.724.571,86, conforme demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com saúde (Anexo XVI da Portaria STN nº 633/2006). Portanto, a importância de R\$ 1.477.008,00 foi excluída em duplicidade pela equipe técnica do Tribunal de Contas.

Conclusão:

O total da exclusão feita pela Comissão, no valor de R\$ 5.041.127,79 se referia a despesas com inativos da saúde e alimentação de presos custodiados. Esta última, havia sido efetuada em face de que somente consta do demonstrativo a exclusão de despesas efetuadas com *outros recursos vinculados à saúde*, sendo que a despesa com alimentação de preços foi efetuada com recursos da fonte 00 – Tesouro. Entretanto, foi confirmado o total de exclusões evidenciadas no Demonstrativo confrontando-se com as contas de ordenadores de despesas da Saúde, podendo ser acatada a justificativa relativamente ao total de R\$ 1.477.008,00 concernente às despesas com alimentação de presos custodiados. Por outro lado, deve permanecer a exclusão feita pela Comissão relativa aos gastos com inativos, vez que não podem ser considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde, sendo que para a referida exclusão não houve contestação por parte da Secretaria da Fazenda nas contra-razões apresentadas.

Deste modo, deduzindo-se as despesas com inativos no montante de R\$ 3.564.119,79 do valor de R\$ 342.458.632,04 demonstrado como gastos com ações e serviços públicos de saúde pelo Estado, apura-se o valor de R\$ 338.894.512,25 equivalente a **14,75%** da receita a que se refere o artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, evidenciando **cumprimento** do referido limite constitucional. Assim, permanece a recomendação no sentido de se excluir os gastos com inativos dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, em atendimento a legislação supramencionada.

8 – Comentários sobre aspectos relevantes

Entre os itens destacados pela Comissão, considero oportuno tecer rápidas considerações sobre aspectos que considero relevantes, quais sejam:

- 1) O cumprimento do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00 mencionado no item 2.2 do Relatório da Comissão;
- 2) Orçamento de investimento das estatais não dependentes, mencionado nos itens 2.3 e 4.1.4.1 do Relatório;
- 3) Receitas oriundas de alienação de bens imóveis, constante do item 2.5.7 e 4.4 do Relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

- 4) Renúncia de receita, mencionada no item 2.5.8 do Relatório;
- 5) Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores mencionado nos itens 2.6.5, 2.6.6.13 e 4.2.1 do Relatório;
- 6) Cumprimento do limite de gastos com ciência e Tecnologia, em cumprimento ao artigo 142, §5º da Constituição Estadual, relatados nos itens 2.6.3 e 2.6.6.5;
- 7) Cumprimento do artigo 69, §5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional mencionado no item 2.6.7.1 do Relatório;
- 8) Perda de R\$ 84 milhões do Governo do Estado para o FUNDEB, relatado no item 2.6.7.1.3;
- 9) Despesas realizadas com o Salão do Livro, constante do item 2.6.7.1.2 do Relatório;
- 10) Gestão única do Regime Próprio de Previdência do Estado, constante do item 2.6.7.3 do relatório;
- 11) Concessão de Suprimentos de Fundos, mencionada no item 4.3.1 do Relatório;
- 12) Recomendações da equipe *versus* determinações a serem emitidas pelo Tribunal Pleno;
- 13) Sugestões de diretrizes para elaboração dos próximos Pareceres Prévios nas Contas do Governo do Estado

8.1 – Inclusão de novos projetos/obras na Lei Orçamentária Anual – art. 45 da LRF

O item 2.2 do Relatório da Comissão noticia que não há comprovação de que o Poder Executivo tenha encaminhado à Assembléia Legislativa o *Relatório informativo dos projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual*, o qual é exigido no parágrafo único do artigo 45⁴¹ da Lei Complementar nº 101/00.

Referido ponto foi mencionado pela Comissão em Pareceres Prévios emitidos nas contas de 2004, relatadas pela Conselheira Dóris Coutinho, de 2005 relatadas pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, e 2006, pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, sendo que nas contra-razões apresentadas nas contas de 2006, o Governo do Estado informou que a partir do exercício de 2008 será elaborado referido Relatório.

Destaco que nos termos do parágrafo único do referido artigo 45, o relatório deverá ser amplamente divulgado, inclusive com vistas a comprovar o efetivo cumprimento do *caput* do artigo, ou seja, que somente sejam incluídos novos projetos na Lei Orçamentária, após atendidas as obras em andamento. Efetuado o levantamento detalhado das obras em andamento, e elaborado e publicado o Relatório a que se refere o mencionado artigo, o Estado estará possibilitando maior controle e diminuição de possíveis paralisações de obras públicas.

⁴¹ Art. 45. Observado o disposto no §5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Nesse sentido, quando da análise das contas de 2005, relatadas pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho destaquei o excelente trabalho do Tribunal de Contas da União realizado por meio de auditorias, no qual conforme Acórdão nº 1187/2007-Plenário concluiu que (...) **a principal causa de paralisação de obra pública refere-se a problemas na execução orçamentário/financeiro, com 80% dos casos (...)**. O relatório técnico aponta como provável causa dos problemas na execução orçamentário/financeiro, e conseqüentemente das paralisações de obras, o não cumprimento do referido artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“10.3.1.18. Do exposto, conclui-se que o Executivo não cumpre o disposto no Parágrafo único do art. 45 da LRF, razão pela qual o Legislativo ao discutir e aprovar o PLOA e os créditos adicionais, bem como a possibilidade de inclusão de novos projetos, não tem como aferir se os projetos em andamento estão sendo adequadamente contemplados em termos de recursos.

10.3.1.19. Assim, como conseqüência do não cumprimento do art. 45 da LRF, pode ocorrer (e é provável que esteja ocorrendo sistematicamente todos os anos) da LOA prever novos projetos sem que os existentes estejam sendo adequadamente atendidos. Como os recursos são limitados, tal fato pode ocasionar a paralisação de obras.”⁴²

Em face da relevância da constatação, e que o Governo do Estado informou que o relatório será enviado a partir do presente exercício, entendo que deve ser recomendado ao Governo do Estado que além de encaminhar o Relatório a que se refere o parágrafo único do artigo 45 da LC Nº 101/00 à Assembléia Legislativa, dê ampla divulgação ao relatório, em cumprimento ao referido dispositivo legal.

8.2 – Orçamento de Investimento das Estatais

Os itens 2.3 e 4.1.4.1 do Relatório da Comissão noticiam que os aportes de capital às empresas controladas pelo Estado foram autorizadas no Orçamento Fiscal, em desacordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e artigo 80, §4º, II da Constituição do Estado. Relata ainda, que somente estão incluídos na Lei Orçamentária Anual os aportes de capital, não incluindo o orçamento de investimento das referidas empresas, ou seja, as aquisições de imobilizado.

Conforme o item 4.1.4 o Estado tem a maioria das ações com direito a voto das empresas Agência de Fomento S/A, MINERATINS, CODETINS, CASETINS e COMUNICATINS, as três últimas, em liquidação.

⁴² www.tcu.gov.br – Relatório, Voto e Acórdão nº 1188/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Registre-se que embora as aquisições de imobilizado sejam efetuadas com recursos próprios, e que se conclua que referidas empresas são *estatais não dependentes*, deve constar da Lei Orçamentária a autorização para os referidos investimentos conforme já mencionado pela Comissão, nos termos efetuados pela União.

Ressalte-se também, que vários Tribunais de Contas, entre eles o Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal, verificam e apontam nos Pareceres Prévios emitidos sobre as contas consolidadas, se as estatais não dependentes estão investindo além do valor autorizado no Orçamento de Investimentos.

Deste modo, em face da determinação constitucional, entendo que a recomendação emitida pela Comissão quanto ao referido item, deva ser emitida pelo Pleno desta Corte como **determinação**.

8.3 – Receitas oriundas de alienação de bens imóveis

Conforme os itens 2.5.7 e 4.4 a Comissão de análise das presentes contas apurou que 86,17% das receitas de alienação de bens arrecadadas em 2007, ou seja, R\$ 10.750.102,27 é decorrente da alienação de bens imóveis. Verificou-se também que o valor arrecadado foi de 565,33% do valor inicialmente previsto, e ainda, que não se constatou qualquer baixa contábil dos referidos bens alienados.

O apontado pela Comissão evidencia indícios de descontrole quanto aos bens imóveis vendidos pelo Estado. Deste modo, considerando o disposto no artigo 44 da LC nº 101, e que o artigo 59, V da referida Lei Complementar determina *ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público*, a fiscalização do cumprimento da LRF *com ênfase* no que se refere a destinação dos recursos obtidos com alienação de bens, entendo que o Governo do Estado deve acelerar os esforços no sentido de atender a recomendação da comissão.

8.4 – Renúncia de receita

O relatório da Comissão transcreveu no item 2.5.8 parte do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado que demonstrou renúncia de receita no montante de R\$ 128 milhões de reais.

Entre os valores citados, destaca-se o PROINDÚSTRIA, com R\$ 46 milhões, comércio atacadista com R\$ 38 milhões, Micro-empresa e Empresa de Pequeno Porte, com R\$ 15 milhões, Cheque-Moradia de R\$ 10 milhões, e PROSPERAR de R\$7 milhões.

O quadro constante da LDO do Estado não evidencia o Tributo renunciado, não havendo notícias de outros benefícios tributários, a exemplo da renúncia de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, a qual foi inclusive objeto de inspeção em tramitação nesta Corte. Assim, com vistas a maior transparência, deve ser atendida a recomendação da Comissão no sentido de adotar o Modelo constante das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Referido tema poderá também ser aprofundado na análise das próximas contas anuais, bem como por meio de auditorias, com vistas a verificar *a economicidade, eficiência e eficácia das ações dos órgãos e entidades (...), bem como o real benefício sócio-econômico dessas renúncias*, e ainda, *se foram adotadas as providências contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000*, nos termos do artigo 119, §§1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

8.5 – Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores

Nos itens 2.6.5, 2.6.6.13 e 4.2.1 do Relatório, a Comissão destaca os altos índices reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, ocorridos principalmente nas despesas com Obras e Instalações, no DERTINS e Secretaria Estadual de Recursos Hídricos. Referido ponto foi bem estudado quando da análise das contas de 2006, relatadas pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

O que tenho a destacar é o reflexo dos referidos procedimentos na eficácia e efetividade dos programas de governo, o Programa Pavimentar para Melhorar, e ainda, na evidenciação do Passivo do Estado.

Conforme mencionado no item 2.6.6.13 do Relatório da Comissão sobre a ação Pavimentação de Rodovias do referido programa, 30% da despesa executada foi destinada ao reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, resultando na aplicação de recursos bem superior ao inicialmente previsto (previsto R\$ 142 milhões e executado R\$ 248 milhões), e não atingimento da meta vez que a meta era pavimentar 242 km, sendo pavimentada 180,39km de rodovias.

O reflexo também é sentido no Passivo do Estado, que conforme mencionado das contas de 2006, pode estar sub-avaliado, pois várias despesas em processamento, oriundas de parcelas/medições de obras já executadas, estão pendentes de reconhecimento da obrigação no Passivo.

Assim, é importante que, independente da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os créditos, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, princípio da transparência e artigos 83 e 85 da Lei nº 4320/64, seja atendida a recomendação emitida nas contas anuais de 2006, no que se refere à evidenciação de todas as obrigações do Estado no Balanço Patrimonial.

Importante destacar que no Balanço Patrimonial da União, disponível no [site www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br) relativo ao exercício de 2007, as obrigações similares à ora apontada são contabilizados no Passivo Não Financeiro, vez que ainda não foram executados via orçamento, e são de curto prazo, não se enquadrando também como Passivo Permanente (de Longo Prazo), tudo em obediência aos princípios retromencionados.

8.6 – Cumprimento do limite constitucional de gastos com Ciência e Tecnologia



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Conforme o item 2.6.3 e 2.6.6.5 o Estado cumpriu o limite estabelecido no artigo 142, §5º da Constituição Estadual que determina aplicação de 0,5% da receita tributária com vistas a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica, vez que a receita Tributária totalizou R\$ 960.640.434,81, resultando na aplicação mínima de R\$ 4.803.202,17. Dispõe o artigo 142, §§ 1º ao 5º:

Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§2º. A pesquisa tecnológica voltar-se-á predominantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado.

§3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos na área de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

§4º. A política científica e tecnológica tomarão como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária. (grifamos)

Entretanto, verificou-se que as principais ações de Governo executadas na Função Ciência e Tecnologia foi a *Concessão de Créditos Educativos a estudantes carentes*, no valor de R\$ 13.233.884,48 e Manutenção de Recursos Humanos do órgão executor do Programa, com R\$ 8.206.415,72.

Conforme item 2.6.6.5 do Relatório, as ações que mais contribuiriam para o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica do Estado não tiveram execução orçamentária em valores relevantes, a exemplo das seguintes ações: *desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológico, contribuição financeira a publicações científicas, contribuição para a realização de eventos científicos, concessão de bolsas de iniciação científica/pesquisa, contribuição financeira a pesquisa em tecnologia da informação e automação*, e outras.

Deste modo, deve ser mantida a recomendação contida no item 2.6.6.5 da Comissão, ou seja, que o Estado envide *esforços no sentido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 142 da Constituição Estadual*.

8.7 – Repasse dos recursos vinculados à Educação – artigo 69, §5º da LDB

Constata-se no item 2.6.7.1 do Relatório da Comissão, que a Excelentíssima Senhora Secretária da Educação do Estado apontou nos autos nº 2017/2008, que *há uma centralização do controle das contas bancárias na SEFAZ, o que dificulta a gestão financeira e execução das ações, na medida em que o Ordenador de Despesa não tem autonomia para deliberar sobre a liberação de pagamentos, pelos quais responde junto aos Órgãos de Controle*.

Conforme já bem fundamentado pela Comissão, as Leis Federais nº 10.172/2001 e 9.394/96 (LDB), e ainda, o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 027/97 determinam que a gestão e o financiamento dos gastos com Educação devem ser de responsabilidade do



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Secretário da Educação do Estado ou Município, razão por que foi determinado no artigo 69, §§5º e 6º da Lei nº 9394/96 que:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

(...)

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

O Parecer nº 26/97 do Conselho Nacional da Educação também destaca:

(...)

Uma mudança da maior importância para o financiamento da educação foi determinada pelo parágrafo 5º do art. 69, que juntamente com o parágrafo 6º tratam da sistemática do fluxo do repasse dos recursos vinculados. No parágrafo 5º, **o legislador sabiamente quis colocar as verbas vinculadas fora dos caixas únicos e confiá-las ao sujeito e ator administrativo próprio dos sistemas educacionais - o órgão responsável pela educação; o MEC, na esfera federal; as Secretarias de Educação, na esfera dos Estados e do Distrito Federal; as Secretarias ou Departamentos de Educação, na esfera dos Municípios.**

(...) (grifamos)

Assim, considerando que se trata de determinação legal, a recomendação emitida pela Comissão deve se constituir em **determinação**.

8.8 – Perda de R\$ 84 milhões do Estado para o FUNDEB

A análise efetuada pela Comissão, conforme item 2.6.7.1.3 do Relatório, evidencia que o Governo do Estado contribuiu ao FUNDEB com o valor de R\$ 366.613.345,55, e recebeu do referido Fundo apenas R\$ 282.472.282,57, resultando em uma perda de R\$ 84.141.062,98 que foi distribuída aos Municípios do Estado.

Destaca-se que conforme mencionado pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação do Estado, nos autos nº 2017/2008 (contas de ordenador de despesa da Secretaria da Educação) a causa provável da referida perda é a contabilização indevida de matrículas pelos Municípios.

Deste modo, entendo que referida matéria deve ser objeto de análise por esta Corte quando da realização de auditoria nos Municípios e no Estado, com vistas a confirmar as informações e bancos de dados constantes do Governo do Estado e Municípios, e se for o caso, representar



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

aos Órgãos Competentes, vez que a distribuição dos recursos do FUNDEB é efetuada conforme o número de matrículas constantes do Censo Escolar encaminhado ao Ministério da Educação. Referido procedimento encontra amparo legal nos artigos 16, 17 e 20, §§2º a 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2007, dos quais destacamos:

Art. 17 Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas o Estado e os Municípios deverão manter a disposição do Tribunal de Contas, para efeito de fiscalização:

(...)

IV – relação atualizada do número de alunos matriculados, por escola, nas instituições da educação básica mantidas pelo Estado e pelos Municípios.

Art. 20. (...)

§ 2º No exercício do controle operacional o Tribunal fiscalizará se as causas da perda para o FUNDEB, assim como do ganho líquido, decorrem de informações falsas ao censo do Ministério da Educação, caso em que providenciará as medidas necessárias para apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.
(grifamos)

Ainda no que se refere ao FUNDEB ressalta-se apenas para fins informativos, vez que não são alterados os índices constitucionais, que não obstante o Governo do Estado não tenha evidenciado gastos no ensino médio com recursos do FUNDEB na Planilha relativa aos cálculos dos índices constitucionais constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária às fls. 17/18 do 18 dos autos nº 619/2008, em consulta ao SIAFEM constatou-se gastos no total de R\$ 19.224.763,61 (Fonte 14) realizados no Ensino Médio conforme item 2.6.7.1.3 do Relatório da Comissão.

8.9 – Despesas com o Salão do Livro

No item 2.6.7.1.2 do Relatório a Comissão noticia que entre as despesas realizadas na Função Educação, estão incluídas as relativas à realização do 3º Salão do Livro, destacando-se o valor de R\$ 4,55 milhões de reais destinados a *cooperação financeira para que os professores da rede pública estadual de ensino possam adquirir livros de seu interesse no 3º Salão do Livro.*

Até o presente momento, apenas com uma análise preliminar, não há óbice à realização e inclusão das referidas despesas nos gastos com MDE, vez que tiveram como público alvo os professores da rede pública de ensino, devendo, entretanto, nos termos do relatório da comissão, ser aprofundada a análise nas auditorias e contas de ordenador de despesa da Secretaria da Educação.

Deste modo, considero oportuno destacar o mencionado pela Comissão no sentido **de alertar** ao Governo do Estado *que nos termos do artigo 213⁴³ da Constituição Federal, artigos 69⁴⁴ e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e Parecer do*

⁴³ Art. 213. **Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas**, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei (...)

⁴⁴ Art. 69. A União **aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Conselho Nacional nº 26/97, somente podem ser consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - inclusive para fins de inclusão no limite mínimo de 25% a que se refere o artigo 212 da CF - as aplicadas no ensino público, ou seja, os gastos devem abranger a rede de ensino pública.

Ainda, deve a Diretoria Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria específica, analisar referidas despesas também nos exercícios subseqüentes, com vistas a verificar o objeto de cada despesa efetuada nas edições do evento Salão do Livro, e se os gastos são passíveis de serem considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 e 213 da Constituição Federal, 69 e 70 da LDB e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/97.

8.10 – Gestão Única do Regime Próprio de Previdência do Estado

O item 2.6.7.3 do Relatório demonstra que o Governo do Estado atendeu, no exercício de 2007, à determinação constitucional e desta Corte de Contas no sentido de que o FUNPREV deve ser o gestor único do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Destaco, entretanto, a necessidade de controles contábeis com vistas a evidenciar as receitas e despesas previdenciárias **por Órgão e Poder** a que se refere o artigo 20, §2º da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça. Tal medida se faz necessária em face da metodologia de cálculo para apuração da despesa com pessoal nos termos do artigo 18 e 19, §1º da referida Lei, e conforme Portaria STN nº 574/2007 que trata do Manual de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

Nos termos do artigo 18 da LC nº 101/00 e Portaria da STN, as despesas com inativos – seja do Grupo de natureza da despesa “1”-Despesas com Pessoal, ou do Grupo “3”-Outras Despesas Corrente - são consideradas como despesas de pessoal, sendo porém excluídas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, *ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadas por fundo vinculado a tal finalidade (...).*

Assim, somente por meio de controle específico, preferencialmente contábil e/ou por fonte de recurso, as exclusões efetuadas e publicadas no Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos/poderes poderão ser devidamente comprovadas pelo Poder Executivo, Ministério Público, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas.

Deste modo, entendo necessário incluir nestas contas mais uma recomendação ao Governo do Estado, especificamente ao Fundo de Previdência do Estado- FUNPREV, que adote providências no sentido de controlar e demonstrar as receitas e despesas previdenciárias por órgão e poder a que se refere o §2º do artigo 20 da LC nº 101/00, nos moldes já solicitados pela Presidência deste Tribunal.

8.11 – Concessão de Suprimento de Fundos



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

O item 4.3.1 do Relatório evidenciou o resultado dos esforços do Governo do Estado, notadamente da Controladoria Geral do Estado, Contabilidade e Núcleos setoriais de Controle interno no que tange à regularização dos suprimentos de fundos e convênios pendentes de baixa contábil ou prestações de contas.

Mesmo assim, destacou-se que o saldo de suprimentos de fundos ainda *se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.*

Trata-se de tema já bastante discutido no âmbito desta Corte de Contas, no qual destaco o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2004, relatada pela Conselheira Dóris Coutinho.

No exame das contas do Governo relativas ao exercício de 2006, e efetuada consulta ao SIAFEM pela Diretoria Geral de Controle Externo desta Corte, constatou-se grande volume de concessão de suprimentos de fundos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, pelo DERTINS e outras unidades orçamentárias. Verifica-se ainda, que algumas unidades administrativas/regionais espalhadas em algumas cidades do Estado são mantidas por meio de suprimentos de fundos.

Relativamente ao Fundo Estadual de Assistência Social, o grande volume de suprimentos de fundos é relativo à concessão de bolsas de complementaridade escolar do Programa Pioneiros Mirins, que em 2007 totalizaram R\$ 17.019.933,00 em apenas 3 (três) suprimentos de fundos concedidos nos meses de fevereiro, abril e setembro de 2007 conforme abaixo:

- a) R\$ 3.822.660,00 – valor do suprimento de fundo concedido em fevereiro de 2007, conforme Nota de Empenho 2007NE00360;
- b) R\$ 7.645.320,00 – valor do suprimento concedido em abril de 2007, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00888;
- c) R\$ 5.733.990,00 – valor do suprimento concedido em setembro de 2007, conforme Nota de Empenho nº 2007NE01855.

Assim, além de demonstrar que referidas bolsas estão sendo concedidas às famílias carentes em meses distantes, e não mensalmente, os valores demonstram que os suprimentos de fundos são altos, sendo que o processo de controle e prestação de contas não são tempestivos tampouco transparentes.

Faz-se mister ressaltar que não há óbice à concessão de suprimentos de fundos, desde que os valores concedidos sejam exceção, e não regra, nos termos do dispositivo legal retromencionado.

Deste modo, não obstante a diminuição na concessão de suprimentos de fundos pelo Estado, entendo que a recomendação da equipe deve ser aprovada pelo Pleno desta Corte como **determinação**, inclusive em face de que já foi objeto de recomendação em contas anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Com vistas ao cumprimento da determinação legal, deve o Governo do Estado, por meio dos órgãos responsáveis pela proposta de Lei Orçamentária, criar **Unidades Orçamentárias** para as Unidades Administrativas/Regionais que hoje são mantidas por meio de suprimentos de fundos em todo o Estado.

No que se refere às bolsas do Programa Pioneiros Mirins, devem ser adotadas medidas legais alternativas que permitam maior controle e transparência dos gastos públicos.

8.12 – Recomendações da Comissão que ensejam determinações pelo Tribunal Pleno e inclusão de recomendações pelo Conselheiro Relator

Conforme mencionado nos itens 8.1 a 8.11 deste Capítulo II, entendo que 3 (três) das recomendações emitidas pela Comissão ensejam determinações ao Governo do Estado em face de se tratarem de determinações legais ou reincidências em relação a pontos já recomendados por esta Corte em contas anteriores, quais sejam:

- a) Determinar que os suprimentos de fundos sejam concedidos apenas quando atendidas as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação. Nesse sentido, deve o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, criar **Unidades Orçamentárias** para as Unidades Administrativas/Regionais que hoje são mantidas por meio de suprimentos de fundos em todo o Estado e, com relação às bolsas do Programa Pioneiros Mirins, adotar medidas legais alternativas que permitam maior controle e transparência dos gastos públicos (item 8.11 deste Capítulo II).
- b) Determinar ao Governo do Estado que elabore o orçamento de investimento das estatais nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e 80, §4º, II da Constituição Estadual em separado dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e, ainda, incluindo no orçamento de investimento além dos aportes de capital, as aplicações de recursos em despesas de capital pelas empresas controladas pelo Estado – aquisição de imobilizado, seja qual for a fonte de recurso, conforme já efetuado na Lei Orçamentária da União (item 8.2 deste Capítulo II);
- c) Determinar a adoção de providências que visem o cumprimento do artigo 69, §5º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais (item 8.7 deste Capítulo II).

Ainda, conforme subitens antecedentes, 8.1, 8.5 e 8.10 deste Capítulo II acrescento as seguintes recomendações:

- a) Dar ampla divulgação ao relatório exigido pelo parágrafo único do artigo 45 da LC nº 101/00 conforme item 8.1 deste Capítulo II;
- b) Atender a recomendação emitida nas contas anuais de 2006, no que se refere à evidenciação de todas as obrigações do Estado no Balanço Patrimonial conforme item 8.5 deste Capítulo;



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

- c) Adotar providências no sentido de controlar e demonstrar as receitas e despesas previdenciárias por órgão e poder a que se refere o §2º do artigo 20 da LC nº 101/00, nos moldes já solicitados por esta Corte, em face da metodologia de cálculo da despesa com pessoal determinada nos artigos 18 e 19 da LC nº 101/00 e Portarias da STN relativas à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme item 8.10 deste Capítulo.

8.13 – Sugestões de diretrizes para elaboração dos próximos Pareceres Prévios

Dispõe o artigo 16, §1º e 18, §1º do Regimento Interno:

Art. 16. (...)

§1º - A programação de Auditoria prevista no parágrafo único do art. 126 deste Regimento será compatibilizada, no que couber, **com eventual roteiro proposto pelo Relator** e aprovado pelo Plenário até 31 de março do exercício a que se referirem as contas.

Art. 18. (...)

§1º - **As Diretorias de Controle Externo procederão ao acompanhamento sistemático das contas das unidades gestoras da administração estadual, periodicamente, no decorrer do exercício financeiro a que se referem, para fins de obtenção de subsídios para a elaboração do relatório técnico sobre as contas anuais do Governo do Estado, sem prejuízo da observância das diretrizes que forem estabelecidas pelo Relator.**

Com amparo na legislação retromencionada, em face da análise efetuada nas presentes contas, e ainda, considerando a exiguidade do tempo para conclusão da análise das contas do Governo do Estado, sugiro ao Tribunal Pleno que recomende à Diretoria de Controle Externo desta Corte que acompanhe durante o exercício de 2008 para fins de subsidiar a emissão de Parecer Prévio das contas respectivas, os seguintes temas:

- Causas das perdas do FUNDEB pelo Governo do Estado, que em 2007 foram superiores a R\$ 84 milhões de reais;
- Despesas na Função Transporte e Administração, além das funções Educação, Saúde e Previdência, inclusive em face do mencionado nos itens 8.1 e 8.5 deste Capítulo II (em relação a obras), e a materialidade dos recursos aplicados nessas funções, pois conforme item 2.6.3 do Relatório da Comissão representam os maiores gastos do Estado, e em relação à Previdência, em razão das alterações na legislação estadual ocorrida ao final de 2007;
- Origem da arrecadação e aplicação das receitas decorrentes de alienação de bens, em face do mencionado no item 8.3 deste Capítulo;
- Renúncia de receita conforme item 8.4 deste Capítulo.

Outros temas não abordados e que podem ser aprofundados por esta Corte se referem à dependência ou não da Agência de Fomento S/A, empresa controlada pelo Estado, e hoje considerada não-dependente, e ainda, a efetiva situação orçamentária e patrimonial da Fundação UNITINS, vez que não obstante ser Fundação criada pelo Estado, portanto, integrante da Administração Indireta, o patrimônio da referida Fundação não consta do Balanço Patrimonial consolidado do Estado.

Considero oportuno efetuar estas considerações em face da amplitude e complexidade dos exames a serem realizados e o curto espaço de tempo para elaboração do Relatório Técnico. Referido procedimento já é efetuado por outras Cortes de Contas, das quais destaco o Tribunal de Contas da União que anualmente estabelece as diretrizes para elaboração do



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Parecer Prévio no decorrer do exercício a que se refere as contas, conforme Acórdãos do Tribunal Pleno nº 1407/04, 1590/05 e 1904/06, e artigos 29 a 31 da Resolução TCU nº 140/2000.

Era o que tinha para ser destacado.

VOTO

A análise efetuada pela Comissão e ainda os destaques constantes do Capítulo II evidenciam os resultados da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do Governo do Estado do Tocantins no exercício de 2007.

O resultado da análise evidencia que as demonstrações contábeis integrantes das Contas anuais consolidadas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2007, no que concerne à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, ressalvados os itens mencionados no Relatório que antecede este Voto, e os destaques, recomendações e determinações também ali constantes.

Apurou-se ainda que todos os limites constitucionais e legais foram cumpridos, quais sejam: gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, FUNDEB, gastos com pessoal, dívida, concessão de garantias, operações de crédito, e metas fiscais de resultado primário e nominal, tudo de acordo com o artigo 169 e 212 da Constituição Federal, art. 60 e 77 do ADCT da Constituição Federal, Lei complementar nº 101/00 e Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001.

Ressalta-se que o exame e julgamento dos atos de gestão dos ordenadores de despesas serão efetuados por meio das auditorias e das contas, além dos outros processos específicos de competência desta Corte.

Destaco que acolhi todas as recomendações da Comissão de Análise das Contas, as quais, após análise das contra-razões apresentadas, foram excluídas apenas 2 (duas), e alterada parcialmente 1 (uma) conforme subitens 15, 17 e 26 do item 7.2 deste Capítulo II, acrescentando-se e convertendo em determinações as mencionadas no item 8.12 do Capítulo II, objetivando maior transparência da informação relativa aos gastos públicos apresentadas nos Balanços, melhoria da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal e ainda, efetivo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

Nesta oportunidade, Egrégio Plenário, quero deixar consignado os meus mais sinceros agradecimentos e, sobretudo, o reconhecimento pelo primoroso e profícuo relatório realizado pelos integrantes da Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo do Estado do



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

Tocantins, exercício de 2007, pois foi um trabalho verdadeiramente exaustivo, mas de notória qualidade e que cumpriu seu intento, qual seja: oferecer a esta Corte de Contas os elementos necessários para a emissão do competente parecer prévio.

Sendo concludente e em face de todo o exposto, frente à análise pormenorizada e meticulosa dos documentos que compõem as contas anuais do Governo do Estado do Tocantins, **VOTO** no sentido de que as presentes contas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2007 estão em condições de serem **APROVADAS** pela Assembléia Legislativa do Estado, com os destaques, ressalvas, recomendações e determinações que antecedem este Voto, nos termos da proposta que ora apresento.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de junho de 2008.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

PARECER PRÉVIO Nº 200/2008, de 30 de junho de 2008 – Pleno

Autos nº	2883/2008	Prestação de contas consolidadas – 24 volumes
	0619/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestres de 2007;
	8900/2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2007;
	7152/2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestres de 2007;
Apenso	5652/2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2007;
	3759/2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestres de 2007;
	2591/2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2007.
Assunto	Grupo II/Classe II – Prestação de Contas consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2007	
Entidade	Estado do Tocantins	
Responsável	Marcelo de Carvalho Miranda	
Relator	Conselheiro Manoel Pires dos Santos	
Representantes do MP	Procurador Geral de Contas João Alberto Barreto Filho e Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito	

EMENTA: PARECER PRÉVIO. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2007. APROVAÇÃO. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

Aprovação da contas consolidadas do exercício 2007 do Governo do Estado do Tocantins, porquanto as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2007, no que concerne à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, com os destaques, ressalvas, recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, por maioria dos votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento da Comissão de análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial,

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso I da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio;



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2007 foram prestadas pelo Governador do Estado do Tocantins dentro do prazo constitucional (art. 40, inciso VII, CE);
CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Tocantins, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2007, quanto à forma, genericamente, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, com os destaques, ressalvas, recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto;

CONSIDERANDO que a gestão ocorrida no exercício de 2007 atendeu os principais limites e mandamentos constitucionais e legais, excetuadas as falhas e deficiências apontadas;

CONSIDERANDO que as ressalvas indicadas no Relatório, embora não impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2007, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

CONSIDERANDO que as recomendações e determinações apontadas devem ser atendidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade tocantinense;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 19, inciso XIV da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2007, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, em consonância com o artigo 33, inciso II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que em 09 de agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238/2000, por unanimidade, deferiu a cautelar, para suspender a eficácia do art. 56, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 84/2007, pág. 34/35, de 20/08/2007 e no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2007;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da 3ª Relatoria

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. É DE PARECER que o Balanço Geral do Estado do Tocantins, nele compreendido os demonstrativos dos Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Legislativo, nele incluídos a Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, quanto à forma, está de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, estando assim as Contas do Poder Executivo de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda, em condições de serem aprovadas pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com as ressalvas, recomendações e determinações contidas nos itens 7.2 e 8.12 do Capítulo II do Relatório e Voto.

2. Alerta ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

3. Recomenda à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2008 os temas apontados nos itens 8.12 e 8.13 do Capítulo II do Relatório, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das contas anuais consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2008.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, aos 30 dias do mês de junho de 2008.